



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2767—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA FINANCEIRA.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	18
ESMAT .....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 483/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Desembargador José de Moura Filho, a partir desta data, **CECILE MIRANDA MONREAL PORTO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador** e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 484/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido do Desembargador José de Moura Filho, a partir desta data, **EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador** e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 485/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com base no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 422/2011/SGP/PRES, expedido pelo Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, **resolve manter a disposição** da servidora **Gláucia Moromizato**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins**, até 7 de novembro de 2012, com ônus para o Órgão de origem.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 488/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar**, a partir de 16 de novembro de 2011, o Juiz Substituto **CARLOS ROBERTO DE SOUZA**, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

**Art. 2º. Revogar**, a partir desta data, a Portaria nº 72/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2362, de 12/2/2010, na parte que designou o Juiz Carlos Roberto de Souza, para responder pela 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 18/2011

*Institui a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – COPESI*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, e o artigo 48, inciso I, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 104 do Conselho Nacional de Justiça, datada de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança de magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como dos prédios utilizados;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Resolução nº. 104/CNJ, que determina aos Tribunais de Justiça a criação de Comissão de Segurança Permanente, além de fixar as suas atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas concretas de segurança institucional que visem garantir a proteção e a assistência aos magistrados e servidores do Poder Judiciário em situação de risco, além de nortear as decisões superiores da Corte de Justiça e a articulação com os órgãos de segurança pública estadual e federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica criada** a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – COPESI, tendo por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujas atribuições se encontram disciplinadas nesta Resolução.

**Art. 2º - A Comissão Permanente de Segurança Institucional - COPESI vincula-se** diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, observando-se, no que for aplicável, a competência do Corregedor Geral de Justiça, para as ações a serem implementadas e desenvolvidas no âmbito da Justiça de 1ª instância.

§ 1º - A Comissão Permanente de Segurança Institucional - COPESI será designada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça e terá a seguinte composição:

- I - Desembargador Vice-Presidente do TJTO, que será o Presidente da COPESI;
- II - um Desembargador, indicado pelo Tribunal Pleno;
- III - um Juiz de Direito Vitalício indicado pela Presidência do TJTO e referendado pelo Tribunal Pleno;
- IV - um Juiz Auxiliar da CGJUS, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;
- V - um Magistrado indicado pela Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO;
- VI - Assessor Militar do Tribunal de Justiça.

§ 2º - A Comissão Permanente de Segurança Institucional - COPESI atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no artigo 2º da Resolução nº. 104 do Conselho Nacional de Justiça, além de auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça na efetivação das demais atribuições previstas na referida Resolução do CNJ.

§ 3º - Ao Assessor Militar do Tribunal de Justiça, Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Tocantins, além das atribuições previstas na Resolução nº. 017/2009, competirá:

- I - coordenar o efetivo policial à disposição do Poder Judiciário;
- II - prestar assessoramento direto ao Presidente do Tribunal em assunto policial militar e de segurança institucional;
- III - coordenar as relações da Presidência do Tribunal com as autoridades militares;
- IV - encarregar-se dos serviços de ajudância de ordens para atendimento ao Presidente do Tribunal e, por sua determinação, a autoridades em visita ao Tribunal de Justiça;
- V - providenciar o registro e o acompanhamento das ocorrências policiais deflagradas em local sujeito à administração do Tribunal de Justiça;
- VI - auxiliar na coordenação e fiscalização dos serviços de segurança das instalações físicas e demais bens integrantes do patrimônio do Tribunal de Justiça, inclusive no que toca à atuação de serviços terceirizados de segurança;
- VII - articular-se com os órgãos competentes para a execução dos serviços de transporte aéreo e terrestre afetos à Presidência do Tribunal;
- VIII - assessorar o cerimonial do Presidente do Tribunal, no planejamento, na coordenação e na realização dos eventos oficiais.

Art. 3º - Para a organização e funcionamento da COPESI, o Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios com as instituições de defesa social e outras, visando à cessão de servidores civis e militares, ao assessoramento e ao apoio operacional às atividades que lhe forem correlatas, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Segurança Institucional - COPESI:

- I - elaborar o seu regimento interno, disciplinando a sua organização e funcionamento, submetendo à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça e aprovação do Tribunal Pleno;
- II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;
- III - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados, servidores, patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Corregedor-Geral de Justiça;
- IV - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça requisições às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, para tomada de providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetos ao Poder Judiciário;
- V - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal vinculado à Comissão;
- VI - planejar e organizar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional;
- VII - manter o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral de Justiça informados sobre assuntos relevantes de defesa social, que repercutam perante a opinião pública;
- VIII - apoiar, através da Assessoria Militar, o serviço de cerimonial do Tribunal de Justiça, quanto à segurança, nos eventos e solenidades institucionais;
- IX - requisitar servidores efetivos ou comissionados para desempenhar suas funções junto à Comissão;
- X - requisitar à Presidência do Tribunal de Justiça, passagens, transporte e diárias para os seus membros, servidores e colaboradores nos deslocamentos que se fizerem necessários;
- XI - apresentar à Presidência do Tribunal de Justiça relatório semestral de suas atividades.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 9 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**

**Desembargador MOURA FILHO**

**Desembargador DANIEL NEGRY**

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

**Desembargador BERNARDINO LUZ**

#### **RESOLUÇÃO Nº 19/2011**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 13ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 20 de outubro de 2011,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, § 3º, da Lei Complementar nº 10/96, de 11 de janeiro de 1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos PA 40114, 40116, 40117, 40118, 40119, 40120, 40122, 40124, 40126, 40128, 40129, 40131, 40136, 40137, 40139, 40140, 40144 e 40145/2010;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Declarar cumpridos e satisfatórios os estágios probatórios dos Juízes:** Jorge Amâncio de Oliveira, Ana Paula Araújo Toríbio, Marcelo Eliseu Rostirolla, José Eustáquio de Melo Júnior, Keyla Suely Silva da Silva, Luatom Bezerra Adelino de Lima, José Roberto Ferreira Ribeiro, Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Frederico Paiva Bandeira de Souza, Vandré Marques e Silva, Odete Batista Dias Almeida, Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Carlos Roberto de Sousa Dutra, Herisberto e Silva Furtado Caldas, Emanuela da Cunha Gomes e José Carlos Ferreira Machado, tornando-os legalmente vitaliciados.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2011.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**Desembargador LUIZ GADOTTI**  
Vice-Presidente

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**

**Desembargador MOURA FILHO**

**Desembargador DANIEL NEGRY**

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1236/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 316/2011, resolve conceder aos servidores **João Zaccioti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância-S212, Matrícula 227354, Francisco Carneiro Da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Axixá e Augustinópolis no período de 16 a 18 de novembro de 2011, com a finalidade de realizar manutenção na Central de PABX, em Axixá e entrega de equipamentos em Augustinópolis.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 16 de novembro de 2011.

**Jose Machado do Santos**  
Diretor-Geral

#### **PORTARIA Nº 1238/2011-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 318/2011, resolve conceder aos servidores **Vinicius Rodrigues de Sousa, Analista Judiciário-A1/Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 209356, Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância-DAJ5, Matrícula 288621, Cláudio de Souza Rabelo, Técnico Judiciário de 2ª Instância-S621, Matrícula 167245, Gizelson Monteiro de Moura, Analista Técnico-S813/Chefe de Divisão-DAJ5, Matrícula 156546, Jhonne**

**Araújo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Peixe no período de 22 a 24 de novembro de 2011, com a finalidade de realizar a Correição Geral Ordinária na Comarca, bem como dos distritos afetos, conforme Portaria nº 72/2011 que alterou o Calendário anual de Correições para o ano de 2011.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 16 de novembro de 2011.

**Jose Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1237/2011-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 319/2011, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço-DAJ3, Matrícula 198524, Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço-DAJ3, Matrícula 352230**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Tocantínia e Miracema-TO, no período de 16 a 18 de novembro de 2011, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos aparelhos de ar condicionados nos Fóruns das Comarcas de Tocantínia e Miracema-TO, bem como, reparar os telhados dos respectivos Fóruns, haja vista a chagada do período chuvoso.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 16 de novembro de 2011

**Jose Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1233/2011-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido Memorando nº 183/2011 de 12.11.2011, resolve **retificar** a Portaria nº 1142/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2755, no dia 26.10.2011, para **onde se lê**: "no período de 23.10.2011 a 05.11.2011", **leia-se**: "no período de 07 a 20.11.2011".

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 16 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1221/2011-DIGER**

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 030/2011-SRC de 09 de novembro de 2011, resolve **conceder** ao servidor **PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA**, Secretário de Recursos Constitucionais, Matrícula 68933, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seu deslocamento à Brasília, nos dias 01 e 02/12/2011, com a finalidade de conhecer os sistemas integrados de atividades judiciárias do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal de Justiça.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 11 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

**DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE**

### **Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**

#### **PORTARIA Nº: 065/2011-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 44034/2011**

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Dr. Nassib Cleto Mamud e Ricardo Rodrigues Soares

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Debora de Paula Bayma Gomes

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2163

**DATA DA ASSINATURA:** 08 de novembro de 2011.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 10 dezembro/2011 (Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007 – DJ 1672).

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 20 de dezembro de 2011.

Palmas – TO, 08 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

#### **PORTARIA Nº: 064/2011-DIGER**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 44017/2011**

**CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**SUPRIDOS:** Drª. Renata do Nascimento e Silva e Maria Sebastiana Galvão da Silva

**RESPONSÁVEL PELO ATESTO:** Adriana Barbosa de Sousa

**OBJETO DA PORTARIA:** Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Tocantínia - TO.

**VALOR CONCEDIDO:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100), 33.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário

**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.061.0009.2163

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de novembro de 2011.

**PRAZO PARA APLICAÇÃO:** Até 10 de dezembro/2011 (Art. 9º, § 1º, Decreto 100/2007 – DJ 1672).

**PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 20 de dezembro de 2011.

Palmas – TO, 07 de novembro de 2011.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral – TJ/TO

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA**

**DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

### **Intimação às Partes**

#### **EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1556/2010**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

referente:mandado de segurança nº 3145/08

EMBARGANTE:ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.:JAX JAMES GARCIA PONTES

EMBARGADO:DIRCEU COSTA SOARES

ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DECISÃO de fls. 64/66, a seguir transcrita: "Tratam os autos de Embargos à Execução interposto pelo Estado do Tocantins em desfavor de Dirceu Costa Soares, cujo título que se busca executar é a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3145/2008. Aduz o embargante que o embargado busca executar o ressarcimento de valores de maio de 2004 à junho de 2008, ou seja, período anterior ao ajuizamento da ação mandamental, o que é inviável, por ser objeto de ação de cobrança, afrontando o disposto nas Súmulas 269 e 271 do STF. Pondera que não há o que se executar no presente *writ*, uma vez que já houve o efetivo cumprimento da ordem mandamental, visto que a Administração reintegrou o embargado ao seu respectivo cargo. Salienta que o embargado tenta modificar a coisa julgada e alterar o pedido inicialmente feito no *writ*. Em respeito ao princípio da eventualidade, apresentou memorial do cálculo atualizado no valor de R\$ 41.894,09 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e nove centavos). Ao final, requereu a procedência *in totum* dos presentes embargos com a condenação do embargado ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Acostou documentos às fls. 12/49. O embargado apresentou impugnação aos embargos, às fls. 55/58, aduzindo que o embargante busca rediscutir a matéria, o que é impossível, consoante elencado pelo *art. 741 do CPC*. Registra que o pedido formulado na execução do acórdão foi lastreado em elementos da decisão exarada no feito, sem qualquer inovação nos limites do que foi concedido. Assevera que a conta apresentada não se reveste de qualquer vício, ou seja, os cálculos foram realizados de acordo com a decisão proferida no *writ*. Pleiteou a improcedência dos presentes embargos à execução, condenando o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios. É relatório. Decido. Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cabe ao Presidente deste Sodalício *promover a execução de suas decisões e das do Tribunal, nos processos de competência originária deste, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais*. Evidenciada a oposição de embargos à execução pelo Estado do Tocantins, os autos, nos termos da alínea "t" do inciso I do artigo 7º, do Regimento Interno, deste Egrégio Tribunal de Justiça, devem ser encaminhados ao Relator do acórdão, a quem compete analisá-los. Vejamos: "Artigo 7º - O Tribunal Pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: - processar e julgar originariamente: 1) os embargos opostos à execução do seu acórdão, no feito de competência originária, através do mesmo Relator". Desta forma, remetam-se os autos ao Relator do acórdão do Mandado de Segurança nº. 3145/2008. P. R. l...". Palmas, 10 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## **TRIBUNAL PLENO**

**SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA**

### **Intimação às Partes**

#### **AÇÃO PENAL Nº 1701/11 (11/0097081-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 004/ 2009/ PGJ)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: CARLOS JUAREZ METZKA

RÉUS: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER E VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADOS: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, ROGÉRIO GOMES COELHO E RENATO DUARTE BEZERRA

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 350, a seguir transcrito: "Tendo em vista a oposição de Exceção de Suspeição, em relação ao Exmo Sr.

Procurador-Geral de Justiça, conforme informado pela Exma. Senhora Presidente deste Sodalício, determino a suspensão do feito, conforme dispõe o art. 306, do Codex Processual Civil. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 43/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 40ª (quadragésima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10621/10 (10/0084955-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1412/01 DA 2ª VARA DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO(A): MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E ANTÔNIO LUIZ COELHO.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10622/10 (10/0084954-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1.671/01 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO.  
AGRAVADO(A): MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11211/10 (10/0090200-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 8.3834-7/10 DA 4ª CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: PEDRO LUIZ VENDRAMINI E CARMEM LUCIA KOTHE VENDRAMINI.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10714/10 (10/0085979-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 39803-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: KÁTIA OLIVEIRA DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR  
AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A, SUCESSOR DO BANCO FINASA BMC S/A.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11004/10 (10/0088481-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 7.6079-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO).  
AGRAVANTE: PATRÍCIA MARTINS DE FREITAS.  
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR  
AGRAVADO(A): BANCO ITAÚCARD S/A.  
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11153/10 (10/0089730-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 104382-4/09 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: GENESIO XAVIER NUNES.

ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI.  
AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10879/10 (10/0087489-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29446-2/06 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.  
AGRAVADO(A): LENO NERES DE SOUSA.  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10798/10 (10/0086897-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6861/02 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
AGRAVANTE: ROCIÁRIA MARIA AIRES BARREIRA.  
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA.  
AGRAVADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO E OUTROS.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10995/10 (10/0088414-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.6624-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).  
AGRAVANTE: SUIANE SILVEIRA DE SOUZA.  
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES.  
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11066/10 (10/0089003-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2.1224-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO.  
ADVOGADO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E ALDO JOSÉ PEREIRA  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Desembargador Bernardino Lima Luz	<b>VOGAL</b>

#### 11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11361/11 – SEGREDO DE JUSTIÇA

(11/0091543-2)  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 12.0434-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: K. T. DOS S.  
ADVOGADO: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA E OUTRO.  
AGRAVADO(A): A. DOS . S. M., C. DOS S. M. E N. DOS S. M. REP. P/ GENITORA: M. A. C. M. DOS S.  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiza Adelina Maria Gurak	<b>RELATORA</b>
Juiza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Euripedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

#### 12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11586/11 (11/0093792-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 1.8406-0/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).  
AGRAVANTE: ROGÉRIO GUIMARÃES MAIA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11207/10 (10/0090151-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 7.3867-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: MICHEL GRIGOLO.  
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO.  
AGRAVADO: BANCO GMAC - S/A.  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**14)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10960/10 (10/0088080-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.2347-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO ).  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.  
AGRAVADO(A): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO - AP-11010/10 (10/0084337-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4393-3/05 DA 3ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3288/03).  
APELANTE: SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
APELADO: BANCO VOTORANTIM.  
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, CELSO MARCON E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**16)=APELAÇÃO - AP-10389/09 (09/0080207-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 24676-6/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.  
PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO.  
APELADO: BRASIL TELECOM - SA.  
ADVOGADOS: FELIPE LÜCKMANN FABRO E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Luz

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-12922/11 (11/0091579-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 106361-4/08 - 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOÃO ALVES DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA.  
1º APELADO: BANCO SANTANDER S/A, ATUAL SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRO.  
2º APELADO: SERASA S/A  
ADVOGADO: MARCUS FÁBIO DA SILVA PIRES E MÍRIAM PERON PEREIRA CURATI.  
3º APELADO: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO.  
ADVOGADA: ISADORA AFONSO E OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-12115/10 (10/0089439-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 5863-9/05 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTES: INSTITUTO DE ORTODONTIA BARISON E CARLOS EDUARDO FREITAS PINHO FILHO.  
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES.  
APELADA: DEJANIRA FELÍCIO DE SANTANA SILVA.  
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP-11550/10 (10/0087096-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 52959-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.  
ADVOGADOS: JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS.  
APELADO: JOSE BAILÃO DA SILVA.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO Nº 13222/2011- PRIORIDADE (11/0093027-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS AO DEVEDOR Nº 17983-3/06 DA 4ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06).  
APELANTES: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE.  
ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**21)=APELAÇÃO Nº 13221/2011- PRIORIDADE (11/0093025-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 32428-2/05 DA 4ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 17987-6/06) E (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 17985-0/06).  
APELANTES: JULIO RESPLANDE DE ARAUJO E MARLENE FERREIRA RESPLANDE.  
ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO PAIM BROGLIO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**22)=APELAÇÃO - AP-13172/11 (11/0092862-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3403/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.  
APELADO: ADILSON LEITE PAESANO JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**23)=APELAÇÃO - AP-13171/11 (11/0092859-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3177/03 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.  
APELADA: RAIMIMUNDA NONATO TRINDADE.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**24)=APELAÇÃO - AP-13189/11 (11/0092943-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3015/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.  
APELADO: DEUZIMAR DIAS BARROS GOMES SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATORA**  
**VOGAL**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**25)=APELAÇÃO - AP-13196/11 (11/0092951-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3100/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.  
APELADO: WILTON LIMA NEGRY.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Maria Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**26)=APELAÇÃO - AP-13188/11 (11/0092941-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3011/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
PROC GERAL MUN: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA.  
APELADO: DALVA LUCAS KERTESZ.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**  
Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier **VOGAL**

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO Nº 5001883-84-21.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0001.0029-1/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
APELANTES: SERASA S/A )  
ADVOGADO(A)S: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI, SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO-547 E OUTROS  
APELADO: JOELMA ARAÚJO NERES  
ADVOGADOS: CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO  
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFIENIUK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) D E S P A C H O constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Intimem-se as partes, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no Auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. As audiências serão agendadas pelos telefones: (63) 3218-4429 e (63) 3218-4428. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de NOVEMBRO de 2011.". Juíza SILVANA PARFIENIUK – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 9625/09**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ - TO  
REFERENTE:(ACÓRDÃO DE FLS. 257/258 - AÇÃO CÍVEL PÚBLICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2007.0000, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO)  
EMBARGANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DE JUSTIÇA:MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
EMBARGADO: NORALDINO MATEUS FONSECA.  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PEREIRA COUTINHO.  
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante do pedido de efeitos modificativos aos embargos declaratórios aviados pelos apelante, manifeste-se a apelada no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Palmas - TO, 09 de NOVEMBRO de 2011.". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10867/2010.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE:(AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL Nº 4386/99 – DA 2ª VARA CÍVEL)  
EMBARGANTE/APELADO(A):INVESTCO S/A.  
ADVOGADO(A):WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS.  
EMBARGADO/APELANTE:MERENCIANA MENDES SOARES.  
ADVOGADO(A): WALDINEY GOMES DE MORAIS.  
RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando os efeitos infringentes pretendidos nos embargos de declaração opostos pela apelante/embargante, Intimem – se a apelada/embargada para, querendo, manifestar – se no prazo de 5 (cinco) dias. Após, cls. Cumpra – se. Palmas - TO, 07 de novembro de 2011". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 12170/2010**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA – TO..  
REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 497619/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO.  
PROC. DO MUNICÍPIO:RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.  
APELADO:ELIZANGELA DE SOUSA ALMEIDA  
ADVOGADO(A)WÁTFA MORAES EL MESSIH E OUTRO.  
RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFIENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFIENIUK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação Cível em Reclamação Trabalhista, impetrado por ELISÂNGELA DE SOUSA ALMEIDA, em face da sentença de fls.68/72, a qual declarou a nulidade do contrato da Requerente com o Município de Araguaína-TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº2164-41/2001, e por consequência, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescido de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgou EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nas suas razões de fls.74/81, aduz, em síntese:Preliminarmente:que ocorreu cerceamento de defesa, visto que, a sentença sob açoitete foi proferida antecipadamente, sem a realização de audiência de conciliação e instrução e julgamento, não havendo sequer fundamentação para este ato;No mérito:2), que "a MMª. Juíza a quo não poderia ter utilizado os dispositivos da CLT para fundamentar sua decisão, pois conforme já reconhecido pela própria Justiça do Trabalho, a relação entre o servidor e o Poder Público é meramente administrativa, devendo para tanto ser aplicada as normas do Regimento Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº1323/93, motivo que se faz necessário a reforma de toda sentença proferida" (fl.78); e,3) nos termos da Lei Municipal retro mencionada, verifica-se que a parte apelada não faz jus ao recebimento do FGTS, visto que, o recolhimento deste e a nulidade contratual são inteiramente incompatíveis, pois, uma vez reconhecida a nulidade contratual, o recolhimento do mencionado FGTS, em casos de contratação irregular, afronta diretamente o artigo 37, inciso II, da Carta Magna.Ao final requereu que o presente recurso seja conhecido e provido, reformando-se in totum a sentença açoitada.Por meio das contrarrazões de fls.83/90, a parte apelada alegou, em sede de preliminar, a intempestividade das razões recursais acima mencionadas; e, no mérito, refutou todos os argumentos apresentados pelo apelante pleiteando, ao final, pela manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.Os presentes autos foram remetidos à este egrégio Tribunal de Justiça, por força do despacho de fl.90v.Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do douto Procurador de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu, de fls.104/110, por inexistir interesse justificador da intervenção ministerial, preconizada no art. 82, do CPC, se absteve de lançar parecer de mérito.É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO.Apesar das razões da parte apelante, apresentadas às fls.74/82, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois, todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem dos prazos processuais.Nesta monta, estabelece o artigo 508-1, do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15(quinze) dias, o qual, em virtude da qualidade da parte apelante, deve ser contado em dobro, por força do artigo 188-2, do CPC.Ora, extrai-se dos autos que a sentença açoitada (fls.68/72) foi prolatada no dia 29.05.2009 e, a parte apelante, tomou ciência dela em 02.02.2010 (terça-feira), data considerada como de sua publicação, conforme faz prova a certidão de fl.73. Desse modo, o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 184, "caput"3, do CPC, iniciou-se no dia 03.02.2010 (quarta-feira), com término em 04.03.2010 (quinta-feira). Neste interim, ao ter protocolado o presente recurso em 15.03.2010 (segunda-feira), a parte apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Coadunando com o presente entendimento, colaciono os seguintes julgados:"AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Revelando-se intempestiva a apelação interposta, cumpre ao relator negar-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2 – (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 379581-20.2008.8.09.0087, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2011, DJe 853 de 05/07/2011).Só mais uma, para não alongar muito:"PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO EXCEDIDO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo o apelo sido interposto já superado o prazo recursal, mesmo contado em dobro para a Fazenda Pública, falta-lhe requisito objetivo de admissibilidade, forçosa a negativa de seguimento. HIPÓTESE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO". (Apelação Cível Nº 70033712324, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 10/12/2009).Em se tratando de norma cogente, não pode o prazo ser ampliado, salvo justa causa, prevista no artigo 183, § 1º, do CPC, o que não ocorreu no presente caso, não constando dos autos qualquer alegação de justo impedimento que impossibilitasse a interposição do recurso a tempo, ou de obstáculo conhecido, sequer invocado. Frise-se, ainda, que o apelante não se encontra amparado no art. 175-5, do Código de Processo Civil. Vale sublinhar que "A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo tribunal (RSTJ 34/456)"6, segundo Theotonio Negrão, referindo, ainda: RTJ 88/359; RF 251/330, JTA 87/354. Ex positiss, com fulcro no artigo 557, "caput"7, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade.Custas ex lege.Ultoriamente ao trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem, com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se e Intime-se.Palmas-TO, 10 de NOVEMBRO de 2011". (A) Juíza SILVANA PARFIENIUK – em Substituição. – Relator(a).

- 1-Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.
- 2-Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.
- 3-Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4-§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

5-Art. 175. São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.

6-NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual e vigor. 37.ed., São Paulo: Saraiva, 2005, nota 1ª ao art. 508.

7-Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

#### **APELAÇÃO Nº 12178/2010**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA – TO..

REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 36335 - 3/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO.

PROC. DO MUNICÍPIO:RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

APELADO:MARIA DE FÁTIMA VERGIL DO NASCIMENTO.

ADVOGADO(A)WÁTF A MORAES EL MESSIH E OUTRO.

RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFIENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFIENIUK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Apelação Cível em Reclamação Trabalhista, impetrado por MARIA DE FÁTIMA VERGIL DO NASCIMENTO, em face da sentença de fls.146/150, a qual declarou a nulidade do contrato da Requerente com o Município de Araguaína-TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº2164-41/2001, e por consequência, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescido de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgou EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nas suas razões de fls.152/159, aduz, em síntese:Preliminarmente:1) que ocorreu cerceamento de defesa, visto que, a sentença sob a qual foi proferida antecipadamente, sem a realização de audiência de conciliação e instrução e julgamento, não havendo sequer fundamentação para este ato;No mérito:2) que “a MMA. Juíza a quo não poderia ter utilizado os dispositivos da CLT para fundamentar sua decisão, pois conforme já reconhecido pela própria Justiça do Trabalho, a relação entre o servidor e o Poder Público é meramente administrativa, devendo para tanto ser aplicada as normas do Regimento Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº1323/93, motivo que se faz necessário a reforma de toda sentença proferida” (fl.156); e,3) nos termos da Lei Municipal retro mencionada, verifica-se que a parte apelada não faz jus ao recebimento do FGTS, visto que, o recolhimento deste e a nulidade contratual são inteiramente incompatíveis, pois, uma vez reconhecida a nulidade contratual, o recolhimento do mencionado FGTS, em casos de contratação irregular, afronta diretamente o artigo 37, inciso II, da Carta Magna.No final requereu que o presente recurso seja conhecido e provido, reformando-se in totum a sentença açoitada.Por meio das contrarrazões de fls.161/168, a parte apelada alegou, em sede de preliminar, a intempestividade das razões recursais acima mencionadas; e, no mérito, refutou todos os argumentos apresentados pelo apelante pleiteando, ao final, pela manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.Os presentes autos foram remetidos a este egregio Tribunal de Justiça, por força do despacho de fl.169.Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do douto Procurador de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu, de fls.183/186, por inexistir interesse justificador da intervenção ministerial preconizada no art. 82, do CPC, se absteve de lançar parecer de mérito. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO.Apesar das razões da parte apelante, apresentadas às fls.152/159, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois, todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem dos prazos processuais. Nesta monta, estabelece o artigo 508-1, do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15(quinze) dias, o qual, em virtude da qualidade da parte apelante, deve ser contado em dobro, por força do artigo 188-2, do CPC.Ora, extrai-se dos autos que a sentença açoitada (fls.146/150) foi prolatada no dia 29.05.2009 e, a parte apelante, tomou ciência dela em 02.02.2010 (terça-feira), data considerada como de sua publicação, conforme faz prova a certidão de fl.151. Desse modo, o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 184, “caput”3, do CPC, iniciou-se no dia 03.02.2010 (quarta-feira), com término em 04.03.2010 (quinta-feira). Neste ínterim, ao ter protocolado o presente recurso em 15.03.2010 (segunda-feira), a parte apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Coadunando com o presente entendimento, colaciono os seguintes julgados:“AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Revelando-se intempestiva a apelação interposta, cumpre ao relator negar-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2 – (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO”. (TJGO, APELACAO CIVEL 379581-20.2008.8.09.0087, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2011, DJe 853 de 05/07/2011).Só mais uma, para não alongar muito:“PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO EXCEDIDO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo o apelo sido interposto já superado o prazo recursal, mesmo contado em dobro para a Fazenda Pública, falta-lhe requisito objetivo de admissibilidade, forçosa a negativa de seguimento. HIPÓTESE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO”. (Apelação Cível Nº 70033712324, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 10/12/2009).Em se tratando de norma cogente, não pode o prazo ser ampliado, salvo justa causa, prevista no artigo 183, § 1º, do CPC, o que não ocorreu no presente caso, não constando dos autos qualquer alegação de justo impedimento que impossibilitasse a interposição do recurso a tempo, ou de obstáculo conhecido, sequer invocado. Frise-se que, não se encontra o apelante amparado, ainda, no art. 175-5, do Código de Processo Civil. Vale sublinhar que “A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo tribunal (RSTJ 34/456)”6, segundo Theotonio Negrão, referindo, ainda: RTJ 88/359; RF 251/330, JTA 87/354. Ex positiss, com fulcro no artigo 557, “caput”7, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade.Custas ex lege. Ulteriormente ao trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem,

com as cautelas legais.Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de NOVEMBRO de 2011.”. (A) Juíza SILVANA PARFIENIUK – em Substituição. – Relator(a).

1-Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

2-Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

3-Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4-§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

5-Art. 175. São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.

6-NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual e vigor. 37.ed., São Paulo: Saraiva, 2005, nota 1ª ao art. 508.

7-Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

#### **APELAÇÃO Nº 13368/2011**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS - TO.

REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 20685 - /09 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA:ELAINE MARCIANO PIRES.

APELADO:R. R. DOS S.

RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFIENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFIENIUK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com a sentença de fls. 33/35, lavrada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, e Sucessões desta capital, nos autos acima epigrafados, ajuizada em face de R. R. dos S., por seu filho M. A. A. de S., menor impúbere representado por sua genitora, que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que o credor, instado a ser manifestar, deixou de juntar a memória discriminada do seu crédito alimentar, interpôs o presente recurso, visando a anulação do aludido ato decisório e o normal prosseguimento à ação. Aduz, nas suas razões (fls.38/44), sintetizadamente, que:1) o demonstrativo de débito atualizado da dívida foi regularmente apresentado quando da propositura da presente ação;2) os alimentos cobrados, decorrentes de acordo extrajudicial, devidamente homologado por sentença, correspondem a 18,5% (dezoito vírgula cinco por cento) do salário mínimo e o débito se refere aos meses de janeiro a março de 2009, que perfaz a quantia de R\$251,47 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), ou seja, caso houvesse dúvida, bastaria um simples cálculo aritmético para se descobrir o valor da dívida, o que não desqualifica a sua liquidez;3) ao menor não poderia ser imputado o prejuízo em razão da demora do judiciário, eis que o processo dormitou no cartório por 08 (oito) meses e 11 (onze) dias, sendo este o prazo que demandaria a atualização dos cálculos via contadoria judicial;4) o douto juízo a quo não poderia ter indeferido a petição inicial, revelando-se, também, equivocada a alusão ao artigo 267, I, do CPC, porquanto medida judicial neste sentido somente poderá ocorrer no início do processo, sendo que, após a citação, o feito só pode ser extinto por outro motivo; e,5) o MM. Juiz singular deveria ter decretado a prisão do recorrido, pois este, regularmente citado, quedou-se inerte, sem pagar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, ou mesmo, nos termos da lei, poderia ter determinado a intimação pessoal do exequente, através de sua representante legal, para cumprimento em 48 (quarenta e oito) horas, do despacho que determinou a atualização do crédito, mas, nunca extinguir a ação desavidamente.Ao final, pugnou pela anulação total do decisum sob a qual, visando o restabelecimento da relação processual, determinando-se a atualização do demonstrativo do débito já apresentado, através da contadoria judicial, com possibilidade de decretação da prisão do executado, ou mesmo a intimação pessoal do exequente para cumprimento em 48 (quarenta e oito) horas, do despacho que determinou a atualização do crédito.Em virtude da ausência da parte requerida na primeira instância, não houve o protocolamento das contrarrazões.O presente recurso foi recebido e encaminhado à esta Corte de Justiça, por meio do despacho de fl.46. Instada a ser manifestar, a douda Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls.62/68, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. Transposta esta, impõe-se afirmar que, apesar de não ter sido ventilada, deve ser analisada a questão da ausência de manifestação ministerial em primeira instância, por ser matéria de ordem pública.Ora, através do despacho de fl.32, foi determinada a intimação da exequente, na pessoa de seu patrono, para que esta apresentasse memória atualizada do crédito alimentar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; e, após, deveria ser dada vista dos autos ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias.Contudo, após a publicação do mencionado despacho, a aludida parte quedou-se inerte; e, ulteriormente, o juízo monocrático lavrou a sentença açoitada (fls.33/35), a qual, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito.Entretanto, como a lide envolve interesse de pessoa que, à época da propositura da ação, era menor, mencionada sentença é nula de pleno direito, decorrente da ausência de vista com carga dos autos para a indispensável manifestação do Ministério Público de primeira instância, afinal, a ausência de intimação do Parquet é vício insanável, posto ser imprescindível sua atuação nas causas que envolvem interesse de incapaz (art. 82, inciso I-1, do CPC), como no presente caso.No caso em exame, não foi oportunizada a competente manifestação do Ministério Público de 1º grau no feito, sendo infringida a regra do art. 83, inciso I-2, do Código de Processo Civil e, além do mais, o art. 246 do Código de Processo Civil é claro ao afirmar que “é nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir”.Sendo assim, e considerando que o pedido de execução de alimentos foi julgado, mesmo sem resolução de mérito, causando, pois, efetivo prejuízo ao interesse do alimentado, deve ser reconhecida a nulidade processual a partir do momento em que deveria ter sido intimado o Ministério Público. Nesse sentido:“PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE MENOR. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NULIDADE. Nos processos em que há interesse de menor, é obrigatória a intervenção do membro do Ministério Público, que atua como fiscal da lei. A ausência de intimação pessoal do Parquet implica em nulidade dos atos praticados a partir

de quando deveria ter sido intimado. (art. 82, II e 246, ambos do CPC). Recurso conhecido e provido". (REsp 282597/RN, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 13/11/2001, DJ 04/02/2002, p. 469). Continuando: "EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. MENOR FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. I - É indispensável a intervenção do Ministério Público nas causas em que há interesse de incapaz. Inteligência do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. II - Incorre em nulidade, portanto, a ausência de sua intimação para acompanhar o feito em que deva intervir. exegese do artigo 246 do CPC. Sentença cassada de ofício. Recurso prejudicado". (TJGO, Apelação Cível 131915-0/188, Rel. Des. LEOBINO VALENTE CHAVES, 1ª Câmara Cível, julgado em 10/03/2009, Dje 306 de 31/03/2009) Só mais uma para não alongar muito: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INTERESSE DE MENOR. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE. É nula a sentença que extingue ação de execução de alimentos em que há interesse de menor, sem a oitiva prévia do Ministério Público. Recurso conhecido e provido. Preliminar acolhida. Sentença anulada". (TJMG, Apelação Cível nº 1.0056.07.147275-9, Rel. Des. ALBERGARIA COSTA, 3ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 26/05/2011, Data da Publicação: 17/06/2011). Ex positiss, declaro nulo o processo, a partir da sentença combatida, determinando o retorno dos autos à Comarca de origem, para que o Ministério Público dele tenha vista. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 08 de NOVEMBRO de 2011...". (A) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a).

1-Art. 82. Compete ao Ministério Público intervir: I – nas causas em que há interesses de incapazes.

2-Art. 83. Intervindo como fiscal da lei, o Ministério Público: I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo.

#### **APELAÇÃO Nº 12177/2010**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
REFERENTE:(RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 36296 - 9/09 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA - TO.  
PROC. DO MUNICÍPIO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO.  
APELADO: GILDÁSIA FERREIRA ALVES.  
ADVOGADO(A) WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO.  
RELATOR(A): Juiz(a) SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação Cível em Reclamação Trabalhista, impetrado por GILDÁSIA FERREIRA ALVES, em face da sentença de fls.156/160, a qual declarou a nulidade do contrato da Requerente com o Município de Araguaína-TO, no período de agosto de 2001 a dezembro de 2007, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº2164-41/2001, e por consequência, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO o Município de Araguaína a pagar o que for apurado pela Contadoria, acrescido de juros e correção monetária, a título de depósitos de FGTS de todo pacto laboral, no período compreendido de agosto de 2001 a dezembro de 2007, de consequência julgou EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nas suas razões de fls.162/169, aduz, em síntese: Preliminarmente: 1) que ocorreu cerceamento de defesa, visto que, a sentença sob acóite foi proferida antecipadamente, sem a realização de audiência de conciliação e instrução e julgamento, não havendo sequer fundamentação para este ato; No mérito 2), que "a MMª. Juíza a quo não poderia ter utilizado os dispositivos da CLT para fundamentar sua decisão, pois conforme já reconhecido pela própria Justiça do Trabalho, a relação entre o servidor e o Poder Público é meramente administrativa, devendo para tanto ser aplicada as normas do Regimento Jurídico dos Servidores, Lei Municipal nº1323/93, motivo que se faz necessário a reforma de toda sentença proferida" (fl.166); e, 3) nos termos da Lei Municipal retro mencionada, verifica-se que a parte apelada não faz jus ao recebimento do FGTS, visto que, o recolhimento deste e a nulidade contratual são inteiramente incompatíveis, pois, uma vez reconhecida a nulidade contratual, o recolhimento do mencionado FGTS, em casos de contratação irregular, afronta diretamente o artigo 37, inciso II, da Carta Magna. No final requereu que o presente recurso seja conhecido e provido, reformando-se in totum a sentença açoitada. Por meio das contrarrazões de fls.171/178, a parte apelada alegou, em sede de preliminar, a intempestividade das razões recursais acima mencionadas; e, no mérito, refutou todos os argumentos apresentados pelo apelante pleiteando, ao final, pela manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos. Os presentes autos foram remetidos à este egrégio Tribunal de Justiça, por força do despacho de fl.178v. Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do douto Procurador de Justiça, Dr. José Demóstenes de Abreu, de fls.193/199, por inexistir interesse justificador da intervenção ministerial preconizada no art. 82, do CPC, se absteve de lançar parecer de mérito. É, em síntese, o RELATÓRIO. DECIDO. Apesar das razões da parte apelante, apresentadas às fls.162/169, observo a presença de óbice intransponível ao recebimento e conhecimento do presente apelo, qual seja, o da tempestividade, pois, todo recurso deve ser interposto dentro do prazo fixado em lei, cujo cômputo obedece às regras gerais sobre contagem dos prazos processuais. Nesta monta, estabelece o artigo 508-1, do nosso Código de Processo Civil, que o prazo para interpor e para responder ao recurso de apelação é de 15(quinze) dias, o qual, em virtude da qualidade da parte apelante, deve ser contado em dobro, por força do artigo 188-2, do CPC. Ora, extrai-se dos autos que a sentença açoitada (fls.156/160) foi prolatada no dia 29.05.2009 e, a parte apelante, tomou ciência dela em 02.02.2010 (terça-feira), data considerada como de sua publicação, conforme faz prova a certidão de fl.161. Desse modo, o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 184, "caput", do CPC, iniciou-se no dia 03.02.2010 (quarta-feira), com término em 04.03.2010 (quinta-feira). Neste interm, ao ter protocolado o presente recurso em 15.03.2010 (segunda-feira), a parte apelante o fez intempestivamente, o que impede o seu conhecimento. Coadunando com o presente entendimento, colaciono os seguintes julgados: "AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. 1 - Revelando-se intempestiva a apelação interposta, cumpre ao relator negar-lhe seguimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. 2 - (...). AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJGO, APELAÇÃO CÍVEL 379581-20.2008.8.09.0087, Rel. DR(A). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 5ª Câmara Cível, julgado em 19/05/2011, Dje

853 de 05/07/2011). Só mais uma, para não alongar muito: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO EXCEDIDO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo o apelo sido interposto já superado o prazo recursal, mesmo contado em dobro para a Fazenda Pública, falta-lhe requisito objetivo de admissibilidade, forçosa a negativa de seguimento. HIPÓTESE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO APELO". (Apelação Cível Nº 70033712324, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rejane Maria Dias de Castro Bins, Julgado em 10/12/2009). Em se tratando de norma cogente, não pode o prazo ser ampliado, salvo justa causa, prevista no artigo 183, § 1º, do CPC, o que não ocorreu no presente caso, não constando dos autos qualquer alegação de justo impedimento que impossibilitasse a interposição do recurso a tempo, ou de obstáculo conhecido, sequer invocado. Frise-se, ainda, que o apelante não se encontra amparado no art. 175-5, do Código de Processo Civil. Vale sublinhar que "A intempestividade é matéria de ordem pública, declarável de ofício pelo tribunal (RSTJ 34/456)"6, segundo Theotonio Negrão, referindo, ainda: RTJ 88/359; RF 251/330, JTA 87/354. Ex positiss, com fulcro no artigo 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade. Custas ex lege. Ulteriormente ao trânsito em julgado da presente decisão, devolvam-se os presentes autos à comarca de origem, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 10 de NOVEMBRO de 2011...". (A) Juíza SILVANA PARFENIUK – em Substituição. – Relator(a).

1-Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.

2-Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

3-Art. 184. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

4-§ 1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte, e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

5-Art. 175. São feriados, para efeito forense, os domingos e os dias declarados por lei.

6-NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual e vigor. 37.ed., São Paulo: Saraiva, 2005, nota 1a ao art. 508.

7-Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10148/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 48961 - 0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI DO TOCANTINS - TO).  
EMBARGANTE: REGINO JACOME DE SOUZA NETO.  
ADVOGADO:HÉLIA NARA PERENTE SANTOS.  
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO.  
RELATOR(A): JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios com pedido de aplicação de efeitos infringentes, abra – se vista à parte embargada, para que, querendo, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após o decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo do processo. Publique – se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011...". (A) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº:1674**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 7738-2/05 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE:DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO  
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES VELOSO  
RECORRIDO: FRANCISCA MAURÍCIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS.  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargado(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "I – À vista da petição acostada às fls. 419/420, em que a parte requerente noticia a possibilidade de acordo entre as partes, nos autos de execução de sentença nº. 2005.0000.7338-2, em trâmite no Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca, os quais são inerentes a presente rescisória, defiro o pedido de sobrestamento desta, pelo prazo máximo de um ano. II – Intime-se. Palmas – TO, em 09 de novembro de 2011...". (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **APELAÇÃO Nº 5001324-30.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

REF.: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2008.0005.9909-0/0 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)  
APELANTE: JÚLIO CÉSAR GONÇALVES  
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS  
APELADO(S): MELLO BARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS  
ADVOGADO(A): CRISTIANE PAGANI (NÃO CADASTRADA NO E-PROC)  
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra – se. Palmas –

TO, 10 de novembro de 2011. (A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº 41/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 23 (vinte e três) dia(s) do mês de novembro (11) de 2011, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 5000436-61.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO No 2011.0005.3641-1, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
AGRAVANTE: KEILA PAULA DA SILVA COELHO  
ADVOGADO: WANDERSON FREITAS DIAS  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

#### 02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 5000403-71.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO No 2009.0007.5425-5/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: L. A. J. P. REPRESENTADA POR SEU GENITOR JOÃO MARTINS JALES FILHO  
DEF. PUBL.: FILOMENA AIRES GOMES NETA  
AGRAVADO: J. L. P. F.  
ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

#### 03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI - 5000512-85.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 2009.0001.5347-2, DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: DEROCI CARDOSO PARENTE  
ADVOGADA: JULIANA DO AMARAL SILVA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

#### 04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 5000639-23.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS COM RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO No 5000790-22.2011.404.2729 – DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO  
AGRAVANTE: BANCO BMG. S.A.  
ADVOGADOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS  
AGRAVADA: EVA BRITO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

#### 05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI - 5000534-46.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER No 2011.0001.8476-0/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO  
ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

#### 06. APELAÇÃO – AP - 5001691-54.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.2676-1/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS  
APELADO: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

#### 07. APELAÇÃO - AP – 5001683-77.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2341/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
APELADO: DURVAL PEREIRA LABRES  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Juiz Zacarias Leonardo	Vogal

#### 08. APELAÇÃO - AP - 5001797-16.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0003.2694-0/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC. MUN.: PAULO LENIMAN B. SILVA E OUTROS  
APELADA: MARIA VERÔNICA DE MEDEIROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

#### 09. APELAÇÃO - AP - 5001746-05.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6156/04, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DIANÓPOLIS-TO  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. EST.: HENRIQUE JOSÉ AURESWALD JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: JÂNIO LÁZARO JOSÉ DE SÁ  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

#### 10. APELAÇÃO – AP - 5001995-53.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.235/97, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ELIAS ELVAS E OUTROS  
APELADO: ELIANE DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

#### 11. APELAÇÃO – AP - 5002030-13.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5060/2002 (2009.0006.5443-9), DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: GEDEON B PITALUGA E OUTROS  
APELADO: ANGELA DE FÁTIMA BOREL ARAÚJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**12. APELAÇÃO – AP - 5001999-90.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5119/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS  
APELADO: DOMINGOS AGOSTINHO VENTURINI  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**13. APELAÇÃO – AP - 5002090-83.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM:  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5.181/2002, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC. EST.: PAULA SOUZA CABRAL  
APELADO: SUPERMERCADO SUL LTDA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**14. APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA – APMS - 5000821-09.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LININAR Nº 3856/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA  
APELADO: LEVI RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ  
PROC. JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Juiz Zacarias Leonardo

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**15. APELAÇÃO – AP - 5001548-65.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2007.0006.9873-1/0, 2ª DA VARA CÍVEL.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE E OUTROS  
APELADA: ALICE PRÓSPERO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SURAMA BRITO MASCARENHAS  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Zacarias Leonardo

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**16. APELAÇÃO – AP - 5001586-77.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0012.9024-4/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
APELANTE: PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
PROC. MUN.: THIAGO SOBREIRA DA SILVA E OUTROS  
APELADO: JONAS WERBETH RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Juiz Zacarias Leonardo

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**17. APELAÇÃO – AP - 5001025-53.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3271/2002, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES  
APELADO: MILTON SOARES PORTO

ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
APELANTE: MILTON SOARES PORTO  
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES  
PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**18. APELAÇÃO – AP - 5000708-55.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 2008.0005.6762-7, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES  
APELADO: GEORGE GONÇALVES DOS SANTOS  
DEFEN. PUBL.: JOSÉ ALVES MACIEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**19. APELAÇÃO – AP - 5000729-31.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2010.0003.1772-0 DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO FIAT S.A  
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRA  
APELADO: RD CONSTRUTORA S.A  
ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**20. APELAÇÃO – AP - 5002060-48.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0012.7465-6/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
APELANTE: MARIA JOSÉ MARTINS DA FONSECA FERNANDES  
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. EST.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**21. APELAÇÃO – AP - 5001741-80.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERÊNCIA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO Nº. 7863/07, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA  
APELADOS: JOSÉ TAVARES CORREIA E ALDECI ALVES PEREIRA TAVARES  
ADVOGADA: VANESSA SOUZA JAPIASSU  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**22. APELAÇÃO – AP - 5001226-45.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7452-4, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: CIRIO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO: SUELENE GARCIA MARTINS E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**23. APELAÇÃO – AP - 5001259-35.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0013.1169-1, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: MARIELE GOMES ARAUJO  
ADVOGADOS: RICARDO ESTRELA LIMA E OUTROS  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**24. APELAÇÃO – AP - 5001248-06.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7786-6-0, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: EVA SOUSA LIMA  
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES E. LIMA E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**25. APELAÇÃO – AP - 5001268-94.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7112-6, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: CELIA SILVA COSTA  
ADVOGADOS: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**26. APELAÇÃO – AP - 5001305-24.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0012.7122-3, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: VALDIANA GUIMARAES RODRIGUES DE MELO  
ADVOGADOS: RICARDO SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**27. APELAÇÃO – AP - 5002043-12.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0005.3721-5/0, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
APELANTE: ANTONIA ANDRADE VIEIRA  
ADVOGADOS: RICARDO DE SALES E. LIMA E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**28. APELAÇÃO – AP - 5001312-16.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS – AUTOS Nº. 2006.0002.77398, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA  
APELANTE: ELAÍZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO  
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS  
APELADO: JOSÉ TRAJANO FEITOSA  
ADVOGADO: VÍRGILIO R. C. MEIRELLES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**29. APELAÇÃO – AP - 5001296-62.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

Origem: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2009.0003.8807-0, DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO  
APELANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE  
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
APELADOS: RENATO MAURO MENEZES COSTA E OUTROS  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**Intimação às Partes****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS**

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 13205, figurando como apelante/embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e apelado/embargado JORGE AGNALDO DIAS, que por este meio MANDA INTIMAR o Apelado/Embargado JORGE AGNALDO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 231 e art. 232, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011. Eu, Luzândio Brito dos Santos, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA No 5002445-93.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA No 2008.0010.9381-5, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG  
ADVOGADOS: NAIR R. FREITAS CALDAS E NADIA BECMAM LIMA  
APELADA: DAYLLANE MOURÃO DE OLIVEIRA  
DEF. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "Via diário da justiça, intime-se o patrono da apelante para providenciar seu cadastramento e validação no sistema e-PROC/TJTO, a fim de que possa acompanhar os atos processuais (Portaria nº 413/2011, 29 de setembro de 2011). Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator." ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**RECLAMAÇÃO Nº. 1594(08/0069881-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N. 3202/05 TJ/TO.  
RECLAMANTE: I. DE F. F. E THIAGO DE FARIA FERREIRA  
ADVOGADO: JULIANO BEZERRA BOOS  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "Este Desembargador tem tido a preocupação constante de que — sendo até motivo de uma decisão do Conselho da Magistratura em sentido contrário — embora o Relator perca a relatoria do feito, infelizmente este continua vinculado na distribuição do feito como Relator no SICAP. Razão deve ter sido esta porque a Sra. Secretária da 2ª Câmara Cível fez estes autos conclusos a este Desembargador sem a observância de que já foi determinado no despacho de fl. 79/80 *in fine*. Conforme se extrai do ofício de fl. 126, o acórdão proferido por este Tribunal relativo a esta Reclamação, foi devidamente cumprido, CONTUDO, já se encontra encerrado o ofício jurisdicional deste Relator. Assim sendo, MAIS UMA VEZ, devolvo estes autos para que os mesmos sejam submetidos ao Presidente da 2ª Câmara Cível deste Tribunal para os fins de mister (art. 10, I, RITJTO). P.R.I.C. Palmas-TO, 11 de novembro de 2011. Desembargador MOURA FILHO – Revisor."

**HABEAS CORPUS Nº 7952 (11/0100568-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: A. R.F  
DEF. PÚBL.: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRANORTE – TO

SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de A. R. F., apontando como impetrado o Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Miranorte –TO. A Impetrante alega, em síntese, que, o paciente está recolhido em estabelecimento prisional inadequado, qual seja, na Cadeia Pública de Miranorte –TO. Aduz estar configurada a coação ilegal, devido ao local não ser apropriado para aplicação da medida de internação. O pedido liminar foi denegado (fls. 9/11). Em parecer (fls. 18/20), a Procuradoria Geral de Justiça informou que o paciente foi posto em liberdade assistida no 13/10/2011, opinou pelo reconhecimento da prejudicialidade do presente *writ*. O magistrado não prestou as informações solicitadas. É o relatório. Decido. Não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no Juízo originário, implica perda do objeto do pedido. Posto isso, nos termos dos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente *Habeas Corpus*, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

#### **APelação Nº 13416 (11/0094282-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS –TO  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 1909-0/04 DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE : ESTÂNCIA DAS ÁGUAS – INTERMEDIÇÃO DO COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DAYANA AFONSO SOARES  
APELADO : ANDRADE E MAGALHÃES LTDA.  
ADVOGADO : GENESMAR PEREIRA DOS REIS  
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “ESTÂNCIA DAS ÁGUAS INTERMEDIÇÕES DO COMÉRCIO LTDA., interpôs a presente *Apelação*, contra a sentença de fls. 145/150, que julgou improcedentes os embargos à monitoria opostos por ela e, de consequência, declarou constituído de pleno direito o título executivo judicial, com fulcro no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil. Requer o provimento do presente recurso para que seja julgada procedente a ação de embargos à monitoria. Pleiteia, ainda, a assistência judiciária. Devidamente intimada, a apelada apresentou contrarrazões pugnando pelo não provimento do apelo (fls. 165/169). É o relatório. Decido. Compulsando-se os autos e atendo ao exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, verifico que a *apelação* interposta não merece ser conhecida, pois manifestamente deserta, uma vez que não houve o recolhimento do respectivo preparo. Note-se que o apelante requereu os benefícios da assistência judiciária sem, contudo, juntar documento que comprovasse a impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo, indispensável para a concessão de tal benefício à pessoa jurídica com fins lucrativos; razão pela qual lhe foi concedido prazo para essa finalidade (fls. 176 e 181). Devidamente intimado do despacho supracitado, o apelante ficou em silêncio, nada manifestando acerca do seu estado de miserabilidade, o que levou ao indeferimento da assistência judiciária e, por conseguinte, a determinação para o recolhimento do preparo, o qual não fora feito (fl. 187). Portanto, tendo sido indeferido o pedido de assistência judiciária, ante a ausência de comprovação, por parte da apelante, da impossibilidade de arcar com os encargos financeiros do processo sem prejuízo próprio, e não recolhido o preparo, entendo deve ser aplicada a pena de deserção. Posto isso, não conheço do presente recurso, por ausência de requisito de admissibilidade. Publique-se, registre-se e intemem-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 4 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13205 (11/0092964-6).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N. 74928-1/06.  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(A): ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
EMBARGADO: JORGE AGNALDO DIAS.  
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar. Assim, verificado o caráter infringente, a instauração do contraditório faz-se necessária, como corolário do *devido processo legal*. Nesse sentido, ambas as Turmas do Supremo Tribunal Federal compartilham do entendimento que conclui pela imprescindibilidade da oitiva prévia do embargado para que se possa validamente apreciar a pretensão. Cito o precedente, *verbis*: “Constitucional. Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada. Ofensa ao princípio do contraditório. Precedente (RE 250936). Regimental não provido” (STF, 2ª Turma, AI 327.728-AgRg/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ. 19.12.01). “Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que à parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável: precedentes” (STF, 1ª Turma, RE 384.031/AL, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ. 04.06.04). Assim, em vista da ocorrência *in casu* das hipóteses do art. 231 do CPC, determino que se proceda a intimação via edital do embargado, observadas as formalidades legais do art. 232e incisos do citado diploma legal. Cumpra-se. Palmas, 04 /10 /2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11043/2010.**

EMBARGANTE: J.T.F.  
ADVOGADOS: Drs. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, HENRIQUE VERAS DA COSTA E ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1535/1538.  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “J.T.F., devidamente qualificado nestes Autos, por meio de seus novos procuradores judiciais, DRS. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR, HENRIQUE VERAS DA COSTA e ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA (cf. substabelecimento de fl.1.551), interpuseram os Embargos de Declaração de fls. 1.540/1.550, onde, no subitem 4.6 do pedido, requereu que todas as publicações e intimações, referentes a ele, Embargante, fossem, a partir de então, efetuadas na pessoa do mandatário substabelecido – Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior. Em evidente deferimento implícito, o Relator, Desembargador LUIZ GADOTTI, no Relatório e Voto dos aludidos Aclaratórios, fez constar o nome dos novos advogados do Senhor J.T.F., figurando-se, em primeiro lugar, o do Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior (cf. fl.1.972), e, de igual forma, o fez, também, no Recurso de Embargos de Declaração, publicado em 26.9.2011, nos termos do art. 4º da Lei 11.419/2006 (cf. Certidão de fl. 7.585), com republicação em 7.10.2011 (cf. fl. 1.586). Não obstante tais procedimentos, o Embargante juntou, a este Caderno Processual, petição, via “fax” (fls. 1.587/1.588), ratificada pela original de fls.1.591/1.592, alegando que, no Recurso de Embargos de Declaração, fez pedido expresso para que as intimações fossem realizadas na pessoa de um único causídico, qual seja, o Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior, o que, entretanto, não restou atendido quando da publicação do Acórdão concernente ao julgamento dos Embargos Declaratórios, que se restringiu a estampar tão-somente, enfatize-se, o nome do advogado Dr. Henrique Veras da Costa. Solicitou-se, em decorrência, que a Sra. Secretária da 2ª Câmara Cível prestasse as informações pertinentes, as quais vieram consubstanciadas na Certidão de fl. 1.594, onde se reconheceu o equívoco omissivo. Razão assiste ao Embargante, ao argumentar a nulidade da intimação do Aresto proferido nos multirreferidos Embargos, sem que dela se fizesse constar o nome do causídico indicado para recebê-la. Eis, a respeito, o posicionamento jurisprudencial: “EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO QUE HAVIA SIDO EXPRESSAMENTE INDICADO. CERCEIO DE DEFESA. RESTITUIÇÃO DO PRAZO PROCESSUAL. Havendo requerimento expresso da parte, no sentido de que as intimações sejam dirigidas e publicadas em nome de determinado advogado, configura cerceamento de defesa a publicação da intimação em nome de outro profissional, ainda que regularmente constituído, devendo ser declarados nulos os atos posteriormente praticados e devolvido o prazo recursal ao prejudicado (TJMG, Agravo nº 1.071.06.139209-1/001 – Comarca de Uberaba, 9ª Câmara Cível, provimento, unânime, rel. Des. Tarciso Martins Costa, j. 28.08.2007). “PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. INOBSERVÂNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA INTIMAÇÃO DE DETERMINADO PATRONO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO A Ausência de debate, na instância recorrida, sobre o dispositivo legal cuja violação se alega no recurso especial, atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF. Na hipótese de haver pedido expresso para que as intimações se façam em nome de determinado patrono, a sua não-observância acarreta prejuízo e, por consequência, nulidade do ato processual. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte desprovido (REsp 832.641/SP, Rel. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 26.06.2.007, DJU 02/08/2007, p. 367 – sem grifos no original)”. Em face de todo o exposto, torno sem efeito a intimação do Acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, consoante Certidões de fls. 1.585 e 1.586, e acolho o pedido do Embargante, para que se proceda à nova publicação, fazendo-se constar, desta feita, o nome do Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior, em primeiro lugar, seguido pelo dos demais advogados substabelecidos, na forma em que devidamente constante do Acórdão respectivo. Cumpra-se, de imediato. Palmas-TO, 07 de novembro de 2011. Juiz ZACARIAS LEONARDO - Em substituição do Desembargador LUIZ GADOTTI.”

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10977**

EMBARGANTE : AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADVOGADO : ALEXANDRE LUNES MACHADO  
EMBARGADO : ADENIR VIEIRA DE SOUZA  
DEF. PÚBL. : KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
RELATOR : JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

Por ordem do Excelentíssimo Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Cuidam-se de embargos de declaração manejados pela AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, que visam corrigir erros materiais constante do acórdão de fls. 115/116. Recebo-os como requerimento para sanar os equívocos apontados, uma vez que restará incólume o conteúdo do voto proferido. Reexaminando os autos, e verificando a publicação do acórdão embargado, disponibilizada em 15/09/2011, no Diário de Justiça Eletrônico nº 2728, constato existir uma discrepância entre o acórdão trazido aos autos às fls. 115/116, correspondente ao julgamento da presente *Apelação*, realizado pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível desta Corte, e aquele publicado. Assim, com razão o recorrente em sustentar não haver correspondência entre a matéria tratada na publicação impugnada e aquela efetivamente tratada nos autos. Ante o exposto, quanto ao erro material apontado, acolho o pedido do requerente para corrigi-los, determinando nova publicação do acórdão, nos exatos termos das fls. 115/116, dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA - RELATOR.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11604/11 (11/0093944-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (Cautelar Declaratória nº 1.0769-3/11 – Vara Cível da Comarca de Aurora do Tocantins)  
EMBARGANTES: GEOVANI ANTUNES MEIRELES E ANDREA MARISA MOREIRA MEIRELES  
ADVOGADO: RICARDO VIEIRA DE CARVALHO FERNANDES  
EMBARGADOS: JOFRE RODRIGUES HONORATO E OUTROS  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por Geovani Antunes Meirelles e Andrea Marisa Moreira Meirelles em face do v. acórdão de fls. 366, que ao considerar presentes os requisitos autorizadores da medida cautelar objeto da decisão recorrida, manteve esta até final julgamento do mérito da demanda originária, negando provimento ao recurso de agravo de instrumento. Ocorre, todavia, que o presente recurso não merece ser conhecido, dada a sua exibição tardia. Isso porque, o aludido acórdão circulou do DJe nº 2718, de 29/08/2011 (segunda-feira), considerando-se publicado em 30/08/2011 (terça-feira), conforme certidão de f. 368-TJ, de modo que o prazo recursal para oposição de Embargos de Declaração teve início em 31/08/2011 (quarta-feira) e, observando o prazo legal de 5 dias, a data final para apresentação da peça recursal foi 05/09/2011, segunda-feira. Tendo em vista que o embargante opôs o presente recurso apenas no dia 12/09/2011, resta clara a sua intempestividade, não devendo os embargos ser conhecidos por esta Relatoria. Ante o exposto, não conheço dos presentes declaratórios, determinando, oportunamente, seu arquivamento, após as cautelas de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11270 (11/0090671-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 11.4852-2/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
AGRAVANTE: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.  
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA.  
AGRAVADO: CARLOS ROBERTO CAPEL E JANETE SILVA SANTOS CAPEL.  
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ DE DIREITO ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento manejado por JOÃO INALDO GOMES DINIZ, tirado dos autos da ação ordinária nº. 11.4852-2/10, em tramite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins. É a síntese do necessário. Decido. Extrai-se dos autos do Mandado de Segurança nº. 4808 (11/0092215-3) que os recursos relacionados ao negócio jurídico aventado na Ação de Rescisão Contratual nº. 3.2284-3/09 e na Ação Ordinária nº. 11.4852-2/10 perderam o seu objeto, haja vista o acordo firmado entre as partes litigantes, em audiência presidida pela Juíza Etelvina Maria Sampaio Felipe (cf. cópia do Termo de Audiência Saneadora, realizada em 08/06/2011 – fls. 280 e ss.). O objeto deste Agravo de Instrumento se relaciona à discussão jurídica versada na Ação Ordinária nº. 11.4852-2/10, apontada na referida decisão como prejudicada, intimou-se as partes para se manifestarem sobre o interesse no seu prosseguimento. Todavia, conforme certidão de fls. 249, agravante e agravado se manteve inerte. Em sendo assim, devendo a decisão refletir o estado da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional (art. 462 do CPC), não há objeto a ser perseguido no presente recurso. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Forte nestes argumentos, com espeque no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator em substituição.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8281(08/0065612-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº. 52585-3 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
AGRAVANTE: ANDERSON AURI WEISS.  
ADVOGADO: JOÃO BEUTER JÚNIOR E OUTRO.  
AGRAVADO: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.  
ADVOGADO: VIVIANE RAQUEL DA SILVA E OUTRO.  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JUIZ ZACARIAS LEONARDO – Relator, em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento interposto por ANDERSON AURI WEISS, tirado dos autos da Ação de Execução nº. 2007.0005.2585-3, por não se conformar com a decisão que indeferiu a desconstituição de penhora pretendida pelo agravante (cf. decisão fl. 16). Em síntese, argumenta que “os grãos penhorados não se referem à safra 2006/2007, sobre a qual a agravada dispunha poder de seqüela, não estando, pois, vinculados à C.P.R. de que dispõe a agravada, mas sim referem-se à safra 2007/2008, com vinculação legal à C.P.R. nº. 202/2008, em favor da Empresa Multigrain S/A” (fl. 5), desrespeitando a impenhorabilidade expressa no art. 18 da Lei nº. 8.929/1994. Para segurança do juízo, oferece a penhora de 01 pulverizador autopropelido, ano 2004, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); 01 plantadeira 17 linha, ano 2004, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 01 plantadeira 14 linha, ano 2003, valendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) – cf. detalhes dos bens às fls. 07/08. O recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo. Informações do Magistrado do feito à fl. 191 dá conta de que apesar de ter sido penhorada a soja, tendo o Agravante como depositário fiel, nada foi encontrado nos armazéns da região quando o Agravado foi removê-la. Acresce que, “posteriormente foi penhorado outro tanto de soja (fl. 214), mas o devedor se recusou a ficar como depositário, tendo sido expedida outra precatória para encontrar o produto, que segundo a parte credora estaria sendo depositado em nome de terceiros”. É o relato. Decido. O presente agravo de instrumento comporta decisão monocrática, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, porquanto a informação prestada pelo Magistrado Singular evidencia a perda superveniente do objeto perseguido neste recurso. Com efeito, extrai-se das informações de fl. 214 que a soja objeto da penhora que o Agravante pretende seja desconstituída, não foi encontrada nas diligências realizadas pelo juízo da causa. Em sendo assim, devendo a decisão refletir o estado da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional (art. 462 do CPC), não existe objeto a ser resguardado pela atuação do Estado, por meio deste Poder Judiciário. Forte nestes argumentos, com espeque no art. 557 do CPC, nego

seguimento ao agravo de instrumento. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 11 de novembro de 2011. JUIZ Zacarias Leonardo - Relator em substituição.”

**Intimação de Acórdão**

**APELAÇÃO – AP – 5000763-06.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: COMARCA TOCANTINÓPOLIS-TO  
REFERENTE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 2006.0003.4333-1, DA VARA CÍVEL  
APELANTE: F. P. DE M.  
DEF. PÚBL.: CLÁUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO  
APELADO: JEANO GUIMARÃES COSTA  
ADVAGADO: RENATO JACOMO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR. ART. 267, III DO CPC. NÃO CONFIGURADO. APELO PROVIDO. 1. O magistrado proferiu despacho determinando a intimação pessoal da autora para que providenciasse o andamento ao feito, sob pena de extinção, a qual devidamente intimada, ficou-se inerte. 2. A sentença extintiva foi equivocada, posto que a Defensoria Pública, que assiste processualmente a parte, não foi intimada para se manifestar. 3. Precedentes do STJ. “A extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador.” (REsp 209658/CE) 4. Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **RENATO JACOMO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**APELAÇÃO – AP – 5000569-06.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2009.0004.2952-4 DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI-TO  
APELANTE: JOSÉ DANTAS DO REGO  
ADVOGADO: ROGER MELLO OTTANO  
APELADO: DIBENS LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADA: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ARRENDAMENTO MERCANTIL – LEASING. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. SÚMULA 293 STJ. DÓLAR COMO INDEXADOR CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO ARRENDAMENTO POR INADIMPLÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS. NÃO LIMITADA A TAXA DE 12% AO ANO. APLICAÇÃO DO CDC. DESNECESSIDADE. 1. Nos termos da Súmula 293 do STJ “a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil.” 2. A utilização do dólar como fator indexação é uma exceção, prevista na legislação específica, posto que os Tribunais Superiores possuem entendimento firmado na vertente de que, após a edição da Lei 8.880/94, não é mais permitida a utilização da variação da cotação de moeda estrangeira (como o dólar) a título de correção monetária de contrato, exceto na hipótese de arrendamento mercantil (leasing) ou se houver expressa autorização legal. (Precedentes STJ AgRg no REsp 401521/MG; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 1097498/GO) 3. Comprovada a inadimplência das parcelas contratuais, é possível a rescisão contratual e propositura da ação de reintegração de posse pela empresa arrendadora. 4. Para as instituições financeiras que integram o sistema financeiro nacional, regido pela Lei nº. 4.595/64, não incide a limitação de 12% ao ano de taxa de juros. 5. Não é caso de aplicação do Código de Defesa do Consumidor, posto que o simples fato de ser firmado um Contrato de Adesão não inquina de nulidade o negócio jurídico firmado entre as partes. 6. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor, o qual ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

**ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14320 (11/0097691-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 108702-7/07, DA 4ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS  
EMBARGADO: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ  
ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E OUTROS  
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 100/101  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA CAUSA. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. PREQUESTIONAMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão. São incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Recurso não provido. - Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material).

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer dos presentes embargos, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume o acórdão embargado. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI). Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação de Acórdão****APELAÇÃO - AP-14578/11 (11/0100743-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2832-7/11 DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ART. 14, DA LEI DE Nº 10826/03, E ART. 147 "CAPUT", DO CODIGO PENAL, AMBOS NA FORMA DO ART. 69 DO CODIGO PENAL.  
APELANTE: JOSE BORGES SOBRINHO.  
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – NÃO CABIMENTO – AMEAÇA – ABSOLVIÇÃO – REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há que se falar em desclassificação do crime de porte ilegal de arma de fogo para o de posse ilegal quando os elementos probatórios contidos nos autos, demonstram de forma inconteste a prática do crime. 2. A palavra da vítima em conjunto com os demais elementos probatórios colhidos nos autos são suficientes para subsidiar a condenação do apelante pelo delito de ameaça, estando sua negativa de autoria totalmente isolada no contexto probatório do feito. 3. O duto Juízo sentenciante, quando da dosimetria da sanção, analisou de forma acurada os requisitos do artigo 59 do Código Penal e a sentença foi devidamente fundamentada nos moldes do critério trifásico do art. 68 do Código Penal, portanto, a pena fora aplicada dentro dos limites definidos pelo legislador, sendo a mesma justa, necessária e proporcional ao dano praticado.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer dos recursos, porém, **NEGAR – LHES PROVIMENTO**, mantendo – se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de outubro de 2011.

**REPUBLICAÇÃO****DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO - DESJUL-1511/11 (11/0098322-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1.0669-7/11 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO ).  
REQUERENTE: TALITA BONFATI RAVALI E MILLENA COELHO FEITOSA.  
DEFEN. PÚBL.: JULIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JORGE BARROS FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** HOMICÍDIO. JÚRI. DESAFORAMENTO. IMPARCIALIDADE DOS JURADOS. SEGURANÇA PESSOAL DAS ACUSADAS. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO CONCRETA. A despeito da inevitável comoção social decorrente de crime de homicídio, manifestação pacífica, na qual a população local veste-se roupas brancas e carrega faixas com mensagens em favor da educação e da liberdade, em oposição a qualquer tipo de violência, não configura dúvida quanto à imparcialidade de jurados, sobretudo quando o corpo de sentença nem sequer se formou. Em que pese o conteúdo negativo de comentários postados em página da

internet onde foram divulgadas notícias acerca das investigações sobre o homicídio, pelos quais parte dos visitantes do site revela sentimento de revolta, não podem tais comentários ser traduzidos como reflexo fiel da opinião da comunidade local ou, especificamente, daqueles que integrarão o Conselho de Sentença, especialmente pela ampla liberdade de expressão e pelo anonimato admitidos aos visitantes de páginas da rede mundial de computadores. É injustificado o temor quanto à segurança das acusadas quando a audiência de instrução transcorre normalmente, sem qualquer incidente, além de o Magistrado mencionar a futura adoção de medidas extras – reforço policial e limitação do acesso ao Plenário – mesmo sem vislumbrar indícios de violência contra as réas. A alegação genérica de parentesco da vítima com pessoas de destaque social, sem indício de qualquer influência na imparcialidade do julgamento, é insuficiente à drástica medida de deslocamento de competência.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Desaforamento de Julgamento nº 1511/11, no qual figuram como Requerentes Talita Bonfati Ravalí e Millena Coelho Feitosa e Requerido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, indeferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Fizeram sustentação oral pelas requerentes, o Defensor Público Dr. JOSÉ MARCOS MUSSOLINE e pelo requerido, a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Foi formulado pedido de sustentação oral pelo assistente de acusação JORGE BARROS FILHO, às fls. 750, o qual não se encontrava presente na oportunidade. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTONIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal substituto e o Exmo Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Vogal (em substituição do Exmo Sr. Desembargador MOURA FILHO). Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora da Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação às Partes**

<b>HABEAS CORPUS</b>	<b>Nº 7299 (11/0092463-6)</b>
ORIGEM :	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE :	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE :	WALKER SCHEEL DOS REIS SILVA
DEF. PÚBLICO :	JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO :	JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA :	JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 60/61 a seguir transcrita: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público JÚLIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, em favor de WALKER SCHEEL DOS REIS SILVA, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Sustenta que o paciente, está sofrendo coação ilegal, uma vez que, tendo sido concedida progressão para o regime semiaberto (autos nº 2008.0008.9328-1/0), vê-se recolhido em estabelecimento prisional inadequado - a Casa de Prisão Provisória de Palmas-, porque não há na Comarca estabelecimento que abrigue apenas nesta condição, não havendo vagas em estabelecimento apropriado no Estado, de modo que a pena é cumprida em evidente desrespeito ao princípio da dignidade humana e à legislação que rege a Execução Penal. Almeja a concessão da ordem para que seja garantida a prisão domiciliar até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível. Cita a legislação aplicável à espécie, aduzindo que tal situação conduz à violação da Constituição Federal, Normativa Internacional e legislação federal. A liminar foi negada – fls.41/44. Informações da autoridade impetrada – folha 46/48. Parecer do Ministério Público nesta instância às fls. 55/58, pugnano pela denegação da ordem. É o relatório.

**DECIDO:** Conforme relatado, busca a Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que o Paciente, que se encontra cumprindo pena no regime semiaberto, cumpra-a em regime aberto domiciliar, ante a ausência de estabelecimento adequado e ineficiência do Estado. Porém, cabe salientar que, tendo sido encaminhado, via malote digital, Termo de Audiência de Justificação, vê-se que o MM. Juiz a quo determinou a regressão do regime prisional em virtude de cometimento de falta grave, transferindo o paciente do regime semiaberto para o fechado, permanecendo no estabelecimento penal onde se encontra. Desta forma, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidenciando-se, in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. REGIME SEMI-ABERTO. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR. COMETIMENTO DE FALTA GRAVE. REGRESSÃO DE REGIME. PEDIDO PREJUDICADO. 1 - Mostra-se prejudicado o habeas corpus em que se pretende ver reconhecido o direito do paciente de aguardar em regime aberto ou em prisão domiciliar o surgimento de vaga em estabelecimento adequado ao regime intermediário se determinada a sua regressão prisional. 2 - Agravo regimental desprovido." (AgRg no HC 95.839/MG, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 02/03/2009). Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, ante a perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 16 de novembro de 2011.

**Intimação ao(s) Advogado(s)****APELAÇÃO Nº 5002826-04.2011.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
 Referente : Autos nº3277/10, da 2ª Vara Criminal  
 Apelante : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Apelados : WILSON PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS  
 ADVOGADO : Nilton Pires da Silva  
 RELATORA : Juiza Silvana Parfieniuk – em substituição

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011, C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1-DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) NILTON PIRES DA SILVA, intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05(cinco) dias. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, em Palmas/To, aos 16 dias do mês de novembro de 2011. MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY - Secretária da 2ª Câmara Criminal.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 6077/06/0053009-4)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO-TO  
 REFERENTE : (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS 0017/05 – VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ESPÓLIO DE FARNEZE JOSÉ DA SILVA, PELA INVENTARIANTE MARIA DO CARMO SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A  
 1º RECORRIDO : ANA CARVALHO DOURADO DE ANDRADE – TITULAR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE NOVO ACORDO-TO  
 2º RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ EDISON RODRIGUES, PELO INVENTARIANTE ROGÉRIO BUENO RODRIGUES  
 ADVOGADO : FLORI CORDEIRO DE MIRANDA – OAB/SP 61.185 E OUTRO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e ‘c’, 102, III, ‘a’, ambos da Constituição Federal, interpostos por **Espólio de Farnese José da Silva** em face do acórdão de fls. 120, ratificado pelos acórdãos de fls. 155 e 170, proferidos em Embargos Declaratórios na Apelação Cível em epígrafe, tendo como recorridos **Ana Carvalho Dourado de Andrade – Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Novo Acordo – TO e Espólio de José Edison Rodrigues**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 46/47 que, julgou procedente a dúvida suscitada. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 689 do Código Civil, pois remete o recorrente e seu litisconsorte à pleitear Alvará Judicial nos autos do Inventário do alienante José Edison Rodrigues, providência manifestamente descabida eis que, ambos possuem a necessária Escritura Pública de Compra e Venda, título satisfatório ao pleito do registro. O acórdão diverge do entendimento dos Tribunais Superiores e, ainda, afronta os incisos XXII, XXXV, XXXVI, LV e LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal. Requereu o provimento recursal para determinar o registro da Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 04/05 ou, seja anulada a decisão do Tribunal, para que outra seja proferida, reconhecendo as disposições insertas no artigo 689 do Código Civil (fls. 181/186 e 189/195). Contrarrazões do Espólio de José Edison Rodrigues de às fls. 209/216. Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões de Ana Carvalho Dourado de Andrade – Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Novo Acordo – TO (fls. 219). É o relatório. Recurso é próprio, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal e a Carta Magna, divergindo do entendimento das Cortes Superiores. De outra plana, os recursos constitucionais ora em análise não merecem trânsito eis que, interpostos extemporaneamente. É cediço que o prazo recursal no caso sub examine é de trinta dias em razão da diversidade de patronos dos litisconsortes, entretanto, não foi observado pela recorrente, haja vista que, com a publicação do acórdão em 16.11.10 (terça-feira) o prazo fora iniciado em 17.11.10, encerrando-se em 16.12.10 e os recursos foram interpostos somente em 17/12.10 e, portanto, intempestivos. Às fls. 180 consta petição em que o recorrente pleiteia a devolução de um dia no prazo final para interposição dos recursos constitucionais, haja vista, os fatos ocorridos em 16.12.10, dias ad quem (Operação Maet), entretanto, mencionado evento não autoriza a prorrogação do prazo, vez que, do mesmo modo que o insurgente remeteu a petição de devolução de prazo via fac-símile no último dia (16.12.10) às 17h:24m:44s, poderia ter interposto os recursos tempestivamente pelo mesmo modo eletrônico (fax). No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com menção do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Acerca dos dispositivos supostamente violados, o requisito do prequestionamento não fora preenchido, haja vista, a inexistência de abordagem da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente seria atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegasse negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência esta não perpetrada. *Ex positis, não admito* os recursos respaldados nos artigos 102, III, ‘a’ e 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6582 (07/0056600-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9427-9/05 – 2ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : EDSON FELICIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Agravo de fls. 737/754 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica INTIMADA a parte agravada para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao agravo interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 17 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6581 (07/0056599-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 9429-5/05 – 2ª VARA CÍVEL)  
 AGRAVANTE : EDSON FELICIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES – OAB/TO 1374  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B E OUTROS  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do Agravo de fls. 303/323 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica INTIMADA a parte agravada para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao agravo interposto, no prazo legal. SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 17 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11118 (10/0084860-1)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 54068-28/10 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO : NIVAIR VIEIRA BORGES – OAB/TO 1017  
 RECORRIDOS : MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1577  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 256/257, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 284, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 210/214, nos autos da ação ordinária nº 54068-2/10. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 287/292, aponta que o acórdão vergastado violou o artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, já que “a data do julgamento judicial (sentença ou acórdão) é que determina qual a norma então vigente será aplicada para correção dos valores condenatórios”. Neste sentido, visto que na data de julgamento do processo já estava em vigência o art. 1º-F da Lei 9.494/97, deve ser ele aplicado ao caso em comento. Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. Os recorridos apresentaram as contrarrazões às fls. 297/300, oportunidade em que requereram que o recurso especial fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. A Doutra Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.302/306). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por qualquer dos permissivos invocados. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que “um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.” Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Saliendo que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que “Com relação ao percentual dos juros de mora, igualmente não assiste razão ao apelante. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento pela impossibilidade de incidência do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada, pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, às demandas ajuizadas antes da sua entrada em vigor, porquanto os juros moratórios, por causar repercussão na esfera patrimonial das partes, é da espécie de norma instrumental material, razão pela qual não deve ter tendência nos processos em andamento. (...) No caso em comento, a ação ordinária de cobrança, anteriormente denominada reclamação trabalhista, foi ajuizada em 1992, portanto não se lhe aplica o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, tampouco com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009”. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO**. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10372 (10/0083120-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 13985-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL – OAB/TO 3980  
RECORRIDO : BRASIL ECODIESEL S/A  
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17275 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins**, em face do acórdão de fls. 429/430, ratificado pelo acórdão de fls. 449, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Brasil Ecodiesel S/A** nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 13985-6/10. No acórdão fustigado o Relator manteve *incólume* a decisão monocrática que, concedeu tutela antecipada, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário constituído em desfavor da ora recorrida. Assevera o recorrente que, o acórdão representa violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois mesmo após a oposição de aclaratórios fora mantida a omissão acerca da inexistência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil para o deferimento da antecipação de tutela. Requereu o provimento recursal para anular o acórdão dos aclaratórios, determinando que o Tribunal se manifeste expressamente sobre o conteúdo integral dos embargos de declaração, em virtude da violação ao artigo 535 do Codex Processual Civil (fls. 452/463). Contrarrazões às fls. 467/478. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, viola lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Inexistente escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: “*Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.*” Da leitura do acórdão prolatado em sede de Agravo de Instrumento infere-se que, houve expressa menção do artigo 273 do Código de Processo Civil e da necessidade de preenchimento dos requisitos da verossimilhança das alegações e fundado receio do dano irreparável, não havendo escólio legal para asserção de vícios ensejadores de aclaratórios. De igual forma, o recurso não merece trânsito, haja vista que, a alegada ofensa ao artigo 273 do Código de Processo Civil enseja discussão de provas, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa**: “**Processual Civil. Recurso Especial. (...). Tutela Antecipada. Requisitos. Conclusões do Tribunal de Origem. Revisão. Impossibilidade. Incidência da Súmula n. 7 do STJ. (...); 5. (...)** a análise de eventual ofensa ao artigo 273 do CPC, no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos para deferimento de tutela antecipada, requer, via de regra, o revolvimento de fatos e provas, situação que faz incidir a Súmula n. 7 desta Corte Superior. 6. Recurso especial não conhecido.” **Ex positis, não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10963 (10/0083777-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 92040-0/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : PEDRO ADRIANO ALVES GLÓRIA  
ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS E POLÍCIA MILITAR  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** e Extraordinário com escólio nos artigos 105, III, ‘a’ e 102, III, ‘a’ da Carta Magna, interpostos por **Pedro Adriano Alves Glória** em face do acórdão de fls. 277, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Estado do Tocantins** nos autos da Ação Declaratória nº. 92040-0/07. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 198/209, julgando improcedentes os pedidos da Ação Declaratória de Nulidade proposta pelo ora recorrente. Expõe o recorrente que, o acórdão vulnera o artigo 125, I do Código de Processo Civil e contraria os artigos 5º, XXXV e caput, bem como, 37, caput da Constituição Federal, posto que, não se trata de o Poder Judiciário imiscuir-se no âmbito da banca examinadora, pois é legítimo o direito de anulação das questões em desacordo com a matéria expressamente prevista no edital. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão que julgou improcedente a ação, mantendo-se *incólume* a sentença fustigada (fls. 280/295 e 297/309). Contrarrazões às fls. 316/339. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. Dispensado o preparo em razão do benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência à lei federal e à Carta Magna. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. No que pertine aos dispositivos que o insurgente considera violados, denota-se que não houve o devido prequestionamento da matéria no acórdão fustigado e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor

*embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, sendo que, “(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão”, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada no feito sub examine. De outra plana, o recorrente alega violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição”. Ainda que ultrapassado o óbice do não cabimento, o Recurso Extraordinário não lograria prosseguimento eis que, o recorrente não cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. **Ex positis, não admito** os recursos respaldados nos artigos 102, III, ‘a’ e 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”*

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10325 (09/0079941-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 95002-3/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2943 E OUTROS  
RECORRIDOS : GURUPI EDITORIAIS E PAPÉIS LTDA  
ADVOGADO : DIOGO VIANA BARBOSA – OAB/TO 2809  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Banco da Amazônia S/A** em face do acórdão de fls. 302/305, ratificado pelo acórdão de fls. 334/335 proferido em Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Gurupi Editoriais e Papéis S.A.** No acórdão fustigado o Relator manteve a sentença que, julgou parcialmente procedente a Ação Ordinária, efetuando apenas a correção de erro material através dos aclaratórios. Aduz o recorrente que, houve cerceamento de defesa por indeferimento do pedido de prova testemunhal e pelo julgamento antecipado da lide. Havia necessidade de declaração da incompetência da Justiça Comum Estadual, denunciação da lide, litisconsórcio passivo necessário e ilegitimidade passiva do recorrente. O acórdão que manteve a sentença monocrática fere e contraria o entendimento do artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como, contraria o artigo 461 do Código de Processo Civil. O entendimento do Tribunal de Justiça nega vigência ou contraria a Lei nº. 6.024/74, culminando em ausência de declaração de ilegitimidade passiva do recorrente e incompetência da Justiça Estadual. Por fim, requereu o provimento recursal para, aplicando o direito federal cabível, reformar a decisão prolatada no acórdão, declarando nula a decisão monocrática, a incompetência da Justiça Estadual, existência de litisconsórcio passivo necessário e a de denunciação a lide, reconhecendo a negativa de vigência das leis mencionadas e o cerceamento de defesa (fls. 339/374). Às contrarrazões recursais foram apresentadas às fls. 418/424. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, houve sucumbência e a reforma do acórdão será útil ao recorrente. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso mostra-se tempestivo, pois o acórdão foi publicado em 24.05.11 (fls. 337) e a interposição data de 08.06.11, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente previsto. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, negou vigência a leis federais. Ensinava a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. *In casu*, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente apresentou diversos dispositivos legais como fundamentação, entretanto, não delimitou quais teriam sido vulnerados pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa dos artigos objeto da insurgência. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção não está devidamente acompanhada da elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, afiguram-se como rediscussão de provas que, conforme a Súmula 7 do STJ, *não enseja Recurso Especial. Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8732 (08/0069174-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS Nº 49218-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
RECORRENTE : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA  
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326  
RECORRIDO : PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE – OAB/TO 1253 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Agravo de**

**Instrumento** interposto por **José Alvino de Araújo Souza** em face da decisão de fls. 236/237 que, não admitiu Recurso Especial no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **Pedro Florentino da Silva e Outra**. No Agravo de Instrumento em epígrafe, o recorrente questionou a decisão do Magistrado a quo que, declarou deserta Apelação Cível por ausência de preparo tempestivo e, em Agravo Regimental de fls. 112, restou decidido por maioria que, deve ser relevada a pena de deserção quando apresentado justo motivo, no caso, morte de um dos advogados no decorrer do prazo processual, quando o outro se encontrava em outro país, retornando às pressas. Inconformado o agravado interpôs Recurso Especial que, não fora admitido, por isso, interpôs Agravo de Instrumento ao Superior Tribunal de Justiça que, não conheceu do recurso (fls. 253). Em razão do trânsito em julgado da decisão da Corte Superior (fls. 256) e em observância à petição de fls. 242 protocolada por José Alvino de Araújo Souza **DETERMINO** seja oficiado à Comarca de Cristalândia – TO para cumprimento do acórdão exarado nos autos do Agravo de Instrumento sub examine que, relevou a pena de deserção imposta pelo Magistrado a quo ao apelo interposto pelo requerente. **P.R.I. Palmas (TO)**, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº.10665 (10/0081762-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL Nº. 4374/04 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. EST : PAULA SOUZA CABRAL – OAB/TO 4101  
RECORRIDO : VIVO S/A  
ADVOGADOS : DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 767/769 que, na Apelação Cível em epígrafe, ratificou a sentença de fls. 611/619, prolatada nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal nº. 4374/04, proposta por **Telegoiás Celular S/A**. No acórdão fustigado a Relatora manteve a sentença que julgou procedente a Ação Anulatória de Débito Fiscal. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado violou o artigo 13, § 1º, inciso II, alínea ‘a’ da Lei Complementar nº. 87/96, pois o valor correspondente a seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição integram a base de cálculo do ICMS. Requereu a reforma do acórdão para reconhecer que no caso, os valores referentes aos bônus concedidos a partir da venda de cartões para celulares e a partir da venda de celulares incluem-se na base de cálculo do ICMS seja porque não concedidos sob condição, seja porque, independentemente disso, a prestação de serviço de comunicação é fato gerador do imposto e a operação de disponibilização dos meios aptos à ocorrência da comunicação é sempre uma operação onerosa, tendo que ser remunerada, seja pela VIVO S/A, seja pelo usuário final nos moldes demonstrados (fls. 773/784). Contrarrazões às fls. 794/808. No parecer de fls. 810/812 o Ministério Público manifestou-se pela inadmissibilidade recursal. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão fustigado ratificou sentença desfavorável ao insurgente. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 30.08.10 e interposição do Recurso Especial em 29.09.10, portanto, dentro do prazo legalmente estabelecido. Preparo dispensado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, “o questionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do questionamento fora preenchido, haja vista que a matéria fora expressamente mencionada no acórdão rechaçado. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, vez que, o aresto fora prolatado em harmonia com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, entretanto, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. **Sobre a matéria, leia-se: Ementa: Tributário. Recurso Especial. (...). ICMS. (...). Inclusão de Mercadorias dadas em bonificação (...). A bonificação é uma modalidade de desconto que consiste na entrega de uma maior quantidade de produto vendido em vez de conceder uma redução do valor da venda. (...). Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas (TO)**, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**”**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11093 (10/0084717-6)**

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 4223/00 – DA VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : FAUSTO DOS SANTOS BRAGA  
ADVOGADOS : IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A E OUTRO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 213/227 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 16 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9203 (09/0075943-7)**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA (DIRETA) Nº. 7770/99 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. MUNIC. : HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966  
RECORRIDO : ESPÓLIO DE AMALIA BERTOLA QUARENGLI  
ADVOGADOS : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Município de Gurupi-TO**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 201/202, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 125/129, nos autos da ação em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 205/214, sustenta que “no tocante aos princípios processuais, e por todos os argumentos e comprovações, se faz necessária a reforma da decisão que manteve o valor de avaliação de R\$ 53.401,21 (cinquenta e três mil quatrocentos e um reais e vinte e um centavos), posto que deve ser considerado o valor do imóvel quando da imissão de posse, devendo ser desconsiderado todas as benfeitorias, que foram realizadas pelo recorrente”. Transcorrer in albis o prazo para contrarrazões (fls. 363). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Inicialmente, saliente que o recurso especial não merece ser admitido, já que o recorrente não particularizou os dispositivos legais que reputou malferidos, de modo que a incidência do Súmula 284 STF, também aplicável ao recurso especial, é medida que se impõe, uma vez que a alegação genérica de violação à lei indica deficiência na fundamentação, a inviabilizar a exata compreensão da controvérsia. Nesse sentido, já decidiu a Corte Superior, ao estabelecer que “a ausência de particularização dos artigos de lei supostamente violados inviabiliza a compreensão da irresignação recursal, sendo deficiente a fundamentação do apelo raro, em conformidade com o enunciado n.º 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal”. Noutro aspecto, observa-se que apesar do recorrente fundamentar seu apelo especial no art. 105, inciso III, alínea “c”, é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o recorrente não cuidou de proceder. Em hipótese que se amolda com perfeição ao caso sob exame, o Superior Tribunal de Justiça decidiu: 1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido.” Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I. Palmas**, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.**

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4564 (10/0084233-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B  
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA – OAB/TO 4561 E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 168/169, integralizado pelo acórdão de fls. 200/201. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade concedeu a segurança determinando que os impetrados garantam e dêem posse a impetrante no cargo em que fora aprovada e nomeada - Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Regional de Colinas do Tocantins, de acordo com sua classificação no Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado (Edital nº. 001/EDUCAÇÃO BÁSICA, DE 07/09/2009). Inconformado o Estado do Tocantins interpôs Embargos de Declaração que foram conhecidos, porém negado provimento, porquanto, inexistente as apontadas omissões. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando contrariedade ao artigo 1º da Lei 12.016/09, Lei do Mandado de Segurança, eis que a segurança foi concedida contra legem, visto que a recorrida não possui direito líquido e certo a ser amparado pelo writ, não havendo qualquer lesão a seu direito pela administração. Aduz que o pressuposto do questionamento foi plenamente satisfeito, posto que a decisão foi suscitada no decorrer de todo o trâmite processual, restando claro nos autos a ausência de apresentação do diploma registrado no Ministério da Educação, tendo a impetrante deixado de atender disposição editalícia. Finalizou pugnando pela reforma do v. acórdão proferido pelo Plenário deste Egrégio Tribunal de Justiça, com o julgamento improcedente de todos os pedidos formulados no Mandado de Segurança, para que sejam respeitadas a vigência e eficácia dos dispositivos legais violados. Às contrarrazões recursais foram devidamente apresentadas às fls. 224/231. A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do recurso. **É o relatório. Decido.** Os pressupostos

inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Estado do Tocantins/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto Processual Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O **Recurso Especial** foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado, a Tratado ou Lei Federal ou a negativa de vigência destes. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que "*um dos motivos por que se têm os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxima a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum*". Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "*A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial*". Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Infere-se dos autos que as matérias impugnadas não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: "*Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. E necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei)*". Assim, diante da carência de prequestionamento da matéria trazida nas razões do especial, aplica-se à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Diante do exposto, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11932 (10/0088900-6)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 63734-3/06 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA - OAB/TO 4111-B  
RECORRIDO : DJALMA PEREIRA DE SOUSA  
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 217/229 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 16 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa-Secretário.

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

#### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** ADM 37.280/2009

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2009**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Osário Lacerda

**OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:** Retificação da cláusula terceira do segundo termo aditivo ao contrato n.º 065/2009, que passa a ter a seguinte redação: O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a importância de R\$ 4.024,81 (quatro mil, vinte quatro reais e oitenta e um centavos), a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente n.º 10.470-1, Agência n.º 1305-6, Banco do Brasil, em nome de Osário Lacerda.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Araguatins.

Parágrafo Segundo. Correrão ainda por conta do LOCATÁRIO as despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica, água e telefonia.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia da ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito, não se dispensando a apresentação de recibo devidamente atestado pelo gestor do contrato.

**RECURSO:** Tribunal de Justiça

**PROGRAMA:** Apoio Administrativo

**ATIVIDADE:** 2011 0501 02 122 0195 2001

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)

**DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2011

Palmas – TO, 16 de novembro de 2011.

### **Extrato de Convênio**

#### **EXTRATO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO Nº 33/2011**

**PROCESSO:** PA Nº. 43532

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Caixa Econômica Federal.

**OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimos a serem pagos com o valor a Parcela Autônoma de Equivalência – PAE aos Magistrados ativos, aposentados e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data da assinatura do convênio.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2011.

## **ESMAT**

### **Editais**

#### **EDITAL Nº 18/2011**

O Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Villas Boas, faz saber que estão abertas as inscrições da palestra "A Nova Ortografia", para fins de promoção por merecimento e vitaliciamento, no período de 17 a 24 de novembro de 2011, devendo o magistrado interessado encaminhar um e-mail para [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br)

O curso será transmitido via internet, pelo site: <http://www.epm.tjps.jus.br/>, nos termos do Convênio nº 002/2008.

Data: 7 de dezembro de 2011

Horário: das 9h às 12h.

Carga Horária: 3 horas-aula

Vagas: 10 (dez) respeitando-se a ordem de chegada.

#### **Programa:**

**PALESTRANTE:** Prof. Dr. ANTÔNIO SUÁREZ ABREU – Livre-docente em Linguística pela USP, Pós-doutorado em Linguística pela UNICAMP, Professor Titular de Língua Portuguesa da UNESP, campus de Araraquara.

**Apoio Institucional:** APM - Academia Paulista de Magistrados e AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros

Palmas – TO, 16 de novembro de 2011.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da ESMAT

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0009.6614-9 - AP**

Acusado: WELLINGTON BEZERRA LIMA

Advogado: Dr. SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS – OAB/TO 2.207

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado intimado da decisão proferida às fls. 145/145verso, nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Contudo, compulsando os autos verifica-se que o Magistrado que despachou a denúncia determinou apenas que o réu fosse notificado para apresentar defesa preliminar, sendo caso então de RECEBÉ-LA neste ato. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25(vinte e cinco) de novembro de 2011, às 09:00 hs. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás – TO, 11 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2010.0001.9854-2- Busca e Apreensão**

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Advogada: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

Requerido: MARIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO/DESPACHO: Rh. 1) Defiro a petição retro com prazo de 10(dez) dias. 2) Após, abra-se vista ao autor para requerer o que for de direito. 3 Cumpra-se. Agc. 30/6/2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2009.0009.1304-3- Monitória**

Autor: BRUNO CESAR DE SOUSA REIS

Advogado: DR.JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO Nº 1498-B

Requerido: ECM-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos, etc. I- Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 06(seis) meses, sendo que após o decurso do prazo, deve o Requerente ser intimado para dar impulso ao processo sob pena de extinção. II- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema(TO), 21 de setembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito.Diretora do Foro.

**AUTOS Nº 2010.0009.5029-5 – Ação Busca e Apreensão**

Autor : MARIA ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: DR. FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO- OAB/TO nº4610

Requerido: DEUSONETH PEREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA Vistos. HOMOLOGO por sentença, para fins do art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelo Requerente (fl. 30) e, em consequência, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão movida por MARIA ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO em face de DEUSONETH PEREIRA ROCHA. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios, em virtude de que a relação processual se angularizou, contudo não houve manifestação contrária (art. 26, CPC). Custas pela desistente. Calculem-se as custas e intime-se para pagamento em 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema(TO), 19 de setembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME. Juíza de Direito. Diretora do Foro..

**AUTOS Nº 2009.0008.5139-0– Reintegração de Posse**

Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO Nº 4311

Requerido: RUDOLFO BERHEINE AMEND

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora para providenciar o pagamento das custas finais do processo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0008.4604-8 – (692/07)****Ação Penal**

Réu: Albertino Ribeiro da Silva

Vítima: Marcelo Pereira da Silva

Artigo 121, parágrafo 2º, II, c/ c 211, ambos do CP, art. 1º, I, Da Lei n. 8.072/90.

Advogado. Dr. Valter da Silva Costa - OAB/GO n. 2.516 e OAB/MT n. 9.704-A

FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO: Designo o Julgamento perante o Tribunal do Júri, para o dia 02 de dezembro de 2011, às 09:00 horas, no recinto da Câmara Municipal de Vereadores local. Designo audiência de sorteio de Jurados para o dia, 21 de novembro de 2011, às 09:00 horas. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, solicitando permissão para utilização do plenário. Considerando que o acusado encontra-se preso requisite-se a sua apresentação. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a defesa do acusado. Cumpra-se. Araguaçu, 16/novembro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**Autos n. 2011.0011.1587-8 – Liberdade Provisória**

Requerente: Vanderlei Machado Gonçalves

Artigo 155, parágrafo 4º, Inciso I e IV do C. P.B.

Advogado. Dr. Benedito Marcos dos Santos Lima - OAB/GO n. 32.029

FINALIDADE: INTIMAR DO DISPOSITIVO DA DECISÃO QUE SEGUE: Diante do exposto, INDEFIRO ao requerente Vanderlei Machado Gonçalves, o pedido de liberdade Provisória. Intimem-se. Araguaçu, 16/novembro/2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO nº BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0005.5134-8**

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO OABTO 4618

Requerido:MARIO ANTÔNIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 41 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando a comprovação da mora, vez que, a despeito de informar a data de 09.12.2010 (26ª parcela) como sendo o momento em que incorreu em mora o devedor, na notificação de fls. 12-14 faz menção à data de 09.04.2010, ou seja, oito meses antes; sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284). CUMPRASE. (M4).

**AÇÃO DEBUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.4756-0**

Requerente BANCO SAFRA S/A

Advogado: DR.ª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093

Requerido CREUZA PRIMO ARAÚJO SILVA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 38, conforme transcrito: "Ante a noticiada conexão, OFICIE-SE ao Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, solicitando informações acerca da Ação Consignatória autuada sob o n. 201103601789, em que são partes Creuza Prima de Araujo da Silva e Banco Safra S/A, especialmente quanto às datas de protocolo e citação válida, se já efetuada, bem como a fase em que se encontra o processo.Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, corrigindo o polo ativo da demanda, vez que, a despeito de integrar o mesmo grupo ao qual pertence o credor-fiduciário, este e aquela se tratam de pessoas jurídicas distintas, sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, II).Ainda conveniente, INTIME-SE a parte requerida, na pessoa do advogado subscritor do requerimento de fls. 27/28, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, porquanto juntou apenas um substabelecimento desacompanhado do instrumento de mandato que dá lastro ao mesmo, sob pena de declaração de inexistência e desentranhamento da aludida petição.(M4)

**AÇÃO nº BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.2109-6**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

Requerido: NILZA NASCIMENTO SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 26, conforme transcrito: "Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284).(M4)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2011.0011.2098-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

Requerido: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls.21, transcrito: "Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). CUMPRASE..." (M4)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.1475-8**

Requerente :BV FINANCEIRA S/A

Advogado: : DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258

Requerido : ZÉLIA MARIA BARBOSA ALVES

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls. 25, conforme transcrito: "Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284).(M4)

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0001.6825-0**

Requerente JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIQUEIROA

Advogado: DR. RICARDO A. LOPES DE MELO OABTO 2804

Requerido BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 118, conforme transcrito: "Compulsando os autos, verifico que a advogada que patrocina o feito em favor da parte requerida não foi constituída nos autos. Assim, INTIME-SE a parte requerida, tanto na pessoa da procuradora signatária da contestação de fls. 54/81, quanto da advogada indicada no último parágrafo da mencionada peça, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de sua revelia e consequente desentranhamento da aludida petição de defesa (CPC, art. 13, II).Com relação ao AR de fl. 106, percebo que o mesmo foi anexado aos autos sem o respectivo carimbo de juntada. Desta forma e tendo em vista a oportunidade, DETERMINO ao Cartório que:Providencie a regularização da juntada acima mencionada.Certifique quanto à tempestividade da contestação de fls. 54/81.Maior atenção quando da realização dos atos processuais que lhe competem, principalmente os referentes à numeração de folhas, carimbos de juntada com a devida especificação dos dados, elaboração e expedição de certidões, sob pena das providências administrativas cabíveis.(M4)

**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.8528-6**

Requerente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: DRª NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

Requerido K M L RIBEIRO CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 30 conforme transcrito: "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda à inicial, com relação aos seguintes termos:Regularizar a comprovação da mora, vez que, a despeito de informar a data de 26.05.2011 como sendo o momento em que incorreu em mora o devedor, na notificação de fls. 19-20 faz menção à data de 26.03.2011, ou seja, dois meses antes; sob pena de indeferimento e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; e 284).Juntar comprovantes originais ou cópias autenticadas do pagamento da taxa judiciária e das custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). (M4)

**AÇÃO MONITÓRIA Nº 2011.0010.9658-0**

Requerente: WILSON GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Advogado: DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB-TO 4635

Requerido: ITAMAR MACIEL BALESTRASSE JUNIOR

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls.10, transcrito: " Ao compulsar os autos, verifico que o autor não é tomador ou, ao menos, endossatário na relação jurídica materializada pelos cheques nominativos sobre os quais se funda a presente ação monitoria. Assim, a patente ilegitimidade ativa *ad causam*. INTIME-SE a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando o pólo ativo da demanda ou trazendo aos autos elementos que comprovem a titularidade do autor sobre os créditos de que faz menção, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts.267,I e VI e 284)(m4)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2007.0006.8557-5**

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: PAULO JOSÉ DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 117, a seguir transcrito: "INTIME-SE o executado do termo de penhora de fls. 116, consoante determinado no item II do despacho de fls. 106. Postergo a análise do pedido de levantamento dos valores para após o cumprimento da determinação acima. Consoante documento anexo, o requerido possui apenas um veículo cadastrado em seu nome junto ao DETRAN, sob o qual pende a observação de "veículo furtado/roubado", assim, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o remanescente da dívida. INTIMEM-SE E CUMPRASE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2008.0008.0510-2**

Requerente: INTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
 Advogados: Dr. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224  
 Requerido: JOSÉ MIGUEL WIZIACK E MARIA DA PAZ DIAS COSTA  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 68v, a seguir transcrito: "Revogo o despacho de fls. 61, e considero como termo de penhora o recibo de protocolo de fls. 62/63. Intime-se a parte executada a manifestar sobre a penhora de fls. 62/63, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte exequente a indicar outros bens para penhora." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0009.2966-2**

Requerente: SELOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 Advogados: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652  
 Requerido: WANDER DA SILVA MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 62, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora novamente via DJe para promover a citação do demandado, viabilizando a remessa da Carta Precatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, §4º). Caso permaneça inerte, INTIME-SE o autor PESSOALMENTE a cumprir a diligência em 48 (quarenta e oito) horas, advertindo-o que, caso permaneça silente, o processo será extinto e arquivado (CPC, art. 267, §1º). CUMPRE-SE." (JVD)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2011.0003.2133-4**

Requerente: MOACIR AFONSO CARNEIRO  
 Advogados: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132; MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751  
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA  
 INTIMAÇÃO: de sentença de fls. 38, a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos de Declaração para acrescentar à parte dispositiva da sentença de fls. 33/34, o seguinte: 'DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita e, de consequência, DETERMINO que eventual execução das verbas sucumbenciais observe os termos do art. 12 da lei 1.060/50'. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE o registro da sentença e ANOTE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.'" (JVD)

**AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO — 2011.0009.8122-9**

Requerente: ALCIDES ALVES DA SILVA FILHO  
 Advogados: Dr. LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA OAB/GO 17826  
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais complementares, no valor de R\$ 269,41 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), a ser depositado na AG. 4348-6 e C/C 9339-4, Banco do Brasil. (JVD)

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CAUTELAR – 2011.0005.5122-4**

Requerente: MARIA DE LOURDES BONFIM  
 Advogados: RICARDO LIRA CAPURRO OAB/TO 4826  
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogados: RICARDO FERREIRA REZENDE OAB/TO 4342; RODRIGUES LEITE OAB/DF 34.687  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 274 "1. Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, REVOGO a parte final do item 3 do despacho de fls. 267 DETERMINANDO que o pagamento dos honorários periciais seja realizado ao final do processo, devendo incidir atualização monetária e juros de 1% sobre o valor indicado à fl. 272. 2. INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se quanto à proposta do perito no prazo de 5 (cinco) dias. 3. FORMULO os seguintes quesitos a serem respondidos pelo *expert* em relação à documentação existente nos autos: A. Houve o débito na conta corrente da requerente relativo a vendas do cartão de crédito (ORPAG) sem sua compensação (crédito)? B. Foram debitados juros indevidos? Especifique, inclusive indicando o valor. C. Foram debitadas capitalizações indevidas? Especifique, inclusive indicando o valor. D. Foram debitadas tarifas indevidas? Especifique, inclusive indicando o valor. E. Houve alguma outra espécie de desconto indevido na conta corrente da requerente? Especifique, inclusive indicando o valor. F. Há alguma outra consideração quanto à irregularidade de débitos a ser relatada? 4. Não havendo objeções das partes em relação ao valor da perícia, INTIME-SE o perito para iniciar seus trabalhos, ficando desde já deferida carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 5. CUMPRE-SE." -CAG

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.2103-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO 4258  
 Requerido: DARICO NETO LOURENÇO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fls. 21, transcrito: : Compulsando os autos, verifico que a advogada da parte autora foi substabelecida por causídico constituído mediante procuração *ad negocia* (fl. 06), ou seja, sem poderes – ao menos nos autos – de representação processual. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de declaração de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284). CUMPRE-SE. (m4)

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.4375-8 – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SILVA E OUTRO  
 Advogado: DR. RICARDO LIRA CAPURRO – OAB/TO 4826  
 Requerido: JECONIAS DE SÁ ALENCAR  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.61/63(PARTE DISPOSITIVA:" Por todo exposto, da mesma forma que o pagamento de valores pretéritos, o pleito da parte autora deve ser indeferido, também no que consiste na obrigação da parte ré constituir capital para garantir o pagamento dos alimentos futuros deferidos. Sendo assim, presentes os requisitos legais

contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré JECONIAS DE SÁ ALENCAR, que pague à parte autora MARIA DE FÁTIMA SILVA, LUIZ DIAS DA COSTA e YASMIN VITÓRIA FERREIRA DA SILVA DIAS, mediante depósito bancário em conta a ser indicada por essa, a quantia referente à 01(um) salário mínimo mensal até julgamento final da lide. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 277, do Código de Processo Civil, para o dia 13/12/2011, às 14:00 hs.Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo legal (até a audiência de conciliação – art. 278, do Código de Processo Civil), ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 277, §2º, e 319 do Código de Processo Civil).Intimem-se.Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0008.2728-9 – SUMÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: MARIA DE JESUS REIS PESSOA  
 Advogado: DRA MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS – OAB/TO 2632  
 Requerido: MARCELO DE FREITAS E OUTRO  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 251:" 1.REVOGO o despacho de fl. 259v., visto que o feito tramita sob o rito sumário. 2.RETIFIQUE-SE a capa dos autos. 3.DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13/02/2012, às 14h00min. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados. 4.CITE-SE a parte ré, por carta precatória com prazo de (quarenta) dias, no endereço informado à fl. 258/259, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º).5.Faça constar no ato de intimação que não havendo conciliação, a parte ré poderá apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta por escrito ou oral, nos termos do art. 278 do CPC e que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e designada audiência CIJ.INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE DUARTE FONSECA, brasileiro, natural de Patos de Minas/MG, nascido aos 27/09/1954, filho de Andrezinho Teixeira da Fonseca e de Joana Duarte da Fonseca, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 16, Caput da Lei nº 10826/03, nos autos de ação penal nº 2009.0012.7541-5 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): JOSE DUARTE FONSECA, brasileiro, natural de Patos de Minas/MG, nascido aos 27/09/1954, filho de Andrezinho Teixeira da Fonseca e de Joana Duarte da Fonseca, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 299, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0006.7370-4 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação ficam os denunciados: ROMEU MEDEIROS SANTOS, brasileiro, Natural de Filadélfia/TO, nascido aos 14/08/1966, filho de Antonio dos Santos Nascimento e Aldecy Medeiros Santos e WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, Natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 16/04/1981, filho de Raimundo Rodrigues de Sousa e Ângela Maria Alves da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimados da sentença condenatória a

seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do estado e, como consequência natural, condeno Romeu Medeiros Santos e Washington Rodrigues da Silva... nas penas do artigo 116, da Lei 10.826/2003, combinado com o artigo 65, inciso III, d, do Código Penal..Quanto a Washington Rodrigues da Silva...fixo as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...Quanto a Romeu Medeiros Santos...fixo as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso...O regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade para os condenados será o aberto (artigo 33, § 2º, alínea c, CP)..Substituo as penas privativas de liberdade por prestação de serviços à comunidade..Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de julho de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular. . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0010.3134-8 – RESTITUIÇÃO DE BEM**

Requerente: SIRLEY ARRUDA DE SOUSA

Advogado: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR – OAB/TO Nº 3997.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão a folhas 47 – verso e 48, nos respectivos autos em epígrafe: "Diante do exposto, indefiro o pedido. Informe ao Juízo onde tramita a Busca e Apreensão acerca da apreensão da moto. Araguaína/TO, 07/11/2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto".

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0005.5106-2/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: JANDIRA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO. 431-A.

DESPACHO (FL. 28) "Designo o dia 16/10/2012, às 15h30min., para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 28/10/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2011.0010.5680-4/0.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVÉL.

REQUERENTE: EDMAR SOUSA DA SILVA.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1756.

REQUERIDO: ROSIMAR CARDOSO DA SILVA.

DESPACHO (FL. 29) "Ouça-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 18/28. Araguaína-TO., 04/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2011.0011.4410-0/0, requerida por JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA em face de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 08/11/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei

### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº. 2011.0011.4410-0/0, requerida por JULIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA em face de ANTONIO FERREIRA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 08/11/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ALIMENTOS, Processo nº. 2010.0002.6891-5/0, requerida por R. DA S. C. em face de J. P. C., sendo o presente para INTIMAR o requerido, representado por sua genitora VANUSA PEREIRA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, promover andamento ao feito, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 28/10/2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, que digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0010.9656-3/0, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS GOMES em face de KLEDER VERAS GOMES, tendo o MM. Juiz às 40, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: "Isto Posto, decreto a Interdição de KLEDER VERAS GOMES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS GOMES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG nº 461.133 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.544.751-04, residente e domiciliada na Rua 02 nº 11, Bairro Vila Aliança, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 09 de novembro de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, digitei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº 2011.0008.4461-2, requerido por ROSEMARY VIEIRA DE SOUSA SANTOS em face de RONAM DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Sr. RONAM DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido na data de 15 de outubro de 1983; desta união tiveram 02 filhos, todos maiores e capazes; o casal não possui bens a partilhar; o casal encontra-se separado de fato há 21 anos; pela requerente foram feitos os seguintes pedidos: a concessão liminarmente do divórcio; a citação do requerido via edital; a expedição do mandado para o Cartório de Registro Civil, Comarca de Araguaína, para que proceda a devida averbação; a intimação do douto representante do Ministério Público Estadual; os benefícios da assistência judiciária gratuita; seja o requerido ao final, condenado nas custas processuais, honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública; que protesta e requer provar todo o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos. Pela MMª Juíza foi exarada a seguinte decisão, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Por esta razão, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE a parte requerida, via edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de setembro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro 2011, Eu,(SESL) Escrevente, digitei e subscrevi."

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2009.0005.0540-9/0 requerido por Lucirene Fontes da Rocha em desfavor de Mariângela Fontes da Cunha Rocha, na qual foi decretada a interdição de Mariangela Fontes da Cunha Rocha, brasileira, divorciada, nascida em 18 de dezembro de 1960, Ervalia - MG, cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 608, às Folhas - 12 do Livro BA-003, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína - TO, filha de ANTONIO FONTES DA CUNHA e MARIA IRENE LOPES FONTES, portadora de problemas sérios de saúde, não consegue se alimentar, se locomover, falar, estando muito debilitada sem condições de gerir sua vida sem assistência de terceiro, tendo sido nomeada curadora, a Srª. Lucirene Fontes da Rocha, brasileira, casada, repositora, RG nº 465.537 - SSP/TO inscrita no CPF/MF sob o nº. 732.144.001-00, residente na Rua Av. Itamarati nº 356, Vila Norte, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 57/58 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, tomando como fundamento o parecer do representante do Ministério Público, e com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de MARIANGELA FONTES DA ROCHA, nomeando-lhe como curadora, LUCIRENE FONTES DA ROCHA, que deverá representá-la nos atos da vida civil, evitando a prática de qualquer ato de cunho negocial sem a assistência dela, principalmente administrar questões inerentes ao INSS. Dispensar, ante a idoneidade moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I.C. Araguaína-TO, 24 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2011. Eu SESL,Escrevente, digitei e subscrevi."

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, processo nº 2010.0002.0761-4/0 requerido por MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FARIAS em desfavor de GILBERTO PEREIRA FARIAS, tendo a presente a finalidade de CITAR o requerido GILBERTO PEREIRA FARIAS, brasileiro, casado, aposentado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alega em síntese que: "se casou com o requerido em 08 de outubro de 1973, sob o regime da comunhão de bens lavrado pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Balsa -MA, estão separados há nove anos; os divorciando tiveram três filhos todos maiores e capazes, não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª. Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Considerando a emenda de fls. 33, determino que seja realizado um novo edital constando o nome correto da requerida. Apos, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Em, 20/09/2011. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito".. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2011. Eu, SESL, Escrevente, digitei e subscrevi."

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2010.0009.8028-3/0 requerido por DORALICE RODRIGUES BARROS em desfavor de KELMA RODRIGUES BARROS e KEILA RODRIGUES BARROS, na qual foi decretada a interdição de KELMA RODRIGUES BARROS, brasileira, solteira, nascida em 01 de setembro de 1980 Araguaína -TO, filha de Raimundo da Silveira Barros e Doralice Rodrigues Barros, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 21.940, às Fl. 248 do Livro A-20, no Cartório de Registro Civil de Araguaína -TO, e KEILA RODRIGUES BARROS, brasileira, solteira, nascida em 19 de AGOSTO de 1975 Araguaína -TO, filha de Raimundo da Silveira Barros e Doralice Rodrigues Barros, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 16.298, às Fl. 278 do Livro A-16, no Cartório de Registro Civil de Araguaína -TO, portadoras de Doença mental de natureza permanente e hereditária, tendo sido nomeada curadora, a Sra. DORALICE RODRIGUES BARROS, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 319.207 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 861.408.251-72, residente na Rua Flor de Lis nº 266, Setor Rodoviário, nesta cidade, em virtude das interditandas serem portadoras da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 52/53 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de KELMA RODRIGUES BARROS e KEILA RODRIGUES BARROS, nomeando-lhe DORALICE RODRIGUES BARROS, como curadora que deverá representá-la, nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, Do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 06 de julho de 2011. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2011. Eu, SESL, Escrevente, digitei e subscrevi."

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0012.7141-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: PROFIRO PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0012.7190-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: EDITE PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3066-5 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RUTH MAIA DE BESSA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos.

Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0005.0329-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ADONILSON DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3065-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: LILI PEREIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3074-6 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: AURILENE BORBA CARDOSO SANTOS  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3067-3 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ANTONIA DOS PASSOS E SILVA SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3082-7 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: DEBORA MENDES DE SOUSA CARMEIRA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0001.0781-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ODIMAR VIEIRA DE SOUSA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0003.2651-4 – AÇÃO RECLAMACAO**

Requerente: MARIA DA LUZ PEREIRA SOARES  
Advogado: Dr. Antonio Batista Rocha Rolins – OAB/TO 4859  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.6667-8 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO  
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792  
Requerido: ANTONIO MOTA  
Advogado: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3072-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA CRISTINA BEZERRA FERRARI  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA  
Advogado: Procurador Geral do Município  
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.0461-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: GILVANNE GONÇALVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9337-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: SUELLEN ESTEFANI OLIVEIRA SILVA  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0006.5799-3 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LUCIANE PORCIANO  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.0467-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EVA RIBEIRO DA COSTA  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3078-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ROSANGELA FERREIRA DA ROCHA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3081-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MADALENA ALVES DE FREITAS NETO  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2010.0005.0327-2 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: RAFAEL GOMES DE BRITO  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.7067-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JEOVAY PEREIRA DE OLIVIERA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3069-0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS CUSTODIO DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0002.3071-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ADRIANA PEREIRA LIMA DE ASSIS  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0001.9628-9 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: LUSMARINA BARBOSA DA SILVA  
Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima – OAB/TO 4052  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2011.0010.7147-1 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: VANDERLEIA RIBEIRO LIMA  
Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 205 da CF/88, DEFIRO a tutela específica pleiteada e DETERMINO aos réus que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promovam a matrícula da autora no 8º período do curso de Serviço Social, e apliquem a mesma todas as provas e trabalhos já realizados pelos demais alunos da turma, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada instituição. Expeça-se mandado de citação e intimação às rés, com urgência. Cumpra-se. Araguaína-TO, 6 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)****AUTOS: 2008.0002.3557-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, no art. 330, inciso I, do CPC e no art. 26, §3º, do CDC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.0467-8 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: EVA RIBEIRO DA COSTA  
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto no duplo efeito. Dê-se vista ao apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0002.3557-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, no art. 330, inciso I, do CPC e no art. 26, §3º, do CDC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com base no art. 20, §4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº 256/2004 – CONCORDATA PREVENTIVA**

REQUERENTE: A. S. MORAES & CIA LTDA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DEARLEY KUHN – OAB-TO – 530

ADVOGADO DO HABILITANTE: ATLAS IND. DE ELETRODOMESTICOS LTDA, ANDREY HERGET-OAB-PR Nº 16.575, MAURICIO SIDNEY FAZOLO-OAB-PR Nº 27.473.

ADVOGADO DO HABILITANTE PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA: ANDRÉLUIZ IGNACIO DE ALMEIDA – OAB-GO Nº 14943

ADVOGADO DO HABILITANTE HSBC BANK BRASIL S/A: VILMA DE ALMEIDA –OAB-PR Nº 25.318; DANIEL DE MARCHI – OAB-TO 104-B; JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR-OAB-TO 1.725.

ADVOGADO DO HABILITANTE GOIAS INDUSTRIAL E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMA LTDA: HENRIQUE MARQUES DA SILVA –OAB-GO Nº 13.241

INTIMAÇÃO: Intimo as partes e advogados da sentença: DISPOSITIVO...Isto Posto e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem deferir o pedido de desistência da ação, declarando extinto o processo sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes, bem como as habilitações de crédito, devolvendo-se os títulos que instruíram as habilitações aos credores, desde que requeridos formalmente e

observadas as cautelas legais. Custas pela requerente. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2011. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2011.0011.3203-9 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA PALMAS-TO.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: KENERSON COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA  
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB-TO 1701-B  
REQUERIDO: OTICA VISÃO IDEAL LTDA  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para promover o preparo da Carta Precatória. Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

#### **Autos Nº 2011.0009.3006-3 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA WANDERLÂNDIA-TO.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-TO 1536  
REQUERIDO: MENDONÇA E SILVA LTDA  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para promover o preparo da Carta Precatória. Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

#### **Autos Nº 2011.0011.1500-2 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA WANDERLÂNDIA-TO.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: ISIDORIO ALVES FERREIRA  
ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. DELICIA FEITOSA FERREIRA – OAB-TO 3818  
REQUERIDO: RICARDO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA LAGINHA OU NOVA OLINDA  
INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte requerente para promover o preparo da Carta Precatória. Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

#### **Autos Nº 2011.0011.2194-0 – CARTA PRECATÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTREITO-MA.  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLÉIA DE DEUS MISSÃO DE ESTREITO  
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB-MA 7495  
REQUERIDO: NAHUM SOUSA LIMA  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente para promover o preparo da Carta Precatória. Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação- Repetição de Indebito nº 22.091/2011**

Reclamante- Antonio Francisco Rodrigues Chaves  
Advogado(a)- José de Arimatéia Ferreira Santiago – OAB-TO 4459  
Reclamado(a)- Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/11/2011 às 16:30 horas. Fica o advogado da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

#### **Ação: Indenização – 22.356/2011**

Reclamante: Genivaldo Alves de Sousa  
Advogado: Dr. Antonio Batista Rolins - OAB/TO nº 4.859-B  
Reclamado: Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 10:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Cobrança – 22.343/2011**

Reclamante: Cícero Del da Silva  
Advogado: Dr. Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB/TO nº 4.812  
Reclamada: Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT S/A  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Cobrança – 22.342/2011**

Reclamante: Selvino Rodrigues Pacheco  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621  
Reclamada: Seguradora Líder de Consórcio de Seguro DPVAT S.A  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 09:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte

cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Indenização – 22.175/2011**

Reclamante: Cláudio Carvalho da Silva e Outros  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO nº 1.118  
Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 09:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Cobrança – 22.414/2011**

Reclamante: Jeane Pontes Barros da Silva  
Advogado: Dra. Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva - OAB/TO nº 2.891  
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 09:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Indenização – 21.957/2011**

Reclamante: Deusiane Pereira dos Santos  
Advogado: Dr. Edson da Silva Sousa - OAB/TO nº 2.870  
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/11/2011, às 09:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Reparação – 22.371/2011**

Reclamante: Diogo Ferreira da Silva  
Advogado: Dr. Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo - OAB/TO nº 3.102  
Reclamada: Avon Cosméticos Ltda  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 22.396/2011**

Reclamante: Antônio Anísio Bringel Nunes  
Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho - OAB/TO nº 2.796  
Reclamado: Telecomunicações de São Paulo - TELESP  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 22.341/2011**

Reclamante: Genezi Moreira da Silva  
Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621  
Reclamado: Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Indenização – 22.407/2011**

Reclamante: Glaycon Francisvar Leite  
Advogado: Dr. Esaú Maranhão S. Bento - OAB/TO nº 4.020  
Reclamado: APIAGRIL – Araguaia Peças Implementos Agrícolas  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/02/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Anulação – 22.385/2011**

Reclamante: Reinaldo Alves dos Santos  
Advogado: Dr. Josean Pereira de Sousa - OAB/TO nº 4.914  
Reclamado: Antonio Neto dos Santos  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 07/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 22.360/2011**

Reclamante: Ana Maria Rodrigues do Nascimento  
Advogada: Dra. Cláudia Fagundes Leal - OAB/TO nº 4.552  
Reclamado: Brasil Telecom - Oi  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Reparação – 22.404/2011**

Reclamante: Francivaldo Tavares da Silva

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B

Reclamado: Banco do Brasil S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 06/02/2012, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Reintegração – 21.993/2011**

Reclamante: Rosa Maria Cardoso da Silva

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas - OAB/TO nº 1.375

Reclamado: Genivaldo Ferreira Paz

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/12/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Reintegração – 21.843/2011**

Reclamante: Lourival Ferreira de Freitas

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas - OAB/TO nº 1.375

Reclamados: Maria Daiana Dias Oliveira e Danilo Dias Oliveira

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 02/12/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.310/2011**

Reclamante: Adeirson Ribeiro Gondim

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B

Reclamado: Ronilson Robson de Sousa Santos

Reclamado: Litucera Empresa e Engenharia Ltda

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº 1.118

**FINALIDADE:** INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 14/02/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 22.424/2011**

Reclamante: Aredio Rabelo Rosa

Advogada: Dra. Juliana Alves Tobias - OAB/TO nº 4.693

Reclamado: Itáú Unibanco Banco Múltiplo S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 09/12/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Declaratória – 22.314/2011**

Reclamante: José Antonio Presotto

Advogado: Dr. Alan Jorge Sousa Silva - OAB/TO nº 4.460

Reclamada: Net Serviços de Comunicação S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/12/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Declaratória – 22.315/2011**

Reclamante: José Antonio Presotto

Advogado: Dr. Alan Jorge Sousa Silva - OAB/TO nº 4.460

Reclamado: Instituto Claro

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/12/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Obrigação – 22.392/2011**

Reclamante: Wander Nunes de Resende

Advogado: Dr. Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº 657-B

Reclamado: Bento Gomes da Costa

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora, ora advogado para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/12/2011, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Cobrança – 21.960/2011**

Reclamante: L. C. Fernandes Dutra &amp; Cia Ltda - ME

Advogado: Dra. Wátfa Moraes El Messih - OAB/TO nº 2.155-B

Reclamada: Jacyara Silva da Silva

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.961/2011**

Reclamante: L. C. Fernandes Dutra &amp; Cia Ltda - ME

Advogada: Dra. Wátfa Moraes El Messih - OAB/TO nº 2.155-B

Reclamada: Maria dos Anjos da Cruz Rocha

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 22.290/2011**

Reclamante: Leandro Cardoso da Silva

Advogada: Dra. Wátfa Moraes El Messih - OAB/TO nº 2.155-B

Reclamado: Banco do Brasil S/A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.887/2011**

Reclamante: Portal Comercio de Madeiras Ltda

Advogada: Dra. Viviane Mendes Braga - OAB/TO nº 2.264

Reclamada: Pax Universo Serviços Funerários

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Cobrança – 21.832/2011**

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº 2.132

Reclamada: D.A.S Santos – Editora Publicidade e Eventos

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização – 21.958/2011**

Reclamante: Leonora Almeida Macedo

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza - OAB/TO nº 2.870

Reclamado: Roberto Carlos de Sousa

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Despejo – 21.886/2011**

Reclamante: Paróquia São Paulo Apóstolo

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza - OAB/TO nº 2.870

Reclamado: Carlos Alberto Lima da Cruz

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 28/11/2011, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.755/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda

Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado(a)- Marcia Valeria Martins Bento

**FINALIDADE-** Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 17:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.764/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda

Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado(a)- Osair Pereira Sobrinho

**FINALIDADE-** Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 16:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.762/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda

Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado(a)- José Carlos Pereira Machado

**FINALIDADE-** Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 16:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.761/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda

Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado(a)- Luciano Araujo Alencar

**FINALIDADE-** Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 16:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.760/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Aldenor da Costa Cardoso

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.766/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Rodrigo Pereira da Silva

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.758/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Albelino Barbosa Filho

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.757/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Fabricio Ferreira dos Santos

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.756/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Geraldo Henrique de Almeida

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.753/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Romário Ribeiro de França

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.765/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Delio Junior da Silva Ferreira

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.766/2011**

Reclamante- Guimarães e Lemos Ltda  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319  
Reclamado(a)- Terezinha Costa Dias Feitosa

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 22.095/2011**

Reclamante- Oto Alvarenga Gomes  
Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579  
Reclamado(a)- Araguaína Futebol e Regatas e Jorge Frederico

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 13:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenização nº 21.906/2011**

Reclamante- Jadson de Sousa Silva  
Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579  
Reclamado(a)- Mobiliadora Real

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 13:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenização nº 20.380/2011**

Reclamante- Eduardo Novaes Medrado Santos  
Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188  
Reclamado(a)- Trip – Linhas Aereas S/A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 16:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Antecipada nº 22.099/2011**

Reclamante- Edgar Toledo de Aguiar Junior  
Advogado(a): Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Reclamado(a)- Lustres Yamamura Ltda e Expresso Akauã Ltda  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 16:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Obrigação de Fazer nº 21.583/2011**

Reclamante- Iberli Liendre de Souza  
Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Reclamado(a)- Brasil Mudanças e Transportes  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 16:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Ordinária de Locupletamento Ilícito nº 18.731/2010**

Reclamante- Jose Jailson da Luz Dias  
Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Reclamado(a)- Manoel Messias Rodrigues  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 15:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 21.732/2010**

Reclamante- Ruy B. Machado  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a)- José Afonso Carvalho da Silva  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 15:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenização nº 21.995/2011**

Reclamante- American – comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda  
Advogado(a): Juliana Alves Tobias – OAB-TO 4.693

Reclamado(a)- Gradiente Eletronico  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 16:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenização nº 21.994/2011**

Reclamante- American – comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda  
Advogado(a): Juliana Alves Tobias – OAB-TO 4.693

Reclamado(a)- Sansung Eletronica da Amazonia Ltda  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 17:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenização nº 21.823/2011**

Reclamante- American – comercio de Aparelhos Eletronicos Ltda  
Advogado(a): Juliana Alves Tobias – OAB-TO 4.693

Reclamado(a)- Ericsson Mobile do Brasil  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 16:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 19.616/2010**

Reclamante- Petrolina Pereira Barreto  
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635/TO e Miguel Vinicius Santos – OAB-TO 214-B

Reclamado(a)- Banco BMG-Master S/A  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 15:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Ordinária nº 21.661/2011**

Reclamante- Ivonete Miranda Almeida  
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635/TO e Miguel Vinicius Santos – OAB-TO 214-B

Reclamado(a)- Maria do Socorro Moraes de Pinho  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 15:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 22.410/2011**

Reclamante- Supermercado Encontro dos Amigos  
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635/TO e Miguel Vinicius Santos – OAB-TO 214-B

Reclamado(a)- Bitencourt e Queiroz Ltda  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 14:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da

parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 22.408/2011**

Reclamante- Supermercado Encontro dos Amigos Ltda  
Advogado(a): Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635/TO  
Reclamado(a)- José Leomar Martins Bringel  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 14:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 22.072/2011**

Reclamante- Ruy B. Machado  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B  
Reclamado(a)- Lucemar Borges Silva  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 14:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenizatória nº 22.384/2011**

Reclamante- Osvaldo de Souza Reis e Aracelis Rocha Martins Reis  
Advogado(a): Raimundo Jose Marinho Neto – OAB/TO 3723  
Reclamado(a)- Nordeste Participações Ltda (Lojas Gabryella)  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 13:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Cobrança nº 16.323/2009**

Reclamante- União Digital Informática e Comércio Ltda  
Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119-B  
Reclamado(a)- Luiz Teixeira Morais Júnior  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 01/12/2011 às 13:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão de Rescisão nº 22.282/2011**

Reclamante- Allan Johnne Fernandes Costa  
Advogado(a): Philippe Bittencourt – OAB-TO 1.073  
Reclamado(a)- Everton Viana dos Santos "Santos Dumont Veículos"  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 17:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão de Rescisão nº 22.281/2011**

Reclamante- Allan Johnne Fernandes Costa  
Advogado(a): Philippe Bittencourt – OAB-TO 1.073  
Reclamado(a)- Everton Viana dos Santos "Santos Dumont Veículos"  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 17:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenizatória nº 20.769/2011**

Reclamante- Marcio Rocha  
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira – OAB-TO 1363  
1º Reclamado(a)- Tam Linhas Aéreas S/A  
Reclamado(a)- American Express  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 16:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 22.406/2011**

Reclamante- Ronilson Ribeiro da Silva  
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB-TO 331  
Reclamado(a)- Embratel Participações  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 16:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão Contratual c/pedido de Reintegração de Posse nº 22.112/2011**

Reclamante- Rafael Dias Alves Julião  
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB-TO 331  
Reclamado(a)- Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 16:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão Contratual c/pedido de Reintegração de Posse nº 22.004/2011**

Reclamante- Virginia Correa Camargo Lopes  
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB-TO 331  
Reclamado(a)- Andre Santos de Moura  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 16:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da

parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão Contratual c/pedido de Reintegração de Posse nº 22.003/2011**

Reclamante- Virginia Correa Camargo Lopes  
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB-TO 331  
Reclamado(a)- Nilton de Sales Martins  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:45 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão Contratual c/pedido de Reintegração de Posse nº 22.002/2011**

Reclamante- Virginia Correa Camargo Lopes  
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB-TO 331  
Reclamado(a)- Elibio da Cunha Moreira  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão Contratual c/pedido de Reintegração de Posse nº 22.001/2011**

Reclamante- Virginia Correa Camargo Lopes  
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB-TO 331  
Reclamado(a)- Maria da Conceição Pereira Rocha  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Rescisão Contratual c/pedido de Reintegração de Posse nº 22.000/2011**

Reclamante- Virginia Correa Camargo Lopes  
Advogado(a): Aldo José Pereira – OAB-TO 331  
Reclamado(a)- João Paulo dos Santos Cardoso  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 15:00 horas. Fica o(a) advogado da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Embargos de Terceiro nº 21.908/2011**

Reclamante- Veranildo da Silva  
Advogado(a): Adriana Matos de Maria – OAB-SP 190.134  
Reclamado(a)- Oscivaldo Silva Dourado  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:45 horas. Fica o(a) advogado da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 21.840/2011**

Reclamante- Laurencio Hortencio  
Advogado(a): Adriana Matos de Maria – OAB-SP 190.134  
Reclamado(a)- Panificadora Pão da Terra  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:30 horas. Fica o(a) advogado da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 21.837/2011**

Reclamante- Laurencio Hortencio  
Advogado(a): Adriana Matos de Maria – OAB-SP 190.134  
Reclamado(a)- Churrascaria Tereza  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:15 horas. Fica o(a) advogado da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 21.839/2011**

Reclamante- Laurencio Hortencio  
Advogado(a): Adriana Matos de Maria – OAB-SP 190.134  
Reclamado(a)- Conveniencia Encontro dos Amigos  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 14:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 21.838/2011**

Reclamante- Laurencio Hortencio  
Advogado(a): Adriana Matos de Maria – OAB-SP 190.134  
Reclamado(a)- Auto Posto Neblina  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 13:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Declaratória nº 21.838/2011**

Reclamante- Laurencio Hortencio  
Advogado(a): Adriana Matos de Maria – OAB-SP 190.134  
Reclamado(a)- Auto Posto Neblina  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 29/11/2011 às 13:30 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Reclamatória nº 22.076/2011**

Reclamante- Ademar Dias de Oliveira

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB-TO 1.792

Reclamado(a)- Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/11/2011 às 17:00 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenização nº 22.118/2011**

Reclamante- Eliane Lima da Silva

Advogado(a): Fabiano Caldeira Lima – OAB-TO 2493

Reclamado(a)- Celtins – Cia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/11/2011 às 16:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Ação- Indenização nº 22.369/2011**

Reclamante- Carlos Roberto de Souza Dutra

Advogado(a): Raniele Dutra – OAB-PA 11.757

Reclamado(a)- Lojas Americanas S/A

FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 28/11/2011 às 13:15 horas. Fica o(a) advogado(a) da parte autora advertido de que deverá comparecer ao ato acompanhado do seu cliente que não será intimado para o ato.

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 19.177/11—COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Edmilson Rocha da Paz

ADVOGADO: Jean Carlos Paz de Araújo OAB/TO 2703

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência preliminar, designada para o dia 25.11.2011, às 14:30 horas. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS 19.301/11**

AUTOR DO FATO: Alessandra Silva matos dos Santos, Roberta Fraga Silva e Monica Gomes da Silva

ADVOGADA: Solenilton da Silva Brandão

VÍTIMA: As Mesmas

INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Alexandra Silva matos dos Santos, Roberta Fraga Silva e Monica Gomes da Silva**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Com relação aos delitos 129 e 147 do Código Penal, designe-se Audiência Preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."**AUTOS 19.396/11**

AUTOR DO FATO: Marcela Francisca da Silva, Marco Antonio Almeida Macedo, Hallys Rodrigues de Aguiar e Wesley Rodrigues Campos

ADVOGADA: Maurílio Silva Henrique de Jesus OAB/TO 4861-B

VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.62. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marcela Francisca da Silva, Marco Antonio Almeida Macedo e Wesley Rodrigues Campos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Com relação ao autor do fato **Hallys Rodrigues de Aguiar**, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0007.4833-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: FUNDAÇÃO PIONEIROS MIRINS E ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: -Procurador do Estado-DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

Despacho: "Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Designo audiência preliminar para o dia 14/12/2011, às 14horas. Intimem-se, inclusive o MP sobre os documentos de fls. 269/323. Arn.09/11/2011.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.0097-3**

Ação: Execução

Requerente: MARIA VALDINA ROSENO DA SILVA

Adv. Dra. Rosângela Rodrigues Tôrres, OAB/TO 2088

Requerido: HELENA LEMOS DE OLIVEIRA

Intimação: Fica a parte autora por sua advogada intimada do respeitável DESPACHO a seguir transcrito: Tenho que, os fatos narrados na inicial, enquadram-se na Execução das obrigações de Fazer (arts. 632/638, CPC). Assim, determino a intimação da Exequente, via causídica habilitada nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a inicial,

adequando-a a ação correspondente. Cumpra-se. Araguatins, 28 de outubro de 2011. Juíza Nely Alves da Cruz Juíza de Direito.

**Autos nº 2011.0010.0148-1**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO

Advogada: Dra. Marília de Freitas L. Oliveira OAB-PA 15771

Requeridos: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

Fica a procuradora do autor intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **25/01/2012, às 16:30 horas**, na sala das audiências Cível do Fórum de Araguatins – TO.**Autos nº 2011.0009.0117-9**

Ação: Ressarcimento c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela para Cancelamento de Desconto Indevido na Folha de Pagamento

Requerente: VALTENI FILGUEIRAS MARTINS

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requeridos: BANCO PANAMERICANO S.A.

Fica a procuradora do autor intimada para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **12/01/2012, às 15:30 horas**, na sala das audiências Cível do Fórum de Araguatins – TO**Autos nº 2011.0010.0032-9**

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação da Tutela

Requerente: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Lucas de Souza Gama OAB-MA 10307

Requeridos: BANCO VOTORANTIM S.A.

Fica o procurador do autor intimado para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia **25/01/2012, às 14:45 horas**, na sala das audiências Cíveis do Fórum de Araguatins – TO.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0004.9845-5 ou 4722/11, que tem como Exequente: **UNIÃO** e Executado: **JOSÉ EDUARDO LOPES DE MENEZES**, inscrito no CPF nº 892.528.451-00, com endereço na Praça da Bandeira, 17, SC, pov, Sta. Tereza, Araguatins-TO., atualmente com endereço incerto e não sabido. E por este meio, **cita-se** a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 11.685,04 (onze mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 000430-47, de 14/06/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0004.9843-9 ou 4723/11, que tem como Exequente: **UNIÃO** e Executado: **JOSÉ EDUARDO LOPES DE MENEZES**, inscrito no CPF nº 892.528.451-00, com endereço na Praça da Bandeira, 17, SC, pov, Sta. Tereza, Araguatins-TO., atualmente com endereço incerto e não sabido. E por este meio, **cita-se** a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 9.242,55 (nove mil duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 000446-04, de 14/06/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0005.0024-7 ou 4738/11, que tem como Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** e Executado: **ROSA MARIA BARROS VICTOI**, inscrito no CNPJ nº 05.192191/00014-54 e sua sócia solidária **ROSA MARIA BARROS VICTOI** CPF nº 649.376.661-34, com endereço Rua Álvares de Azevedo nº 795, Centro, Araguatins-TO., atualmente em endereço incerto e não sabido. E por este meio, **cita-se** a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 10.367,16 (dez mil trezentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº 463/2010, de 23/11/2010, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado às fls. 08 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o

MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0002.9737-7 e/ou 1869/09**

Ação: Reclamação

Requerente: José Carlos Jardim Martins

Requerido (a): SHOPTIME.COM

Advogado (a): Dr. (a) Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: ficam as partes e seus procuradores, intimados, do teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Expeça-se Alvará Judicial. Após as diligências realizadas, arquivem-se estes autos. Cumpra-se

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos de Ação Penal nº 2007.0003.9916-5/0**

Denunciados: José Alves Lima, José de Ribamar Luz Pereira e Elismar Sousa dos Santos Carmo

Vítima: José Manoel Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima intimadas da sentença a seguir: ...Ante ao exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso III, todos do Código penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, e em consonância com o Ministério Público, DECALRO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da prestação punitiva, em relação aos autores do fato, JOSÉ ALVES DE LIMA, JOSÉ DE RIBAMAR LUZ PEREIRA e ELISMAR SOUSA DOS SANTOS CARMO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 26 de outubro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2006.0007.0141-6, que a justiça pública move contra o denunciado: **CAUÁ PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Marabá-PA, filho de Irani Pereira Neto, residia na Rua Presidente Vargas, Qd. 1, Lt 4, Sampaio-TO, ou no KM 06, Zona Rural, Município de Marabá-PA, a fim de apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (16/11/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2011.0010.0522-3 (1465/11) – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: L. A. R. e F. A. R. N. R.

Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2011, às 15h30min, para oitiva dos requerentes. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0009.0989-7 (1421/11) – DIVÓRCIO CONSENSUAL**

Requerente: M. O. L. A. e A. S. A.

Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para ratificar o acordo entabulado pelos requerentes, designo audiência para o dia 30/11/2011, às 15h. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 25 de outubro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0002.8667-9 (1300/11) – ALIMENTOS**

Requerente: B. V. S.

Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO – OAB/TO 2703

Requerido: V. A. S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h30min. Expeça-se carta precatória para citação do requerido. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados..."

**AUTOS Nº 2010.0012.4278-2 (1249/10) – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MIGUEL CALÁCIO NUNES

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: DÉBORA NAYANE DOS SANTOS CRUZ CALÁCIO

DESPACHO: "Ouçá-se o exequente sobre a manifestação do executado, requerendo o que for do seu interesse. Altere-se os registros quanto a natureza da ação. Cumpra-se. Arapoema, 1º de julho de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4632-2 (1038/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4639-0 (1035/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: VALDIVINO PEREIRA MIRANDA

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4635-7 (1041/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: JOSÉ EURIDES GOMES DOS REIS

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4638-1 (1044/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: KATIANA DE SOUSA SANTOS

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4634-9 (1040/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: JORACI PACHECO REIS

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4633-0 (1039/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: GERCILENE VIEIRA DA SILVA

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4640-3 (1036/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: LÍDIA FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4636-5 (1042/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: CREUZA GOMES DA SILVA

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4637-3 (1043/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: LOURIVALDO TORRES DOS SANTOS

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº. 2011.0006.4641-1 (1037/11) – ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS**

Requerente: VANDERLY NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: DR. Ricardo de Sales Estrela Lima– OAB/TO 4052

Advogado: DR. Ronei Francisco Diniz Araújo– OAB/TO 4158

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA-TO

Advogado: DR. Jean Carlos Paz Araújo– OAB/TO 2.703

DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 14 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2011.0003.4779-1**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0003.4779-1 (1310/11), Ação de INTERDIÇÃO de GILSON RIBEIRO CAMPOS, brasileiro, solteiro, filho de José Ribeiro Campos e Rita Pereira Campos, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por RITA PEREIRA CAMPOS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de RITA PEREIRA CAMPOS, brasileira, portadora da C.I. nº 1.010.276 SSP/DF e CPF nº 565.612.531-91, residente e domiciliada na Rua dos Cristais, nº 370, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2011.0005.4728-6**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0005.4728-6 (1354/11), Ação de INTERDIÇÃO de IANEY NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de Cicero Vitorino Nascimento e Nilza Naiva Oliveira Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por IANARA NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de IANARA NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, portadora da C.I. nº 730.157 SSP/TO e CPF nº 020.343.651-27, residente e domiciliada na Rua Domingos Ribeiro Braga, Qd. 83, nº 123, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2010.0004.8277-1**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0004.8277-1 (1108/10), Ação de INTERDIÇÃO de DENILSON BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, nascido em 10 de novembro de 1979, filho de João Barbosa Vasconcelos e Maria Cecília Vasconcelos, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes do Tocantins/TO, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de distúrbios mentais graves e evidentes, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado curador a pessoa de GENIVALDO BARBOSA VASCONCELOS, brasileiro, portador da C.I. nº 372.209 SSP/TO e CPF nº 853.413.121-04, residente e domiciliado na Rua 03, Vila Pelé, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (15/09/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2010.0010.8941-0**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0010.8941-0 (1218/10), Ação de INTERDIÇÃO de MINERVINO PASSOS DA SILVA, brasileiro, nascido em 25 de agosto de 1968, filho de Adão Pereira da Silva e Eva Passos da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, requerida por MARIA DAS DORES PASSOS DE CARVALHO, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado curador a pessoa de MARIA DA DORES PASSOS DE CARVALHO, brasileira, casada, serviços gerais, portadora da C.I. nº 1.691.755 SSP/GO e CPF nº 282.531.831-00, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 471, Arapoema/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia

cheque ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (26/09/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2010.0001.8434-7**

O Doutor *Rosemilto Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0001.8434-7 (1011/10), Ação de INTERDIÇÃO de LEANDRO BATISTA ALVES, brasileiro, nascido em 09 de MAIO de 1982, filho de José Augusto Alves e Maria Batista Alves, residente e domiciliado na cidade de Pau D'Arco/TO, requerida por LUCIANA AUGUSTA ALVES, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental - classificado no Código Internacional de Doenças (CID-10) como F72.1 (retardo mental grave), absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a pessoa de sua irmã LUCIANA AUGUSTA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, s/nº, Pau D'Arco/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (27/10/2011). Eu, \_\_\_\_\_ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº (179/97)–Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Jorge Ribeiro de Paula, Vicente Ribeiro de Paula e Maria Nenê da Silva

Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB/TO 1750, Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524-B, Dr. Sérgio Arthur Silva Borges, OAB/TO 369

Vítima: Ironildes Divina de Paula e Iraci Divina de Paula

Tipificação: Art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal com diretrizes da Lei. 8072/90

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a presente Ação Penal, para os fins de condenar a acusada, Maria Nenê da Silva, brasileira, solteira, do lar, natural de Itapapiúna/CE, nascida aos 08/01/1960, filha de José Luiz da Silva e Linda da Silva, residente na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Bandeirantes/TO, como incurso nas penas do art. 136, §§ 2º e 3º, do Código Penal; e o acusado Vicente Ribeiro de Paula, brasileiro, viúvo, lavrador, natural de Anápolis/GO, nascido aos 03/02/1947, filho de Benevides Ribeiro de Paula e Sílvia de Mendonça, residente na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, município de Bandeirantes/TO, como incurso nas penas do art. 136, §§ 2º e 3º c/c art. 13, § 2º, "a", todos do Código Penal. Reconheço, por outro lado, a extinção da punibilidade dos crimes imputados ao acusado Jorge Ribeiro de Paula, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Arapoema/TO, nascido aos 08/04/1976, filho de Vicente Ribeiro de Paula e Maria Aparecida de Paula, residente na Chácara Nossa Senhora Aparecida, município de Bandeirantes/TO, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no disposto no art. 107, IV, c/c art. 115, todos do Código Penal. Passo à fixação da pena para a acusada Maria Nenê da Silva. A acusada é perfeitamente imputável e tem real consciência da ilicitude de seus atos, sendo-lhe totalmente exigível conduta diversa. Não existe contra a acusada, nenhuma condenação anterior com trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primária. A conduta social da acusada é restrita ao seio familiar ainda assim de forma negativa. A acusada demonstra uma personalidade com inclinação para a prática de agressões e violências nas relações domésticas, cuja truculência chegou a atingir os mais fortes da casa, ou seja, o temido Jorge e o próprio marido, tendo este se refugiado na vizinhança, certa vez, para não ser castrado. As circunstâncias do crime não lhe favorecem, pois, se valeu das relações domésticas e do poder que exercia sobre a pessoa da vítima para praticá-lo, mantendo-o velado sob efeito de ameaças. As conseqüências foram funestas e drásticas, além do sofrimento contínuo ou permanente, suportando feridas e a imobilização dos pulsos por longos períodos, os maus-tratos resultaram na morte da vítima. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a efetivação do crime, sendo certo que a mesma sequer reunia condições para se defender, e com mais razão para provocar reação de quem quer que seja. Ante o exposto, fixo a pena-base acima do mínimo legal, mais precisamente em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que considero o suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, presente a causa específica de aumento de pena prevista no art. 136, § 3º, do CP, majoro em 2 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, elevando-a para 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Sem a ocorrência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como de causas de diminuição da pena, torno-a definitiva em 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, que deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Agora, passo a tratar da individualização da pena em relação ao acusado Vicente Ribeiro de Paula. O acusado é perfeitamente imputável e tinha real consciência da ilicitude de seus atos, sendo-lhe totalmente exigível conduta diversa, tanto que evitou parada da ambulância na sede do município de Bandeirantes/TO, buscando ocultar para a população a lamentável situação da sua filha. Não existe contra o acusado, nenhuma condenação anterior com trânsito em julgado, sendo, portanto, tecnicamente primário. A sua conduta social é negativa, porquanto procurou manter o ciclo de relacionamento restrito à própria família, como meio de ocultar os fatos ali ocorridos. A personalidade do acusado é dotada de insensibilidade, indiferença e ausência completa de qualquer tipo de nobreza, permitindo o sacrifício da indefesa vítima em troca da convivência com sua companheira. As circunstâncias dos crimes não lhe favorecem, pois, se valeu das relações domésticas para praticá-los, exercendo, ainda, permanente ameaça sobre a vítima para mantê-la velada, sendo certo que as conseqüências foram funestas e drásticas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a efetivação do crime, sendo certo que a mesma sequer reunia condições para se defender, e com mais razão para provocar reação de quem quer que seja. Ante o exposto, fixo a pena-base acima do

mínimo legal, mais precisamente em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que considero o suficiente para reprovação e prevenção do crime, a qual, presente a causa específica de aumento de pena prevista no art. 136, § 3º, do CP, majoro em 2 (dois) anos e 2 (meses) de reclusão, elevando-a para 08 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Sem a ocorrência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como de causas de diminuição da pena, torno-a definitiva em 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, que deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, observados os critérios previstos no art. 59 do Código Penal Brasileiro. Condeno os acusados nas custas processuais (art. 804 do CPP). Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade, porquanto se encontram soltos e não se fazem presentes, no momento, os requisitos ensejadores da prisão cautelar. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos condenados no rol dos culpados. Proceda-se às comunicações ao Sistema Nacional de Informações (SNI), às Secretarias de Segurança Pública do Estado do Tocantins, bem como ao TRE. Notifique-se o Órgão de Execução do Ministério Público. P.R.I. Arapoema, 02 de setembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

## ARRAIAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2010.0000.2293-2 – Ação de Investigação de c/c Alimentos Provisórios.**

Requerente: E. F. da C. F. por sua genitora Deuselina Francisco da Cunha.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Pedro Bento Flores.

Advogada: Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9.549.

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia **01 de março de 2012, às 13 horas e 30 minutos**. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer acompanhados de testemunhas independentemente de intimação, para o caso de não restar frutífera a tentativa de conciliação."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo nominada devidamente intimada, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0001.6446-8/0.**

**AÇÃO PENAL.**

**ACUSADO: LUÍS MARCOS UCHÔA.**

**ADVOGADA:** Doutora Cássia Rejane Cayres Teixeira, inscrita na OAB-TO sob o nº 3.414-A, com escritório profissional localizado na Avenida Goiás, s/nº, esquina com a Rua Rui Barbosa, Centro, Augustinópolis-TO.

**DESPACHO:** "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/12/2011, às 16:00 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o acusado. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como o acusado e sua advogada, para comparecerem à audiência adrede referida. Notifiquem-se o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 11 de novembro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0006.7903-6**

Ação: Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada

Requerente: Onivaldo Francisco Moreira

Advogados do requerente: Dra. Patrícia Pereira da Silva e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins

Advogado: (não fora constituído advogado)

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio dos advogados, Dra. Patrícia Pereira da Silva e Dr. Valdínez Ferreira de Miranda, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se há interesse no prosseguimento do feito

**Autos nº 2010.0001.9384-2**

Ação Popular

Requerentes: Domingos Luiz Tavares e Milton Antonio Felix do Nascimento

Advogados dos requerentes: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto e Dr. Édison Fernandes de Deus

Requerida: Câmara Municipal de Aurora do Tocantins

Advogado da requerida (não fora constituído advogado)

FINALIDADE: Intimar os requerentes, por meio de seus advogados, para tomarem conhecimento de que este juízo determinou vista dos autos, às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentarem suas alegações, em conformidade com o inciso V, parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei 4717/65

**Autos nº 2009.0006.5973-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado do requerente: Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Edvan Daniel do Nascimento

FINALIDADE: Intimar o requerente, por meio de seu advogado, Dr. Fabrício Gomes, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Comarca (fl. 25-v), onde diz que o veículo em questão não fora localizado e que foi informado, por policiais, que o requerido morou na cidade de Combinado/TO por algum tempo e logo desapareceu

**Autos nº 2009.0006.5974-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado do requerente: Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Adélio Nunes Teixeira

FINALIDADE: Intimar o requerente, por meio de seu advogado, Dr. Fabrício Gomes, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça desta Comarca (fl. 32-v), onde diz que a moto em questão não fora localizada e que foi informado, por policiais, que o requerido a teria vendido.

**Autos nº 2011.0001.0777-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogada do requerente: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Mizaél Pereira Cabral

FINALIDADE: Intimar a parte autora, por meio da advogada, Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa lavrada pela Oficiala de Justiça desta Comarca à fl. 45, onde diz que deixou de proceder a Busca e Apreensão do veículo em questão em virtude de não tê-lo encontrado. Diz, ainda, que o requerido informou ter devolvido o veículo para a garagem Enzo Motors em Porto Nacional-TO para uma pessoa de nome Muriel Montes Melo, no mês de fevereiro de 2011

**Autos nº 2011.0009.8830-4**

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: F.P.C. e Z.A.C.B.P.

Advogado dos requerentes: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para, no prazo de 05 (cinco) dias regularizar o instrumento de procuração à fl. 07, vez que se encontra incompleto, eis que não constam as qualificações dos outorgantes, somente as assinaturas destes. Desse modo, o feito fica suspenso até que seja sanada tal irregularidade.

**Autos nº 2011.0010.3476-2**

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: L.S.S

Advogado do requerente: Dr. Osemar Nazareno Ribeiro

Requerida: L.G.S, representada por sua genitora, Sra. C.S.G.S

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Osemar Nazareno Ribeiro, para tomar conhecimento de que este Juízo deferiu o pedido de pagamento das custas processuais ao final do processo, com fulcro no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, bem como para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, no dia 15 de dezembro de 2011, às 13h30min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual o autor deverá comparecer, sob pena de arquivamento dos autos, devendo estar acompanhado de testemunhas, caso deseje, no máximo de 03 (três).

**Autos nº 2009.0006.8966-6**

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: Vanderline Pereira Santana

Advogado da reclamante: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

Reclamado: Município de Lavandeira-TO

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

FINALIDADE: Intimar o advogado das partes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, Dr. Dr. Valdínez Ferreira de Miranda e Dr. Saulo de Almeida Freire, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 09 (nove) de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no máximo de 10, até 10 dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2009.0006.8947-0**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez de Trabalhador Urbano

Requerente: Zilma da Conceição Nogueira

Advogados da parte autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no máximo de 10, até 10 dias antes da audiência supracitada

**Autos nº 2008.0008.7916-5**

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: Goiacy José Ribeiro de Santana

Advogado da reclamante: Dr. Nalo Rocha Barbosa

Reclamado: Estado do Tocantins

FINALIDADE: Intimar o advogado das partes, Dr. Nalo Rocha Barbosa, para comparecer perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 09 (nove) de março de 2012, às 13h30min, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no máximo de 10, até 10 dias antes da audiência supracitada

**Autos nº 2009.0006.8949-6**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Santana Caldeira de Souza

Advogados da parte autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2012, às

13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no máximo de 10, até 10 dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2009.0013.1282-5**

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: Durcimar dos Santos Firmino e outros

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda  
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 09 (nove) de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no máximo de 10, até 10 dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2009.0013.1280-9**

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamante: Maria Sirleis Pereira Damascena e outras

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda  
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 09 (nove) de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no máximo de 10, até 10 dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2009.0013.1279-5**

Ação: Reclamatória Trabalhista

Reclamantes: Ivana Tavares Almeida, Alice Santana Silva e Gezi Rodrigues da Silva

Advogado das reclamantes: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Reclamado: Município de Aurora do Tocantins

Advogados do reclamado: Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda  
FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Gustavo Bottós de Paula e Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda, para comparecerem perante este juízo, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO, no dia 09 (nove) de março de 2012, às 13h30min, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. O rol de testemunhas deverá ser apresentado, no máximo de 10, até 10 dias antes da audiência supracitada.

**Autos nº 2010.0005.3012-1**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Onivaldo Francisco Moreira

Advogado do impetrante: Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins

Advogado do impetrado: Dr. William Pereira da Silva

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dr. Valdeinez Ferreira de Miranda e Dr. William Pereira da Silva, para tomarem conhecimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento (fls. 127/128) a seguir transcrita: " Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 10549/10, em que figuram como agravantes José Alves Ferreira e agravado Onivaldo Francisco Moreira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 9ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09 de março de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao presente recurso no sentido de reformar a decisão monocrática para indeferir a medida liminar perseguida na demanda mandamental, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior (Promotor Designado). Palmas-TO, 21 de março de 2011 (as) Des. Amado Cilton".

**Autos nº 2010.0002.9152-6**

Ação: Inventário e Partilha

Requerente: Rosalina José Ferreira

Advogados do(a) requerente: Dr. Onildo Alves da Silva, Alessandro P. de Lima e Silva e Emílio Pereira Silva Macedo

Inventariado: Espólio de Rogério Leite de São José

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Onildo Alves da Silva, Alessandro P. de Lima e Silva e Emílio Pereira Silva Macedo, para fornecerem, no prazo legal, informações referentes ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do inventariado

## AXIXÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROCESSO Nº 2011.0005.3142-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA COBRADA E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76.696.

DECISÃO: "O pedido de penhora on line deve ser deferido. Observo que o prazo para o requerido cumprir a obrigação imposta por ocasião da decisão liminar prolatada à folhas 14/15 escoou dia 27 de julho de 2011, entretanto os descontos persistiram. Posto isso, acolho o pedido de folhas 83/86 e defiro o pedido de penhora da importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente ao valor da multa pelo atraso no cumprimento da obrigação de suspensão dos descontos. Proceda-se à penhora via

sistema BACENJUD e após transfira os valores para conta judicial. Intimem-se, inclusive a requerida, após a penhora, para opor impugnação, caso queira. Axixá do Tocantins, 11 de novembro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, em Substituição Automática."

**PROCESSO Nº 2010.0009.1760-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: SIMONE BALBINA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: MÁRIO CESAR FONSECA DA CONCEIÇÃO – OAB/MA Nº 4352

RECLAMADO: SUPERMERCADO POLIANA, Representado por ANTONIO MANOEL AGIM.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de justificação para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2010.0003.1178-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO PÚBLICO.**

REQUERENTE: FRANCISCA DELAIDE GOMES.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de justificação para o dia 29 de novembro de 2011, às 13:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2009.0012.0374-0/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO PÚBLICO.**

REQUERENTE: ADRIAN RIQUELMI TORRES DE SOUSA SÁ e IARA MAILANE TORRES DE SOUSA, representados por seu genitor MANOEL RODRIGUES DA SILVA SÁ.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de justificação para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2007.0009.2326-3/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO EM REGISTRO PÚBLICO.**

REQUERENTE: JOÃO DE DEUS SOUSA SANTOS.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de justificação para o dia 29 de novembro de 2011, às 14:20 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2008.0006.8427-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL.**

REQUERENTE: MARIA CASTRO DE SOUSA ARAÚJO e OUTROS.

ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI – OAB/TO Nº 3918.

REQUERIDO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATAS, na pessoa de seu Presidente JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO Nº 3990.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 15:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2009.0009.6882-4/0 – AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.**

REQUERENTE: ANTONIA ELZA CASTRO GOMES.

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LEME – OAB/PR Nº 34.678 e JULIANO MARTINS – OAB/PR Nº 35.091.

REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ADVOGADO: MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER – OAB/PR Nº 7.919 e RAFAELA POLYDORO KÜSTER – OAB/PR Nº 45.057..

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2009.0009.6958-8/0 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.**

REQUERENTE: SANDRA MARIA CASTRO ARAÚJO.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO DE NÓBREGA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 11:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2008.0000.5407-7/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

REQUERENTE: APARECIDA PANTANO ALMOSTER e FLAVIO RODRIGUES PANTANO.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO Nº732.

REQUERIDOS: RAIMUNDO LUCENA DA SILVA; JULIMAR FRANCISCO DE SÁ; PAULO PEDRO DA SILVA; DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA; CLEOMAR DE OLIVEIRA BORGES; JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO; RUBENS PEIXOTO NEGREIROS e RUI FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº 630.

CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 17:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2011.0006.4360-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA E LIMINAR.**

REQUERENTE: MARIA GOMES VIEIRA.  
 REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.  
 REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.  
 ADVOGADA: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-B.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 15:25 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2011.0003.4273-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C SUSTAÇÃO DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUSA DIAS.  
 ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JUNIOR – OAB/TO Nº 630.  
 REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.  
 ADVOGADA: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-B.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 15:15 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2009.0012.6718-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

REQUERENTE: RAIMUNDINHA COSTA NUNES.  
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
 REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO.  
 ADVOGADA: LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO Nº 2174-B.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 15:00 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2011.0001.8597-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: ANTONIO IVANILDO PEREIRA.  
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO Nº 960.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:30 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2009.0001.5469-0/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: FRANCISCO DE SOUSA.  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:40 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2009.0002.9163-8/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: ADÃO MARTINS BANDEIRA.  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: WILKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 09:50 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2010.0000.2121-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORTE.**

REQUERENTE: FRANCISCA DA MASCENA DE SOUSA.  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA - OAB/TO Nº 2250.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DO ESTADO: MAURICIO F. D. MORGUETA  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:00 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2011.0002.1784-7/0 – AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM RESSARCIMENTO.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.  
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897.  
 REQUERIDO: ANTONIO ARAÚJO.  
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA Nº 8144.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 13:00 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2010.0008.0202-4/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:40 horas.

Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2008.0001.9313-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: ELISANDRA J. CARMELIN – OAB/TO Nº 3412.  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: SARA RADIANA RODRIGUES SILVA - OAB/TO Nº 3454.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:30 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

**PROCESSO Nº 2011.0005.3217-3/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

RECLAMANTE: ODALI GOMES DA COSTA.  
 ADVOGADO: DAMON COELHO LIMA – OAB/TO Nº 651.  
 RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA - OAB/TO Nº 888-A.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:10 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2011.0003.4266-8/0 – MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO Nº 897-A e HERBERT BRITO BARROS – OAB/TO Nº 14.  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
 ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELES – OAB/TO Nº 4620 e NATHALIA CANHEDO – OAB/TO 664-E.  
 CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de novembro de 2011, às 13:30 horas.  
 Dou fé. Axixá do Tocantins-TO, 16 de novembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO, Escrivã.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº : 2009.0011.3908-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: JAILTON NUNES VENCERLAU  
 ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158  
 REQUERIDO: Fecolinas  
 ADVOGADO: José Marcelino Sobrinho – OAB-TO 524-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 251: "1 Nestes autos já houve apresentação de contestação, durante sua tramitação perante a Justiça Trabalhista, onde a parte autora teve oportunidade de se manifestar sobre a defesa e documentos então apresentados pela parte ré. 2. Diante da incompetência pelo TRT-10º Região, REGISTRO que resultam NULOS apenas os atos decisórios proferidos neste processo, exceto, é óbvio, o acórdão declinando a competência daquela Justiça Especializada para esta Justiça Estadual (art. 113, 2º, CPC), mantendo-se, portanto, hígidos os atos de instrução processual já praticados nestes autos enquanto tramitavam perante a Justiça do Trabalho. 3. Contudo, por, cautela, determino INTIMEM-SE as partes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre a necessidade-se sobre a necessidade de produção de novas provas. 4. Quedando-se inertes as partes, voltem os autos CONCLUSOS para sentença, observado-se a ordem cronológica de distribuição dos processos estabelecida pelas METAS PRIORITARIAS CNJ. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de fevereiro de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito.

### 2ª Vara Cível

**APOSTILA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1021/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0000.3689-5/0R**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 REQUERENTE: HERMINIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476  
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, HERMINIO BARBOSA DE OLIVEIRA, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação ( 21/09/2010, fls. 24v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1028/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2011.0006.1922-8/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação de fls 27/65 no prazo legal."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1020/11**

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2010.0005.4069-0/0R**

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: DANILO DOMINGOS SCANAGATTA

ADVOGADO: Drª. Leiliane de Souza Müller, OAB/TO 3.787

REQUERIDO: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior, OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, com fulcro nos artigos 500, p. único, 511 c/c 518, parágrafo único do CPC, ausente pressuposto básico para o não recebimento do presente RECURSO ADESIVO, qual seja, preparo simultâneo, JULGO O PRESENTE RECURSO DESERTO e, via de consequência, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ADESIVO. Intime-se. No mais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, com as cautelas de estilo. (...). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1026/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0003.0551-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: DORIVAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128 - A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...De todo o exposto, demonstrada a qualidade de esposo do autor em relação à finada, cuja dependência é presumida (artigo 16, I e parágrafo quarto, Lei 8.213/91) e, considerando mais que o benefício pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I e III da citada lei, vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente e em sede de antecipação da tutela, benefício de pensão por morte ao autor, DORIVAL ALVES DA SILVA, em razão do óbito de sua esposa, Raimunda Pereira da Silva, nos termos do art. 461 "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir do ajuizamento da ação (13/04/2010, fls. 02), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (Lei 11.960/2009). As prestações vencidas, a partir do protocolo (13/04/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Intime-se o INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1025/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2009.0012.7572-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: NESILDE TEIXERIA DIAS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128 - A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de antecipação de tutela, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, NESILDE TEIXERIA DIAS, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1024/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0001.5032-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LIONDINA SOARES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, em sede de antecipação de tutela, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, LIONDINA SOARES PEREIRA, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1016/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2009.0012.7506-7/0 C**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LUZIA ROCHA COELHO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, o **benefício de aposentadoria por idade à parte autora, LUZIA ROCHA COELHO, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação 21/09/2010 (fls. 41v)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A

da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1019/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0000.3706-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA PONCIANO SOBRINHO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, **em sede de antecipação de tutela, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, MARIA PONCIANO SOBRINHO DA SILVA, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação ( 21/09/2010)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1018/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0008.0736-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, **em benefício de aposentadoria por idade à parte autora, MANOEL PEREIRA DA LUZ, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (10/08/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas, até porque o presente feito teve bastante celeridade (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Saem os presentes devidamente intimados. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1017/11**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2010.0009.3166-5/0 C**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, **em sede de antecipação de tutela, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, nos termos do art. 461, "caput" c/c 273 do CPC, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (26/10/2010, fls. 21v)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (26/10/2010) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2011.0009.1268-5/0 (2842/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionada: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: REGINALDO LUIZ DA SILVA

Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO n. 284-A.

Fica o causidico acima mencionado INTIMADO da redesignação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07 de DEZEMBRO de 2011, às 14horas, e NÃO no dia 05 de dezembro como publicado anteriormente, nesta Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM EXPEDIENTE 796/11**

##### **Autos n. 2011.0010.8282-1 (8261/11)**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Representados: R. S. N. e R. S. N.

Advogado: DR. ORIVALDO MENDES CUNHA – OAB/TO 3677

Fica o procurador dos representados identificado do teor da sentença de fls. 177/183, a seguir transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 002/11).

DESPACHO: "... Ante o exposto, e o mais que consta dos autos, julgo PROCEDENTE a representação formulada pelo Ministério Público Estadual para aplicar a medida sócio-educativa de INTERNAÇÃO aos adolescentes (...); o que faço calcado no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 112, VI c.c. artigo 121; pelo prazo mínimo de seis meses, mediante estudos a serem realizados por equipe técnica interprofissional. Intimem-se os adolescentes no Estabelecimento onde estão internados, bem como, seus pais ou responsáveis. Após o transitado em julgado, procedam-se às anotações de estilo, expedindo-se guia de execução e precatória de custódia para o Centro de Internação Provisória em Araguaína, onde os adolescentes estão internados. Para efeito de contagem do prazo de seis meses, para a reavaliação psicossocial dos representados, deve-se considerar como início do cumprimento da medida sócio-educativa, a data de sua apreensão em flagrante, ou seja, 08.10.2011. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2011, às 11:04:31 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº944/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.9386-4-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DE SENA – SENA SUPERMERCADO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800

RECLAMADO: LEDA SANTANA TAVARES

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES - OAB/TO 1649

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 01/12/2011, às 09:30 horas, quando da **Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça**, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a **pacificação social**. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2011. Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito (em substituição automática)."

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0006.4101-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: Silva e Cândida Ltda

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Prefeitura Municipal de Colmeia-TO

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A e Drª. Aurea Maria

Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227

DESPACHO (fl. 70): "Tendo em vista que o requerido foi devidamente intimado para recolher às custas processuais e ficou-se inerte, inclua-se o nome do requerido na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se." Colméia, 20 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2011.0008.4896-0/0**

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Orias Mariano Carneiro

Advogados: Marcos Paulo Fávoro – OAB/SP 229.901 e OAB/TO 4128-A e Dr. Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP 273.666

Requerido: INSS

Procuradora Federal: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz

Parte final da DECISÃO (fls. 18/19): "... Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia, 02 de setembro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2008.0005.0677-6/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: João Batista Alves de Moraes

Defensor Público

Requerida: Raimunda Nonata Brito de Moraes

Curador Nomeado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – AOB/TO 501

Parte final da SENTENÇA (fls. 37/38): "... Ante ao exposto, **julgo procedente** o pedido de Divórcio, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso I, c/c art. 330, II do Código de Processo Civil. Ao cartório para que proceda ao necessário para expedição dos mandados de averbação e demais atos necessários ao deslize do feito, devendo constar à isenção de custas e emolumentos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 26 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2008.0004.0796-4/0**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: Ana Alionete Gomes de Matos Nunes

Defensor Público

Requerido: Valdivino Nunes

Curador Nomeado: Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – AOB/TO 501

Parte final da SENTENÇA (fls. 44/45): "... Ante ao exposto, **julgo procedente** o pedido de Divórcio, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso I, c/c art. 330, II do Código de Processo Civil. Ao cartório para que proceda ao necessário para expedição dos mandados de averbação e demais atos necessários ao deslize do feito, devendo constar à isenção de custas e emolumentos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 26 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**AUTOS: 2010.0005.5720-8/0**

Ação: DIVÓRCIO

Requerente: Gilberto Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Adeson Gonçalves Pereira – OAB/MG 54749

Requerida: Fabiana Brito Barbosa Santos

Curador Nomeado: Defensor Público

Parte final da SENTENÇA (fls. 32/33): "... Ante ao exposto, amparado pelo princípio da celeridade processual, fungibilidade e o princípio da instrumentalidade das formas, sendo o auspício da garantia constitucional do acesso à justiça, **julgo procedente** o pedido de Divórcio Direto, em tempo, EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso I, c/c art. 330, II do Código de Processo Civil. Ao cartório para que proceda ao necessário para expedição dos mandados de averbação e demais atos necessários ao deslize do feito, devendo constar à isenção de custas e emolumentos. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 26 de outubro de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL nº. 972/05**

Réu: SABINO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu intimado para no prazo de cinco (05) dias apresentar alegações finais.

**AUTOS n. 2009.0004.0616-8**

Réu: VANDERLEI BRITO DOS SANTOS

Advogado: DR. REGINALDO SANTOS SOARES – OAB/BA 23.454

Despacho: "1) Redesigno a presente audiência para o dia 08 de março de 2012, às 14:00 horas, nos moldes do r. despacho de fl. 75. 2) Intimem-se. Dianópolis-TO, 25 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS n. 2011.0004.6170-5**

Réu: EVERSON ALVES PEDROSA

Advogado: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770

Sentença: "Posto isto e tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal defiro o pedido para em consequência determinar a restituição do objeto apreendido: veículo marca GM/VECTRA Chassi 9BGJK19HXWB507192, placa JJX7162, vez que, não interessa ao processo e não pairam dúvidas quanto ao direito do Requerente. Expeça-se mandado de restituição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as formalidades legais com as devidas baixas. Intimem-se. Dianópolis-TO, 26 de outubro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS n. 2011.0004.6170-5**

Réu: HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogado: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388

Sentença: "Posto isto e tudo mais que dos autos consta ACOLHO os Embargos Declaratórios e dou-lhe provimento para em consequência retificar o cálculo da pena do Acusado Hudson da Nóbrega Gomide passando a constar na r. sentença a seguinte redação: Da fixação da pena. Em assim sendo e observadas as diretrizes do artigo 68, do Código Penal FIXO-LHE A PENA-BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO ficando acima do mínimo legal considerando que das oito circunstâncias judiciais seis lhes são favoráveis. Na segunda fase, não se constata circunstâncias agravante nem atenuante a serem analisadas. Na terceira fase concorre a causa de aumento de pena previsto no artigo 244-B, § 2º da Lei nº 8.069/90, assim acresço a referida pena em 1/3 (um terço) para então torná-la em 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. Destarte, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO que considero o suficiente para prevenção e reprovação da criminalidade. Por força do artigo 69 do Código Penal – concurso material – A PENA TOTAL DO RÉU É, PORTANTO, DE 15 (QUINZE) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO. No mais mantenho incólume a r. sentença de fls. 489/524. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

**AUTOS n. 2011.0004.6170-5**

Réu: EVERSON ALVES PEDROSA

Advogado: DR. MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770

Sentença: "Posto isto e tudo mais que dos autos consta ACOLHO os Embargos Declaratórios e dou-lhe provimento para em consequência determinar: 1) Nos termos do artigo 8º da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça à expedição de Guia de Execução Provisória. 2) Nos termos do artigos 1º e 86 da Lei de Execução Penas à expedição de ofício a Comarca de Anápolis-TO, solicitando vaga para o Réu Everson Alves Pedrosa. No mais permaneça inalterada o restante do conteúdo da sentença de fls. 489/524. Publique-se Registre. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 14 de novembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0009.1429-7 – RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA**

Requerente: ABILIO DIAS QUIRINO

Adv: NÃO CONSTA

Requerido: TERRA NETWORKS BRASIL S/A

Adv: Dra MÁRCIA AYRES

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 14 de dezembro de 2011, às 14h20min.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0004.3077-8**

AÇÃO: APOSENTADORIA

Requerente: JOANA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4.289-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso V e § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Assistência Judiciária, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em 10% sobre o valor da causa. Fica no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50. Trásitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos."

P.R.I. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**Autos: nº 2009.0002.5885-1**

Ação: APOSENTADORIA (Pensão por Morte)  
Requerido: GERUSA MARTINS DOS SANTOS  
Requerido: INSS  
Advogado: **NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996**

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 68/75, interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intime-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** – Juiz de Direito.

**Autos: nº 2009.0002.2077-3**

Ação: APOSENTADORIA (Pensão por Morte)  
Requerido: CARMINA PEREIRA NERES  
Requerido: INSS

Advogado: **NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996**

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 46/52, interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. O recorrido apresentou contra razões às folhas 53/56. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** – Juiz de Direito.

**Autos: nº 2009.0002.2078-1**

Ação: APOSENTADORIA  
Requerido: CARMINA PEREIRA NERES  
Requerido: INSS

Advogado: **NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996**

Intimado da seguinte decisão "Recebo em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 56/62, interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida na há no fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Ofício comunicando a implantação do benefício concedido (fls. 63/64), bem como carta de intimação do benefício encaminhada ao autor (fl. 65). Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentarem contra-razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao egrégio tribunal Regional Federal. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. **FABIANO GONÇALVES MARQUES** – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2009.0007.5812-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA  
REQUERENTE: MANOEL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB-TO 3.996-B  
REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "Prevê o art. 267, VIII do CPC, que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Deste modo, não há óbice ao deferimento do que se pede, tendo em vista a concordância da autarquia requerida. Desta forma, ante o pedido de desistência do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Desentranhem-se os documentos solicitados. P.R.I. Figueirópolis, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0010.5880-7 – CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Acusado: GUSTAVO GONÇALVES FERREIRA  
Testemunha: Lindomar de Souza França

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de interrogatório, a se realizar no dia 21/03/2012, às 10h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 16/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: 829/04 – Inquérito Policial**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Indiciado: A APURAR

Vítima: New Jeans

SENTENÇA: "(...) No presente caso, o Parquet opinou pelo arquivamento dos presentes autos, sustentando, em síntese, a inexistência de indícios suficientes de autoria, inviabilizando assim, a propositura da ação penal. Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo de reabertura, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia – TO, 09 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2011.0005.0796-9 – Inquérito Policial**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Indiciado: A APURAR

Vítima: Maria do Carmo Rocha Veras

SENTENÇA: "(...) No presente caso, o Parquet opinou pelo arquivamento dos presentes autos, sustentando, em síntese, a inexistência de indícios suficientes de autoria, inviabilizando assim, a propositura da ação penal. Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo de reabertura, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia – TO, 09 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS: 2011.0008.3433-1 – Inquérito Policial**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Indiciado: A APURAR

Vítima: Patrimônio Público Estadual

SENTENÇA: "(...) No presente caso, o Parquet opinou pelo arquivamento dos presentes autos, sustentando, em síntese, a inexistência de indícios suficientes de autoria, inviabilizando assim, a propositura da ação penal. Sendo assim, por concordar com a manifestação ministerial retro, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial, sem prejuízo de reabertura, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias anotações e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia – TO, 09 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito Substituto.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2010.0001.5953-9/0 (410/10) – AÇÃO PENAL**

Acusados: ROGÉRIO SOUSA SILVA.

Intimação do Advogado: DR: RITHS MOREIRA AGUIAR- OAB/TO Nº4243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: intimado da expedição das Cartas Precatórias para Inquirição das Testemunhas de Acusação: SD/PM OSÓRIO LOPES DA SILVA, para a Comarca de Filadélfia/TO, e SD/PM EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, para a Comarca de ARAGUAINA/TO. Goiatins-TO, 16 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0001.5953-9/0 (410/10) – AÇÃO PENAL**

Acusados: ROGÉRIO SOUSA SILVA.

Intimação do Advogado: DR: RITHS MOREIRA AGUIAR- OAB/TO Nº4243

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado: intimado da expedição das Cartas Precatórias para Inquirição das Testemunhas de Acusação: SD/PM OSÓRIO LOPES DA SILVA, para a Comarca de Filadélfia/TO, e SD/PM EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, para a Comarca de ARAGUAINA/TO. Goiatins-TO, 16 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0001.5953-9/0 (410/10) – AÇÃO PENAL**

Acusados: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES E LUIZ RODRIGUES QUIXABA FILHO.

Intimação do Advogado: DR: GIANCARLO MENEZES- OAB/TO Nº2918

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados: intimado da expedição das Cartas Precatórias para Inquirição das Testemunhas de Acusação: SD/PM OSÓRIO LOPES DA SILVA, para a Comarca de Filadélfia/TO, e SD/PM EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS, para a Comarca de ARAGUAINA/TO. Goiatins-TO, 16 de novembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **RETIFICAÇÃO**

**Autos: 2011.0002.6302-4/0 – Ação de Busca e Apreensão**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Drª Eliana Ribeiro Correia, OAB/TO nº 4187

Requerido: Mário Ferreira da Silveira

DECISÃO de fls 50/52: "(...) Logo, ressaltando, também, que o magistrado pode, na direção do processo, alterar o valor da causa quando verificar manifesto descompasso entre aquele atribuído pela parte autora e o benefício econômico perseguido na demanda, por se tratar de questão de ordem pública, determino, com fulcro no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 284, *caput*, do CPC, c/c artigo 3º, § 2º, do

Decreto-Lei 911/69, a intimação do autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a contradição existente e emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total diverso ao declarado, e que para tanto será necessário acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito, nos termos supra; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, se necessário, proceder à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição. Guarai, 29/09/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gaziros Rossi – Juíza de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL**

LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS ESCOLHIDOS PARA O EXERCÍCIO DE 2012 DA COMARCA DE GUARAI – ESTADO DO TOCANTINS. O doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz de Direito substituído da Vara Criminal da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo 426 e parágrafos do Código de Processo Penal, com nova redação lida dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Guarai, relativo ao exercício do ano de 2012: J U R A D O S: Nome-Endereço-Profissão: Ada Gabriela Costa Santos-Rua da Saudade esq. c/ Rua 12-Arquiteta-Adailton Fonseca Primo-Av. Bernardo Sayão, Casa das Bicycletas-Comerciante-Adão Carlos Martins Guimarães- Diretoria Regional de Ensino-Professor-Adão de Freitas Neto-Av. Rio Grande do Sul-Industrial-Admílson Freitas da Silva-Lomazzi-Auto Peças-Vendedor-Adonir Leandro de Souza-Farmácia Santiago-Comerciante-Adriana Boettcher de Freitas Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Adriana Emiko Okita-Comercial-Nipon-Comerciante-Agda Serafim de Oliveira-Diretoria-Regional de Ensino-Professor- Aílto Ribeiro Barros-Faculdade de Guarai-Professor-Alan Vieira Pinto-Estação Rodoviária-Taxista-Albemar Azevedo Costa-Faculdade de Guarai-Aux. Administrativo-Albenize Dias Silva Almeida-APAE-Professora-Albina Cardoso Valença Rodrigues-6.º Ciretran-Assist. Adm.-Aldaires Alves dos Passos-Mecânica do Fazendeiro-Comerciante-Alexssany Tranqueira Silva-Faculdade de Guarai-Professor -Altemon Arrais Ribeiro-ADV-Distribuidora de Bebidas Comerciarío-Ana Célia Sobrinho-Col. Est. Antônio Alencar Leão-Professora -Ana Maria de Faria Paiva-Auto Posto Petrocom-Comerciante-Anacleia Pereira Dutra-Rua Paranoá, n.º 1045, Centro-Téc. Contábil-Anderson Miranda Moreira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Anderson Ramos Figueiredo-Figa Motos-Comerciante-André Luiz da Silva-Auto Posto Tocantins-Gerente Comercial-André Wildner-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Andréia Valadares Pinto-CEM- Oquerlina Torres-Professora-Anevaldo dos Reis Santiago-Casa Lotérica-Comerciante-Angélica Laurini Rossato-Faculdade de Guarai-Professora-Antônia Alves Dourado-ADAPEC-Economista-Antônia Sylvania Portela A. Amaral- Col. Est. Dona Anaildes B. Miranda-Professora-Antônio Carlos Cruz Moura- Brahma – Dist. de Bebidas-Comerciante-Antonio José Lopes Matos-HCG-Func. Público-Antonio Lemos Neto-Supermercado Lemos-Comerciante-Antônio Mafra Júnior-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Arcênio Barth-Av. Tocantins-Maré Alta-Comerciante-Arléia Almeida de Sousa Pospiecha-ADAPEC-Fiscal Agropecuário-Artur Ferreira Lima-Faculdade de Guarai-Professor-Áurea Mª Alves de Araújo Timbó-APAE-Professor-Belmivan Portilho da Silva-Prefeitura Municipal Func.Público-Betânia de Sousa Nunes-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professor-Bruno Augusto Oliveira Tiné-DERTINS-Func. Público-Cacilha Orádia de Oliveira-APAE-Professora-Carilene Coelho de Souza Campos-Col. Est. Antonio Alencar-Professor-Carlos Alberto Alves Pinto-DERTINS-Func. Público-Carlos Alberto Pereira Dias-Agência Correios-Func. Público-Carlos Donizete da Silveira-ADAPEC-Ass. Administrativo-Carlos Gonçalves de O. Júnior-Faculdade de Guarai-Analista-Carlos Roberto de Oliveira-AGROVET-Veterinário-Cátia Regina Abrahão dos S. Duffeck-Esc. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Celso Duarte Prado-Av. Murilo Braga.-Rep. Comercial-César Vicente Ferreira-DERTINS-Func.-Público-Charles Sander Giglio-GIGLIO Supermercado-Comerciante-Christiane Brey-Faculdade de Guarai-Professor-Cidiney Alves Teixeira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Cirlene Sousa Batista-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Claudir Vivian-Faculdade de Guarai-Professor-Clayton de Sousa Costa-A Locadora-Comerciante-Clélia Rodrigues Souza-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Cleube Roza Lima-Prefeitura Municipal-Func. Público-Cristiane Terezinha Vidotti-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Dalva dos Santos Damasceno Ribeiro-Destak Modas-Comerciante-Daniella Coelho Santiago-6ª Ciretran-Ass. Administrativo-Danilla Vieira de Oliveira-Col. Est. Dona Anáides B. Miranda-Professor-Débora Jakeline Neres Cardo-Prefeitura Municipal-Func. Pública-Decliane Gomes da Cruz-APAE-Professor-Deocleciano Vilanova da Silva Filho-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Dilma Azevedo Borges de Sousa-DERTINS-Func. Público-Dinaele da Silva-Faculdade de Guarai-Professor-Diógenes Luiz da Silveira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Domilton Pereira do Nascimento-Farmácia do Posto Tocantins-Comerciarío-Domingos Dias Damasceno-ADV-distribuidora de Bebidas-Comerciante-Domingos Machado Júnior-Av. Tiradentes.-Autônomo-Doralice Alves de Carvalho-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professor-Durval Pinheiro e Silva- Prefeitura Municipal-Func. Público-Edenir Matos Cavalcante Barros-Col. José da Costa Soares-Coord. Secretaria-Edgar Henrique Hein Trapp-Faculdade de Guarai-Professor-Edilson Chaves Parente-Ginásio de Esportes-Func. Público-Edmilson Bento do Carmo-Rua 07 (Casa Wallace)-Comerciarío-Edmilson R. da Cunha-Planeta Materiais Construção-Comerciarío-Edvan Leite Silva-Guaralatas-Comerciante-Elder Hoth dos Reis-ADAPEC-Ass. Administrativo-Elieuso Albino da Silva-Lojas Economia-Comerciante-Eliane dos Reis Marinho- Diretoria Regional de Ensino-Professor-Eliane Maria Cardoso Valença- Pioneiros Mirins-Func. Público-Elizabeth Gross Hendges-Rua 12, n.º 1089 (Cereais Guarai)-Comerciante-Eloísa Ariane Magalhães-Farmácia Onifarma-Comerciante-Élson de Araújo Leal-Prefeitura Municipal-Func. Público-Emanuel Aires do Nascimento-Av. Bernardo Sayão, n.º 1797, Centro-Comerciante-Emival Nunes da Fonseca-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Enilson Rocha de Moraes-Ti-Kena Modas-Comerciante-Erivan Elias Silva de Almeida- Faculdade de Guarai-Professor-Erly da Silva-DERTINS-Func. Público-Ester de Paula Alves da Silva-Col. Est. Antonio Alencar-Professor-Eudes da Silva Vieira-Prefeitura Municipal-Func. Público-Eudes Domingos Queiroz-Prefeitura-Municipal-Func. Público-Eudrian Alencar Jorge-Auto Escola Guarai-Comerciante-Euriana Alencar Jorge-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Eurival Medeiros Wanderlei-ADAPEC-Func. Público-Fábia Silva de Oliveira-Faculdade de Guarai-Professor-Fabiane Dier-Farmácia Pró-Saúde-Comerciante-Fabiane Menezes de Sousa-APAE-Professor-Fabiano Araujo Rocha-Av. Tocantins (Comercial Araújo Residência)-Comerciante-Fábio Aires do Nascimento-Link Informática-Comerciante-Fernando Batista Lopes-Auto Peças Romi-Comerciante-Fernando Shirgueru Ogawa-Agrofarm-Comerciante-

Fernando Silva Sousa-DERTINS-Func. Público-Fernando Teixeira Coelho-DERTINS-Func. Público-Flávio Augusto da M. Pacheco-Faculdade de Guarai-Professor-Flávio Mendes Ribeiro-Esc. Irineu Albano Hendges-Professor-Florislene Mendes Ribeiro-SINE-Func. Pública-France Cristina de Sousa Martins-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Francielli Nunes da S. Vieira-Faculdade de Guarai-Professor-Francimar Mendes Ribeiro-Prefeitura Municipal-Funcionário Público-Francinete Alcântara da Costa-Net Motos-Comerciante-Francisco Chaves Parente-Ruraltins-Func. Público-Francisco de Assis Leite-Saneatins-Func. Público-Francisco Raulnneyk José da Silva-DERTINS-Func. Público-Francisco Rodrigues de Sousa Filho-Prefeitura Municipal-Func. Público-Garland Mariano de Brito-APAE-Professora-Gaspar da Costa Medeiros-Fazendeiro-Geija de Araújo Medeiros Fortunato-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Geisa Marcela Bertanha-Col. Dona Anáides Brito Miranda-Professor-Genífera Genífera Schneider-Sec. Mun. Educação-Professora-Geórgia Romana Arrais R. Oliveira-Col. Dona Anáides Brito Miranda-Professor-Gercival Lopes da Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Gesimar Vieira de Mesquita-Faculdade de Guarai-Professor-Gessivania Silva Cruz Pires-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Gilberto Francisco Dall Agnol-Colégio Impacto-Empresário-Gilene de Sá Andrade-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professora-Gileno Teixeira Coelho-DERTINS-Motorista-Gilsa de Oliveira Mendonça-Faculdade de Guarai-Professora-Giselda Muniz Ferreira Silva-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Professora-Gisleangela Alves Almeida-Col. Dona Anáides Brito Miranda-Professor-Graciane Wanderley Santos Barros-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Gracilha Maria de Andrade Menezes-Cerâmica Guarany-Comerciante-Habraão Cruz Aguiar-DERTINS-Func. Público-Hadley Aguiar da Cruz-Prefeitura Municipal-Func. Público-Havilton José Rodrigues-Col. Anáides Brito Miranda-Professor-Helder Estevão da Silveira-Monitor Informático-Comerciarío-Helga de Souza Santos-Col. Est. Anáides Brito Miranda-Professora-Hélia Maria da Costa-APAE-Professor-Hemilde Oliveira de Sousa Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professora-Hortêncio Rocha de Moraes-Autônomo-Idalina Pinto Cunha Marques-Faculdade de Guarai-Professor-Idenice Barbosa dos Santos-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Ione Alves Noleto-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Iraci Ferreira da Silva Saturnino-Enxovais Ibitinga-Comerciante-Iris de Oliveira-Casa do Criador-Comerciante-Itamara da Costa Castro-Encantos Moda Intima-Comerciante-Iúri de Sousa Limeira-DETRAN- 6.ª Ciretran-Chefe Interino-Ivanor Giacomini-Faculdade de Guarai-Professor-Ives Maria Vanzetto Neto-Col. Est. Antônio Alencar-Professor-Ivete Chaves Alencar Col. Anáides Brito Miranda-Professor-Izabel Cristina Jorge Lomazzi-APAE-Professor-Janaina Alves da Cunha-Faculdade de Guarai-Professor-Jarlete Pereira da Silva Rocha-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Jauber Araújo Leal-Col. Est. José Costa Soares-Professor-Jenivaldo Mendes Ribeiro Araújo-6ª Ciretran-Ass. Administrativo-Jesus Borges Cardoso-Faculdade de Guarai-Professor-Jesus de Nazaré da Silva-DERTINS-Assistente-João Marcos Xavier Araújo-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-João Pedro Coelho Santos-6ª Ciretran-Func. Público-Joaquim Costa Leite-Prefeitura Municipal-Func. Público-Joaquim de Sousa Moraes-Metalúrgica Planalto-Comerciante-Joaquim Freire Muniz-Prefeitura Municipal-Func. Público-Jorge Elisandro Peterson-Prefeitura Municipal-Func. Público-José Carlos Vila Nova-DERTINS-Func. Público-José Divino Sousa Luz-"Lanchonete Rodoviária"-Comerciante-José Eduardo dos Santos-A S Pneus-Comerciante-José Elias Ferreira da Silva-Prefeitura Municipal-Func. Público-José Roberto Vergínio de Pontes-Faculdade de Guarai-Professor-José Valdo Silva de Almeida-Av. JK,-Autônomo-Josélia Rodrigues de Sousa Carneiro-APAE-Professor-Josenaldo Bento da Silva-COMAFE-Comerciante-Josenral Alves Araújo-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Josevane Aguiar Paes de Almeida-Esc. Est. Antônio Alencar Leão-Professora-Josiane Leisi Bosso Moura-Diretoria de Ensino-Professor-Josivan Ferreira Cirqueira-Lojas Fama-Comerciante-Juacirene Barbosa Alves- Diretoria Regional de Ensino-Professor-Judson Oliveira Araújo-Prefeitura Municipal-Func. Público-Júlia Gabriel de Souza-Faculdade de Guarai-Professor-Juliana Azevedo Ruggiero Bueno-Faculdade de Guarai-Professor-Juliana Gobbi Rotoli-APAE-Professor-Júlio Cesar Ibiapina Neres-CEM-Oquerlina Torres-Professor-Katiane Karine Brinkmann-APAE-Professor-Kaylly Ferreira Miranda-CEM-Oquerlina Torres-Professor-Késia Maria da Silva Sousa Pinheiro- Travessa Bom Jesus, n.º 1055-Assist. Admin.-Klaus de Assis Dourado-DERTINS-Chefe de Escritório-Lanniel Primo Oliveira-Col. Anáides Brito Miranda-Professor-Laudinatel Silva-Faculdade de Guarai-Professor-Lauro César Lopes Brito-Faculdade de Guarai-Professor-Lean Kleibisson Soares Lopes-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Leni Menezes Palharini-Col. Anáides Brito Miranda-Professor-Lenimar Ceconello-CEM-Oquerlina Torres-Professor-Leonardo Sousa-Retífica de Motores Paraná-Comerciante-Leonice Oliveira Araújo-Col. Est. Antônio Alencar-Professor-Leonice Teles dos Santos-CEM - Oquerlina Torres-Professor-Liliane Magda Alves Rabelo Ferreira-6ª Ciretran-Pedagoga-Lires Teresa Ferneda-Faculdade de Guarai-Professora-Lucas Ferreira da Silva-Agronorte-Comerciante-Lucélia Barbosa P. da Silva-Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Luciana Aparecida da Silva Bertanha-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Luciana Van de Kamp Thomaz- Faculdade de Guarai-Professor-Luciane Regino Lacerda Sousa-Esc. Est. Irineu Albano Hendges-Assist. Admin.-Luiz Antônio de Souza-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Luiz Carlos Silveira-Fazendeiro-Luiz Henrique Ericeira Batalha-Av. Tiradentes-Bioquímico-Luiz Paulo Moraes Mairinho-Faculdade de Guarai-Aux. Administrativo-Luiza Noronha de Sousa-6ª Ciretran-Ass. Administrativo-Luizângela Pereira Dias-Rua 02 (Esc. Contábil)-Aux. Esc.-Luzinete Gomes Cardoso da Silva-Av. Bernardo Sayão, 1370 (Moda e Cia)-Comerciante-Maércio Ribeiro Vaz-BRATEC-Eletrotécnico-Mafalda Lopes da Silva-CEM – Oquerlina Torres-Auxiliar de Secretaria-Manoel Barbosa Aguiar- Prefeitura Municipal-Func. Público-Marcela Fonseca da Silva-Av. JK-Biomédica-Marcélio Szulczewski-Motorista-Marcelo Alves Terra-Faculdade de Guarai-Pro-fessor-Marcelo Gris-Diretoria Regional de Ensino-Assist. Admin.-Márcia Alves Li-ma de Castro-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Márcia Dall Agnol-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Marcilene Maria Veli da Silva Prado-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Marciliana Gorete Davantel Klaus-Faculdade de Guarai-Professor-Marcílio Rocha de Moraes-HSBC-Comerciante-Marcone Cezar Dias Silva-Rua 07,-Func. Público-Marcos Aurélio Alves da Silva-ROMAQ-Comerciante-Margarida Fonseca do Carmo-Apetrechos-Comerciante-Maria Albina da Costa Chaves-Esc. Est. Antonio Alencar Leão-Assist. Admin.-Maria Beatriz Braga-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Clenes de Sousa Coelho Pinto-APAE-Professora-Maria da Cruz Rodrigues Alencar-Faculdade de Guarai-Professor-Maria da Cruz Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria de Fátima Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria de Jesus Bandeira Soares-Faculdade de Guarai-Professor-Maria de Sousa Santos Neta-Esc. Est. José Costa Soares-Professora-Maria Deblua Machado-Esc. Est. Antonio Alencar Leão-Professora-Maria do Socorro Cruz S.de Oliveira-6ª Ciretran-Ass. Adminis-trativo-Maria do Socorro Rocha C. de Sousa-Esc. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Maria Fé da Silva Souza-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Ma-ria Francisca da Silva Lima-

Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Josivane Mendonça F.Araujo-Esc. Est. Anaides Brito Miranda-Professor-Maria Julia Carneiro Mota-APAE-Professor-Maria Lúcia Cardoso-Passo a Passo Calçados-Comerciante-Maria Lúcia de Sousa-Esc. Est. Raimundo Alencar Leão-Professora-Maria Lúcia F. Oliveira-Esc. Est. Irineu Albano Hedges-Professor-Maria Madalena Pereira da Silva-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Marcilene Vieira de J.Pereira-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Maria Milta de Oliveira P. Leite-Diretoria Regional de Ensino-Assistente Admin.-Maria Rita Rodrigues Amaral-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Solange Rodrigues Rosa-CEM – Oquerlina Torres-Professora-Maria Surama Machado de Sousa-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Maria Telma B. Araújo Damasceno-Esc. Est. D.ª Anaides Brito Miranda-Professora-Marilene Milhomem Ferreira-Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Marilene Rodrigues Godoy Behne-Faculdade de Guarai-Professor-Mariluce Primo Santos-Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Marinho Gottardi-CEM–Oquerlina Torres–Professor-Mário Ribeiro Vaz-BRATEC-Eletrotécnico-Marivania Fernandes Santiago-Faculdade de Guarai-Professor-Marlene de Fátima Sandri Oliveira-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Marlene Lerck Bento-Faculdade de Guarai-Professor-Marlii Alves de Azevedo Santos-Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Marlisa Lourdes Casarin-Faculdade de Guarai-Professor-Marta Carvalho Magalhães Silva-Faculdade de Guarai-Professor-Maurílio Dias Silva-DERTINS-Func. Público-Merelice Marinho Bispo-CEM – Oquerlina Torres-Professora-Meygles Dias Martins-DERTINS-Func. Público-Michella Valadares Marinho-DERTINS-Func. Público-Mirian Barbosa dos Santos Coelho-Av. Tocantins, n.º 3125 (O Coelho)-Comerciante-Neiva Beatriz Dobler de Souza-CEM – Oquerlina Torres-Professora-Nelson Brito de Sena-6ª Ciretran-Func. Público-Nelson José Maciel Gonçalves-Faculdade de Guarai-Professor-Nelzineire Venâncio da Fonseca-CEM – Oquerlina Torres-Professora-Nercy Noronha Azevedo Oliveira-6ª Ciretran-Func. Pública-Niracy Maria Maciel Alves-Av. Bernardo Sayão (A Campestre) –Comerciante- Nivia Alves Sales Szulczewski-Col. Anaides Brito Miranda-Professora-Onildo Pereira de Sousa-Rua 07.-Fotógrafo-Orivaldo Estevão dos Santos Junior-Rua 15 de Novembro, n.º 2653 –Professor-Ozimir Pereira da Silva-Osmik-Empresário-Patricia de Medeiros Cabral- Faculdade de Guarai-Professor-Patricia Pereira Costa- Faculdade de Guarai-Professor-Patricia Rodrigues dos Santos- A Ideal Tecidos-Comerciante-Paulo Luis Berardi- Tim Mais-Comerciante-Paulo Sérgio Lopes da Silva- Oficina Auto Car-Lanterneiro-Pedro da Silva Guida - Av. Joaquim Guará, nº 2865-Comerciante-Pedro Pinheiro Neto- Av. Getúlio Vargas, Agropecuarista-Raila Rany Oliveira Silva- ADAPEC-Func. Público-Raimundo Carneiro Mota-Posto Santa Terezinha-Empresário-Raimundo Nonato Cardoso Porto – ADAPEC-Fiscal Agropecuário-Raimundo Nonato Pessoa Silva- Monitor Informática-Comerciante-Ramiro Angelo da Silva- Col Raimundo Alencar Leão-Professor-Raquel Pereira de Sousa Morais- Ti-Kena Modas –Comerciante-Reniliza Araújo Barros Alves-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Revaldo Moisés do Couto- Av. 15 de Novembro.-Comerciante-Ricardo Augusto Bezerra Tiné- HRG-Func. Público-Ricardo Brito Taques-Dical Agrobusiness –Comerciante-Ricardo Helmut Kock- Telessat-Comerciante-Rivânia Arrais Ribeiro Teixeira-Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Rodrigo José das Neves Santiago-Cons-truforte – Mat. Construção-Comerciante-Romildo Dallarmi –Dalarmi Parafusos-Comerciante-Roney Viana de Oliveira-CEM–Oquerlina Torres-Professor-Roniva-nia Viana de Oliveira do Couto- APAE-Professor-Ronniery Portilho Pereira- Sec. Municipal Educação-Professor-Rosa Maria Cardoso Medeiros-Col. Anaides Brito Miranda-Func. Público-Rosângela Andreazza- Faculdade de Guarai-Professor-Rosângela Leite Borges-Diretoria Regional de Ensino-Professor-Rosângela Oli-veira Beserra- Col. Anaides Brito Miranda –Professora-Rosecler Shultz Zonta- Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Rosimar Leal Sousa- Faculdade de Guarai-Professor-Roza Gomes de Melo-Col. Est. José da Costa Soares-Professor-Rozania Ferreira Gomes-Av. 11 de abril-(Tupy Gás)-Comerciante Rui Cardoso Valença- ADAPEC-Fiscal Agropecuário-Ruthcléia Pereira de Sousa Lopes- Diretoria Regional de Ensino-Professora-Ruthy Soares Borges-CEM – Oquerlina Torres-Professor-Samantha Carla R. F. Oliveira- Av. Tocantins, n.º 1859-Professora-Sandra Regina Delevatti- Av. Presidente Vargas-Psicóloga-Sandra Zuleika Schneider- Col. Est. Antônio Alencar Leão-Professora-Sebastiana Cândida Pinheiro- 100 Comentários-Comerciante-Sebastião Ferreira Paz Neto- Faculdade de Guarai-Professor-Selma Ferreira Barbosa Peixoto- Col. Raimundo Alencar Leão-Professor-Sidiney Evandro Aparecido Ribeiro- Faculdade de Guarai-Professor-Sidnei Malvezzi- Faculdade de Guarai-Professor–Silas José de Lima- Faculdade de Guarai-Professor-Silvana Cesaretti Teixeira de Oliveira-Supermer-cado Paulista-Comerciante-Silvana Laurini Rossato- Faculdade de Guarai-Professor-Silvania Maria Magalhães Batalha- CEM – Oquerlina Torres-Professor-Silvia Maria dos Santos Araújo- Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Silvio Antônio da Silveira Maia- ADAPEC-Inspetor -Silvone Maria dos Santos AraújoTerra- Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Simone Possas Andrade Viana- Faculdade de Guarai-Professor-Simony Ribeiro Gomes Cardoso - Esc. Est. José da Costa Soares-Assist. admin.-Simonyia Maria Nunes dos Santos- Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Sirleide Alves de Oliveira Vieira- CEM – Oquerlina Torres-Professor- -Solange Barbosa Lima Santos- Av. 15 de Novembro, n.º 2693-Eng.ª Civil-Soraia Tomaz Marques- Faculdade de Guarai-Professor-Suilan da Costa e Silva Macedo- CEM – Oquerlina Torres-Professor- -Tanya Suelly Lima Costa Fonseca- Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor-Teresinha Harter de Freitas- Col. Est. Raimundo Alencar Leão-Professor- Terezinha Pinto Vanderley-TT Fashion –Comerciante-Thiago Henry Primo Santos- DERTINS-Func. Público-Vagna Maria da Luz Noleto Santos- CEM – Oquerlina Torres-Professora-Vagner de Sousa Luz-Rua da Fé (Carimbos Souza)-Comerciante-Valdimário Guimarães Pereira- Av. Tiradentes-Autônomo-Valdir Silva Gomes da Silva- ADV- Distribuidora de Bebidas-Comerciante-Valmir Lopes da Silva- Casa Nova – Mat. Construção-Comerciante-Vanderlei Tadeu Huppess-Autônomo-Vanderlucia Clementino M. Oliveira- Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Vanessa Eckert- Prefeitura Municipal de Guarai-Assistente Social-Vânia Pereira de Sousa- Diretoria Regional de Ensino-Professor-Vicente Pinto Cardoso- Gaiivota Modas-Comerciante-Victor Brum de Freitas Filho-Fazendeiro-Waldir Antônio Riffel- Col. Anaides Brito Miranda-Professor-Waldir Lomazzi Júnior- Júnior Auto Peças-Comerciante-Walmir Jacinto de Sousa- CEM – Oquerlina Torres-Professor-Wanderlan Dora da Silva- CEM – Oquerlina Torres-Professor-Wellington Alves da Silva- Prefeitura Municipal-Func. Público-Wender Moreira da Siva- Rua 02 (Panificadora Trigominas)-Comerciante-Wendrys de Sousa Tavares- DERTINS-Func. Público-Wilda Barbosa Nóia- CEM – Oquerlina Torres-Professor-Wilson Ricardo da Silveira - Prefeitura Municipal Func. Público-Yruch Pereira Noleto-Paraíso Motos-Comerciante-Zaira Marinho Leão Silva- DERTINS-Func. Público-Zélia Maria Pereira Lima-CEM – Oquerlina Torres-Func. Público. Nos termos do art. 426, § 2º da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o Decreto-Lei nº 3.689/41, que dispõe sobre o código de Processo Penal, com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2008, transcrevo os artigos 436 a 446 do Digesto Procedimento Penal: "Art. 436. O

serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerirem sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constituirá também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código." E PARA QUE NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO PLACAR DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (10/11/2011). Eu., Maria de Jesus Silva Evangelista, Escrivã Criminal, digitei e subscrevi. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito substituto Respondendo pela Vara Criminal C E R T I D ã O . Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai/TO, 10/11/2011. Porteiro dos Auditórios.

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS DE Nº 2011.0011.3371-0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M.S.P.

Advogado: DR. LUCAS MARTINS SOBRINHO – OAB/TO 1.732

DESPACHO: (...) Designo audiência de conciliação ou justificação para o dia 18/11/2011 às 14h e 00min, ressaltando a requerente, que deverá trazer as sua filha M.E.S.R. (...). Guarai, 17/11/2011. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito Substituto Respondendo em Substituição automática.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0009.4553-2**

Ação COBRANÇA

REQUERENTE/RECORRENTE: RENATO QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA/RECORRIDA: SEGURADORA LIDER DE CONORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADA: DR JACÓ CARLOS SILVA COELHO; DR JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA e DR FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO

Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em substituição deste Juizado Especial Cível e Criminal na forma da lei.....

CERTIDÃO: Certifico que a sentença de fls. 100/101 foi publicada no dia 20.10.2011 e o recorrente RENATO QUEIROZ DA SILVA por seu advogado interpôs recurso Inominado no dia 03/11/2011 ( fls. 103/107). Fica INTIMADA a recorrida SEGURADORA LIDER DE CONORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A por seus advogados Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outros para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 16/11/2011.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: LVP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 02.390.409/0001-97 e MARIA LUCI VIEIRA CARNEIRO SILVA, brasileira, viúva, portadora do CPF 391.713.021-15, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor da Ação Anulação de Escrituras e Registros Públicos, Autos nº 2010.0002.3198-1 em que Cleide Luiza de Lima move em desfavor dos citados acima identificados; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Anulação da Escritura referente ao lote nº 05, quadra 66, situado na Rua 322, loteamento Residencial Jardim dos Buritis, nesta cidade. Valor da causa: R\$ 10.000,00(dez mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 16 de novembro de 20011. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 2011.0007.1308-0/0**

Ação: Execução  
Exeqüente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
Executado(a): Novo Retiro Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0006.7101-5/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Alain de Almeida Paula  
Advogado(a): Dra. Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira  
Requerido(a): Gran Marfil Marmoraria Ltda.  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2011.0004.4298-0/0**

Ação: Execução  
Exeqüente: Marcos Kazuyuki Kanashiro  
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
Executado(a): Iran da Costa França  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa BACEN JUD, após acusado o bloqueio de infimo valor, intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0012.1385-1/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Eleni Magalhães Xavier Carvalho  
Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer  
Executado(a): Vivo S.A.  
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BACEN JUD, intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 5260/97**

Ação: Execução  
Exeqüente: Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
Executado(a): Center Norte Comércio de Material Elétrico Ltda.  
Executado(a): Ivan da Costa Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
Executado(a): Eno Pinheiro Barros  
Executado(a): Marlene Pinheiro de Barros  
Advogado(a): Dra. Meyre Hellen Mesquita Mendes  
INTIMAÇÃO: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 163.

#### **Autos n.º: 7597/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Oliveira e Cardoso Ltda.  
Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
Executado(a): Denise Cristina Aun de Barros  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo embargante. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2008.0003.8257-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Cláudio Vinicius de Carvalho  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 16. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2010.0008.9580-4/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Wolmer Rodrigues da Cunha e Faria  
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
Requerido(a): Gian Carlos Rosa Messias

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2010.0005.2572-1/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Auto Socorro São Sebastião Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Neste compasso defiro o pedido de arquivamento provisório pelo prazo de 06 (seis) meses, após o que em não havendo manifestação será extinto, porquanto é necessário atender ao princípio constitucional de demora razoável do processo. Gurupi, 09 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0001.9450-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: João Bastos Neto  
Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo  
Requerido(a): SPC Brasil  
Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
Requerido(a): Serasa S.A.  
Advogado(a): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o requerido SPC em 05 (cinco) dias sobre o pedido de reconsideração. Gurupi, 11 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0004.6532-6/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente: Sinara Cristina da Silva  
Advogado(a): Dra. Gleiviva de Oliveira Dantas  
Executado(a): Tim Celular S.A.  
Advogado(a): Dr. Valdivino Passos  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta BACEN JUD, intime-se o exeqüente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 11 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 7540/05**

Ação: Notificação  
Requerente: Jéssica Moura Borges  
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
Requerido(a): Curtume Amazônia Legal Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, sendo dispensado neste momento por força do art. 12 da Lei 1060/50. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2009.0011.4362-4/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo  
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
Requerido(a): Soliton Souto Pacheco  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 17.321,47 (dezesete mil trezentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 10 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2010.0005.2476-8/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Panamericano S.A.  
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
Requerido(a): Carlos Luvenga Diniz da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas se houver pelo requerente. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

#### **Autos n.º: 2011.0004.4386-3/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
Requerido(a): Rodobeca Transportes Rodoviários Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 20.948,31 (vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10%

(dez por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Gurupi, 10 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0000.9446-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos  
 Requerido(a): Marcus Vinicius Souto Silveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 27. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1424-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.  
 Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado  
 Requerido(a): Leandro Dias dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, DEFIRO, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, que deverá ser entregue ao representante legal do credor fiduciário, a título de depositário fiel. Expeça-se mandado de busca, apreensão, depósito e citação para cumprimento com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º, do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69 (com redação dada pela Lei n.º 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). (...) Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 07 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0008.9621-3/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S.A.  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido(a): Adilson de Sousa Soares  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 62.

**Autos n.º: 7314/04**

Ação: Seqüestro  
 Requerente: Jean Carlo Marrafon  
 Advogado(a): Dra. Valéria Bonifácio Gomes  
 Requerido(a): Isley Marques Batista  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Alcântara de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 7372/05**

Ação: Declaratória de Insolvência  
 Requerente: Onesino Pereira Soares  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Requerido(a): Carlos Henrique Rodrigues Xavier  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2011.0007.1440-9/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Diana Rodrigues de Abreu Ferreira  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 54/88.

**Autos n.º: 2011.0007.1258-9/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica  
 Requerente: José Pereira da Costa  
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues  
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 50/94.

**Autos n.º: 2011.0004.4106-2/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Gleydson de Souza Cirqueira  
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
 Requerido(a): Cerealista Vale do Tocantins Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34.

**Autos n.º: 2011.0009.1914-0/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Alessandra Pereira Lima  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
 Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalliti  
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 52/89.

**Autos n.º: 2011.0009.2598-1/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Embargante: Renault Comércio de Peças e Acessórios para Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan  
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Recebo os embargos. Quanto ao pedido de suspensão da execução deixo de deferir-lo em razão de que ainda não houve a segurança do juízo – artigo 739-A, § 1º, última parte do CPC. Devendo o embargado manifestar-se em 15 (quinze) dias. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0008.8138-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira  
 Requerido(a): Darcy Alves da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 20. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0008.8138-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira  
 Requerido(a): Darcy Alves da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 20. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 3710/93**

Ação: Execução  
 Exeçante: Adubos Trevo S.A.  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Souza  
 Executado(a): Agropecuária Porto Alegre Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Juscelir Magnago Oliari  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o teor do ofício de fls. 273.

**Autos n.º: 2007.0008.9443-3/0**

Ação: Requerimento  
 Requerente: João Lucas Batista  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Requerido(a): Valter Barbosa do Nascimento  
 Advogado(a): Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observe que o presente tramita nesta Vara por força do disposto no art. 143 do CPP. Razão assiste ao petionário, expeça-se alvará na forma requerida, devendo caso existente custas ser expedido alvará próprio. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1529-4/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Ramiro Pereira Aquino  
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
 Requerido(a): Moacir Moreira Matias  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestarem sobre o teor da certidão de fls. 40.

**Autos n.º: 2009.0004.0272-3/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Wagner Martins Lira  
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Lorençoni  
 Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros  
 Requerido(a): Serasa S.A.  
 Advogado(a): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins no art. 269, I, última parte do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da presente ação. Condeno o autor em custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) a favor do primeiro e segundo requerido. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0009.7024-5/0**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Ariovaldo Barbosa de Souza  
 Advogado(a): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues  
 Requerido(a): Itáú Leasing S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 65/66. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0006.2506-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exeqüente(a): Inocêncio Bezerra de Aguiar  
Advogado(a): Dr. Valdir Haas  
Executado: Antônio Fonseca Borges  
Advogado(a): Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da pesquisa Renajud, intime-se o requerente para se manifestar sobre as informações obtidas no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**2ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0001.3404-4/0**

ACUSADO: JEFERSON PAULA GUEDES  
VITIMA: O ESTADO  
TIPIFICAÇÃO: Art. 304, caput, do CP.  
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO-OAB/TO 511-B  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa nos autos em epigrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2009.0003.4779-0/0**

Requerente/Acusado: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Dr. HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929  
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida nos autos em epigrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Tecidas estas considerações, outra saída não resta senão aplicar-lhe, como de fato aplico-lhe, a pena multa de 20 (vinte) salários mínimos. Considerando que do advogado configura também infração disciplinar prevista no art. 34 da Lei nº 8.906/95, determino que se oficie à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Gurupi/TO, para a adoção das medidas que entender cabíveis. Por fim, determino a imediata intimação do acusado para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor público. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 7.629/04**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C GUARDA E DIREITO DE VISITAS  
Requerente: L. P. P.  
Advogado (a): Dra. REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO - OAB/TO n.º 4.577  
Requerido (a): R. G. F. P.  
Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789 e Dra. TACIANA DAHDAH CASSIMIRO DE ARAÚJO MIRANZI - OAB/TO n.º 2.439  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epigrafe quanto à certidão de fls. 123.

**AUTOS N.º 8.809/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE  
Exequente: M. M. A.  
Advogado (a): Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO - OAB/TO n.º 462  
Executado (a): I. DA S. A.  
Advogado (a): Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epigrafe às fls. 135, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 16 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2.956/97**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
Requerente: BANCO DO BRASIL  
Advogado (a): Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA - OAB/TO n.º 17 e Dr. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO n.º 514  
Requerido (a): ESPÓLIO DE CELSO DOS REIS SALES  
Inventariante: MARA RÚBIA GOMES SALES  
Advogado (a): Dra. JEANE JAQUES LOPES DE C. TOLEDO - OAB/TO n.º 1.882  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestarem nos autos em epigrafe quanto à certidão de fls. 170.

**AUTOS N.º 2011.0002.5016-0/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DIVISÃO DE BENS E DEFINIÇÃO DE GUARDA E VISITAS DE MENOR  
Requerente: M. DA C. O. DA S.  
Advogado (a): Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSU - OAB/TO n.º 2.721  
Requerido (a): F. A. M.  
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
Objeto: Intimação da advogada da parte requerente para manifestar nos autos em epigrafe quanto à certidão juntada às fls. 26.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0004.3966-1, que a Justiça Pública como autora move contra FABRÍCIO JÚNIOR RODRIGUES BONFIM, tendo como vítima Cristiane Antunes Belém, que chegue ao conhecimento DO SENTENCIADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença absolutória: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o acusado FABIÉCIO JÚNIOR RODRIGUES BONFIM, das penas dos delitos tipificados no artigo 129, § 9.º, 147 e 330 do Código Penal, nos termos do Art. 386, VII do Código de Processo Penal." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro de 2011. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0002.5542-0 – COBRANÇA**

Requerente: MARANATA COMERCIAL LTDA  
Advogados: DR. JOÃO PEDRO DA SILVA OAB TO 3304  
Requerida: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA QUEIROZ  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 2º e art. 38, ambos da lei nº 9.841/99, art. 8º, parágrafo 1º art. 51, IV, ambos da lei nº 9.099/95. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 6 a serem entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.8129-1 – COBRANÇA**

Requerente: DORALICE DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerida: SULENI CORREIA DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 6 a serem entregues à autora com as cautelas de estilo. P.R.I... Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.7828-5 – COBRANÇA**

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
Advogados: DRA. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919  
Requerida: PERSIANAS EXECUTIVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerida: JOSE MARIA VIANA LOURENÇO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 51, Inc. I da lei dos Juizados Especiais Cíveis, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95... Gurupi, 24/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0008.8161-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: RIO ÓTICA  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES  
Requerida: CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA AGUIAR  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95... Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.7873-0 – REPARAÇÃO**

Requerente: JOÃO PEREIRA ASEVEDO  
Advogados: DR. ROBERTA XAVIER PELISSARI DAMASCENO OAB TO 4630  
Requerida: GIVERSA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, Julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Gurupi, 19/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.5566-8 – COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerida: DANIELA COELHO ALENCAR  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95 P.R.I." Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0002.5556-0 – COBRANÇA**

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Requerida: WILMA LOBO DO RIO PRETO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Issto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei nº 9.099/95 P.R.I." Após o trânsito em julgado, archive-se. Gurupi, 13/10/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0002.7480-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: ROMEU ALVES MONTEIRO  
 Advogados: DR. ANTÔNIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 711  
 Requerido: JUCENAN CORREIA  
 Advogados: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B  
 Requerido: JOSÉ LUIZ SILVA DA SILVA  
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES TOLEDO OAB TO 1882  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do Fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 13 /10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5955-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: DEUZINHA FERREIRA DE MOURA GONÇALVES  
 Advogados: DRA. MARLENE JALLES OAB TO 3082  
 Requerido: RENATO BARRROS DE ASSIS  
 Advogados: DR. JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB TO 905  
 INTIMAÇÃO: "... Compulsando os autos, verifico que a prova dos autos não permite a procedência do pedido da parte exequente requerido na petição à fl. 53, uma vez que apenas foi feito por uma única vez penhora bacen, fl. 43, com penhora parcial de valor. Logo, indefiro o pedido de certidão de crédito na presente fase processual, pois somente poderá ser emitida depois de cessadas as possibilidades de localizar bens e extinto o feito. Indefiro o pedido da parte exequente de oficiar à Receita Federal, petição às fls. 46/47, uma vez que não cessou todas as tentativas possíveis em localizar bens da executada a penhora. Intime-se a parte exequente a receber alvará conforme já determinado no despacho à fl. 51, bem como requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se." Gurupi, 13 de outubro 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0013.0538-1**

Ação: AÇÃO MONITÓRIA  
 Requerente(s): COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA  
 Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, DRA. CAROLINA LEONARDI BALLOTTIN OAB/PR 38.392  
 Requerido: ITAMAR BARRACHINI E CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL103/104.

DECISÃO: ITAMAR BARRACHINI e CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI opuseram exceção de incompetência alegando que a ação monitoria proposta por COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA deve tramitar na Comarca de Pedro Afonso, ao argumento de que o foro competente é o do domicílio do réu. Instado a se manifestar, o excopto alegou inépcia da inicial da exceção e, quanto ao mérito, pugnou pelo acolhimento do pedido monitorio. É o relatório. Decido. Inicialmente, rejeito a alegação de inépcia da inicial da exceção por constatar que a peça traz causa de pedir certa, qual seja, incompetência do Juízo por descumprimento do preceito que fixa a competência pelo domicílio do réu. Ademais, o direito moderno exige do julgador análise do conteúdo da peça, e não a nomenclatura que se lança. No caso, apesar de a peça da exceção conter constestação quanto ao mérito do pedido monitorio, o certo é que foi constatada a prejudicial acerca da competência do Juízo. Superada a questão acerca da inépcia, passo a análise da exceção e, ao fazê-lo, concluo que a razão está com o excipiente. Com efeito, ambos os excipientes residem no Município de Santa Maria, sendo incontroverso que o excopto também não reside nesta Comarca de Itacajá. Assim, ao caso, deve ser aplicado o disposto no artigo 94 do CPC, vez que se trata de ação fundada em direito pessoal. Por todo o exposto, **acolho a exceção**, declaro a incompetência territorial deste Juízo para o processo e julgamento da ação monitoria (autos 2009.0013.0538-1) e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, após as providências de praxe, especialmente o traslado desta decisão para os autos principais. Publique-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.2483-6**

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 Requerente(s): ITAMAR BARRACHINI E CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA  
 Advogado: DR. FREDDSON ALVES DE SOUZA OAB/TO 4433 E DR. RAIMUNDO F. DOS SANTOS OAB/TO 3138  
 Requerido: COODETEC- COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA  
 Advogado: DR. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, DRA. CAROLINA LEONARDI BALLOTTIN OAB/PR 38.PR 38.392  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL25/26.

DECISÃO: ITAMAR BARRACHINI e CARMELICE CASTRO DA SILVEIRA BARRACHINI opuseram exceção de incompetência alegando que a ação monitoria proposta por COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA deve tramitar na Comarca de Pedro Afonso, ao argumento de que o foro competente é o do domicílio do réu. Instado a se manifestar, o excopto alegou inépcia da inicial da exceção e, quanto ao mérito, pugnou pelo acolhimento do pedido monitorio. É o relatório. Decido. Inicialmente, rejeito a alegação de inépcia da inicial da exceção por constatar que a peça traz causa de pedir certa, qual seja, incompetência do Juízo por descumprimento do preceito que fixa a competência pelo domicílio do réu. Ademais, o direito moderno exige do julgador análise do conteúdo da peça, e não a nomenclatura que se lança. No caso, apesar de a peça da exceção conter constestação quanto ao mérito do pedido monitorio, o certo é que foi constatada a prejudicial acerca da competência do Juízo. Superada a questão acerca da inépcia, passo a análise da exceção e, ao fazê-lo, concluo que a razão está com o excipiente. Com efeito, ambos os excipientes residem no Município de Santa Maria, sendo incontroverso que o excopto também não reside nesta Comarca de Itacajá. Assim, ao caso, deve ser aplicado o disposto no artigo 94 do CPC, vez que se trata de ação fundada

em direito pessoal. Por todo o exposto, **acolho a exceção**, declaro a incompetência territorial deste Juízo para o processo e julgamento da ação monitoria (autos 2009.0013.0538-1) e, em consequência, determino a remessa dos autos para a Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, após as providências de praxe, especialmente o traslado desta decisão para os autos principais. Publique-se. Intimem-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0007.4673-4**

Requerente: Wagner Rodrigues Lomblem e Maria Aparecida Lopes Lomblem  
 Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OABTO 906, Elton Valdir Schmitz, OABTO 4364, Lídio Carvalho de Araujo, OABTO 736,  
 Requerido: Sebastião Pereira Santiago  
 Advogados: Laurêncio Martins Silva, OABTO 173-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FLS 69. Intime-se o executado para o cumprimento voluntario da sentença, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC e deflagração das medidas constritivas. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se. Itacajá, 14 de outubro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**AUTOS: 2010.0000.9624-3**

Requerente: Aurora Alves dos Santos  
 Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO 25.989, Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E.  
 Requerido: Banco Itau  
 Advogados: Lia Dias Gregório, OABSP 169.557, Nubia Conceição Moreira, OABTO 4311  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 95. Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre **AURORA ALVES DOS SANTOS** e **BANCO ITAÚ S.A.**, nos termos propostos às fls. 86/88, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, REVOGO A LIMINAR e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, como acordado. Expeçam-se os alvarás de levantamento, conforme requerido pelas partes. Publique-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0006.1275-6**

Ação: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Requerente(s): ADEUVALDO DE SOUZA RODRIGUES  
 Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 80  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DR.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL36.  
 DECISÃO: 1- Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2- Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimara-es Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0006.1275-6**

Ação: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Requerente(s): ADEUVALDO DE SOUZA RODRIGUES  
 Advogado: DR. ALONSO DE SOUZA PINHEIRA  
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
 Advogado: PROCURADOR DO ESTADO DR.  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL36.  
 DECISÃO: 1- Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2- Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimara-es Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.0400-6**

Requerente: Jerônimo Ribeiro de Lima  
 Advogado: Dr. Carlos Aredson Heitor de Paula, OABGO 26890 Zelia dos Reis Rezende, OABGO 4610  
 Requerido: Vilmar Cordeiro da Silva  
 Advogado: Sandro Roberto de Campos, OAB/PR 3145  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Em face do acordo celebrado em audiência, manifeste-se as partes se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito, bem se o acordo foi efetivamente cumprido por ambos os limites. Prazo: 10(dez) dias. Itacajá, 13 de outubro de Itacajá-TO. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.8747-7**

Requerente: Liliane Batista de Almeida  
 Advogado: Dr. João Carlos Machado de Sousa, OABTO 3951  
 Requerido: Centro Educacional Ponto de Mutação LTDA – colégio Cairós  
 Advogado: Jose Hilário Rodrigues, OABTO 652, Rainer Andrade Marques, OABTO 4117, João Jose Dutra Neto, OABTO 745-E  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS 61/64. **LILIANE BATISTA DE ALMEIDA** propôs ação contra o **CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTAÇÃO LTDA - COLÉGIO KAIROS** alegando que a ré ofertou um curso técnico em enfermagem em maio de 2009, a ser ministrado em Recusolândia durante o período de um ano e oito meses, cobrando mensalidades no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Aduz que as aulas tiveram início em maio/2009, mas que, em razão da não disponibilização de estágio no município de Recusolândia, as aulas foram interrompidas em setembro/2009, fatos que causaram prejuízos materiais e morais que o autor pleiteia indenização. Aduz que os problemas surgiram quando da transferência do local do estágio de Recusolândia para Itacajá, localidade que está situada há mais de cem quilômetros de distância do local em que as aulas estavam sendo ministradas. Assevera que as aulas foram interrompidas em setembro do mesmo ano (2009) e que ré simplesmente não dá qualquer satisfação às reclamações dos alunos, dentre os quais as do autor. Pretende a condenação da ré à restituição dos valores pagos (mensalidades) e ao pagamento de indenização por danos morais. A ré foi citada e apresentou a preliminar de ilegitimidade passiva de MARIA DELMA SÁ DE ALENCAR, ao argumento de que esta não é parte integrante do quadro societário da pessoa jurídica. Quanto ao mérito, negou a prática de ilícito contratual afirmando que a não realização do estágio no local em que estava sendo ministrado o curso se deu por exclusiva responsabilidade do terceiro, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Recusolândia que não aceitou a realização do estágio no posto de saúde local. Assevera que o do estágio foi transferido para Itacajá por ser a localidade mais próxima e que a negativa de realização do estágio partiu dos próprios alunos, dentre os

quais o réu. Em réplica o autor afastou a preliminar e, reiterando os argumentos da inicial, pugnou pela procedência dos pedidos. É o relatório. Decido. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Com efeito, a relação é nitidamente de consumo porque de um lado temos uma fornecedora de serviços educacionais e do outro o destinatário final de tais serviços. A questão deve ser interpretada à luz do Código de Defesa do Consumidor, o qual, nos incisos III e VI do artigo 6º impõe à contratada o dever de informar adequada e claramente o usuário e praticar atos concretos com o objetivo de prevenir danos patrimoniais e morais. Ao exigir do aluno o deslocamento até Itacajá para a realização do estágio curricular, a ré violou o dever jurídico de prevenir danos patrimoniais e morais ao aluno, especialmente se considerarmos a distância (138Km) e a forma de acesso (estradas vicinais em péssimo estado de trafegabilidade). A abrupta interrupção das aulas e o não atendimento aos alunos – fatos incontroversos – implicaram na violação do dever jurídico de disponibilizar informação adequada sobre o serviço contratado (inciso III do artigo 6º do CDC). E mais, ao simplesmente virar as costas para os alunos que não aceitaram o deslocamento do estágio de Recursolândia para Itacajá a ré violou também o Princípio da Boa Fé Contratual. A propósito da boa fé contratual, vejamos o que dispõe o Código Civil: **Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.** Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Reivindicar a aplicação da causa excludente de responsabilidade transferindo ônus contratual ao Município de Recursolândia é comportamento que não encontra nenhuma plausibilidade jurídica, muito menos fática, especialmente se considerarmos que não há sequer indícios de que o curso ofertado tinha a participação e/ou o incentivo do ente público. Entendendo verossímeis as alegações do autor, diante da notória hipossuficiência técnica frente à ré – afinal o autor é o aluno – com fundamento no artigo 6º, VIII, do CDC, inverto o ônus da prova e, ao fazê-lo constato que a ré deixou de provar que tinha autorização para ministrar o curso de técnico em enfermagem em Recursolândia da forma ofertada, ou seja, com estágio a ser realizado em município distante de mais de 100Km do local das aulas. O comportamento adotado pela ré quando da execução do contrato de prestação de serviços educacionais relativos ao curso técnico em enfermagem frustrou expectativas legítimas dos alunos e, diante da relevância da profissão – cuja remuneração e importância social crescem de forma notória por todo o Brasil – provocaram danos que vão muito além dos meramente materiais. O quantum indenizatório deve levar em consideração a pretensão deduzida na inicial, à expectativa criada, o comportamento da ré. Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e: **Condeno a ré a restituir ao autor o valor referente às mensalidades e matrículas pagas; Condeno a ré a reparar os danos morais causados ao autor pagando a este o dobro da quantia mencionada no item 1; Determino que as verbas constantes dos itens 1 e 2 acima sejam acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, contados a partir da citação.** Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, a ré arcará com o pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no valor equivalente à 10%(dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 12 de outubro de 2011. Ariostenis Guimarães vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.4799-1 (4471/09)

Ação: Declaratória

Requerente: Jurandi Rodrigues Lopes

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Firma Manoel Teixeira Lopes

Intimação: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2012, às 15:20 horas. Cite-se o INSS. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de novembro de 2011.

(As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5968/11 (2011.07.6900-9)

Ação: RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE OBITO

Requerente: LUIZA MARTINS DE CARVALHO

Advogado: Dr. WANGLES MARTINS DE CARVALHO

Requerido:

INTIMAÇÃO: da parte final da sentença a seguir transcrita:... Diante do exposto, com base no artigo 109 da Lei nº6015/73, DEFIRO o pedido, para determinar a retificação de seu genitor, onde se lê "**Simplicio Martins da Costa e Rosalina Costa,**" **passa a constar "Simplicio da Costa Firmo e Rosa Martins de Lima Costa"** como correto. Expeça-se mandado. Sem custas. Arquive-se o feito, após as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0006.7856-9/0 – 6061/08 - AÇÃO: PELO RITO ORDINÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA "INAUDITA ALTERA PARTS" PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO RECLUSÃO COM FULCRO NO ART. 201, IV, DA CF E ART. 80 E SEQUINTE DA LEI N. 8.213/91, ARTS. 116 A 119 DO DECRETO 3.048/99 E ARTIGO 282 DO CPC.

Requerente: IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MÁRCIO CHAVES DE CASTRO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para proceder a emenda no sentido de incluir como legitimados os guardandos dos menores, aqueles que os criam verdadeiramente. Aparentemente são os avós, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS Nº. 2010.0001.4267-9/0 – 6.438/10 - AÇÃO: NULIDADE DE CASAMENTO**

Requerente: LUCIA FERREIRA DA COSTA CORREIA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOÃO PEDRO CORREA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo o Dr. Nazareno Pereira Salgado da nomeação de curador, bem como para apresentar contestação e alegações finais no prazo legal.

**AUTOS Nº. 2011.0001.0530-5/0 – 707/11 - AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente ARMANDO CHAPARINE

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Drª. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/DF 32041 Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias e dizer se tem interesse na produção de prova oral, indicando o rol.

**AUTOS Nº. 2010.0003.8908-9/0 – 6544/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C.C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: FLORA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (nova denominação do Banco BMC S/A)

Advogado: Dr. CELSO MARCON OAB/ES 10.990 E OUTROS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, RECEBO o presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a outra parte para oferecer as contra-razões, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se. Miranorte, 14 de setembro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0007.6444-0/0 – 6737/10 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: RAYANE APARECIDA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: NILDA PEREIRA COSTA

Advogado: Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA OAB/TO 489

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação em 10 dias.

**AUTOS Nº. 2007.0000.1702-5/0 – 4982/07 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**

Requerente: OSCAR SARDINHA e DIRCILENE COELHO MORAES SARDINHA

Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-B

Requerido: OSCAR FERREIRA LIMA

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2.708-B

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos e nego provimento, com base na fundamentação acima. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2007.0008.6212-4/0 – 362/07 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO**

Requerente: SABINA RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678-A

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos com as devidas cautelares, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 20 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0007.6446-7/0 – 6772/10 - AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

Requerente: CÉLIO APARECIDO DESPLANCHES FERREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO UNIBANCO AIG – SEGUROS S/A

Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB /TO 3678-A

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente recurso por ser intempestivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 4.158/2005 - AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

Requerente: JOAQUIM PEREIRA BRINGEL FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requeridos: DIVINACI FERREIRA DOS SANTOS FARIAS e JOÃO VIEIRA DE FARIAS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, não conheço do presente recurso de apelação por considerá-lo deserto, em virtude da falta de preparo, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 13 de outubro de 2011. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº. 2010.0004.6096-4/0 – 6580/10 - AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312

Requerido: ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA

Advogado: Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO OAB/TO 4156 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2011.0006.1095-6/0 – 7305/11 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Drª. MARIANA GAMBA OAB/SP 208140

Requerido: MOISES DO ESPIRITO SANTO ME

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para informar o endereço atual e completo do requerido no prazo de 05 dias.

## NATIVIDADE

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA N.º 42/2011

O Magistrado **Marcelo Laurito Paro**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que o senhor Willian Darwin Boaventura responde interinamente pela Serventia do Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Natividade.

**CONSIDERANDO** o Termo de Posse datado de 28/10/2011 publicado no DOJ/TO de nº 2738 publicado no dia 29 de setembro de 2011 que Outorga de Delegação a Serventia de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Natividade ao senhor **Valdiram Cassimiro da Rocha Silva**.

**CONSIDERANDO** que o Oficial Valdiram Cassimiro da Rocha da Silva entrou em exercício no Cartório de Registro de Imóveis e 1º de Notas de Natividade em 16 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que não existe na Comarca de Natividade substituto para responder pelo expediente;

**CONSIDERANDO** que não existe na Comarca de Natividade pessoas sem vínculos com o Poder Judiciário com o mínimo de conhecimento técnico e prática para o exercício desta função delegada;

**CONSIDERANDO** que o Oficial Valdiram Cassimiro da Rocha da Silva por já se encontrar em exercício do CRI em Natividade, figura como pessoa mais indicada a assumir interinamente a Serventia Extrajudicial vaga;

**CONSIDERANDO** que o oficial Valdiram Cassimiro da Rocha da Silva por se encontrar em exercício no Cartório de Registro de Imóvel e 1º Tabelionato de Notas de Natividade já se possui estrutura física e humana necessária a dar continuidade aos serviços prestados pelo Cartório Extrajudicial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria de nº 22/2011 na qual designou interinamente o Senhor **Willian Darwin Boa Ventura**;

**Art. 2º - DESIGNAR INTERINAMENTE** o senhor **Valdiram Cassimiro da Rocha Silva** para assumir a Serventia do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Natividade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se a CGJUS-TO. Cumpra-se.

**DADA E PASSADA** na Comarca e cidade de Natividade aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e onze.

Marcelo Laurito Paro  
Magistrado

#### PORTARIA N.º 41/2011

O Magistrado **Marcelo Laurito Paro**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o Termo de Posse datado de 28/10/2011 publicado no DOJ/TO de nº 2738 publicado no dia 29 de setembro de 2011 que Outorga de Delegação a Serventia de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Natividade ao senhor Valdiram Cassimiro da Rocha Silva.

**CONSIDERANDO** que o senhor Valdiram Cassimiro da Rocha entrou em exercício nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicidade do ato do exercício do no Tabelião do Cartório de Registro de Imóvel e 1º de Nota Notas de Natividade (TO).

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria de nº 01/2007 na qual designou interinamente o Senhor **Willian Darwin Boa Ventura**.

**Art. 2º - DESIGNAR** o senhor **Valdiram Cassimiro da Rocha Silva** para assumir definitivamente a Serventia do Cartório de Registro de Imóveis e 1º de Notas de Natividade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se a CGJUS-TO. Cumpra-se.

**DADA E PASSADA** na Comarca e cidade de Natividade aos dezesseis dias do mês de novembro do ano dois mil e onze.

Marcelo Laurito Paro  
Magistrado

### 1ª Escrivania Cível

#### DESPACHO

**AUTOS: 2009.0000.6053-9/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIONE JOSÉ DE ARÚJO E OUTROS

Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/SP 243.139

Requerido: RICARDO TANIGUTI E OUTROS

Advogado: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19

Advogado: DRA. DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA – OAB/GO 2.593

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o patrono da parte autora requereu a juntada de documentos ao feito, conforme Ata de Audiência acostada a fls. 586. Em sendo assim, com fundamento no artigo 398 do Código de Processo Civil, intimo-se a parte requerida por meio de seu advogado constituído, via DJ, para se manifestar acerca da documentação acostada aos autos às fls. 589/616, no prazo de 05 (cinco) dias. Ultrapassado referido prazo, intemem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 05 (cinco) dias (artigo 454, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Natividade, 10 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6245-2/0 de Ação de Usucapião Extraordinário proposta por DÍDIMO PINTO DE CERQUEIRA e MARIA CUSTÓDIO DE CERQUEIRA, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados no município de Chapada da Natividade-TO, em desfavor de HAYDEE LOPES QUINTANILHA SUARTE, FERNANDO MORENO SUARTE, brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados no município de Natividade-TO e ANTONIO PORTUGAL DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no município de Porto Alegre-TO, e que, por este meio, **CITA-SE** os possíveis **TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS** na lide, para, tomarem conhecimento da presente ação de Usucapião Extraordinário referente ao imóvel situado na zona rural do município de Chapada da Natividade-TO, denominado Fazenda Mato Preto, bem como querendo, apresentarem resposta no prazo comum de 15 (quinze) dias, que será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa, com fundamento no artigo 942 e 232, inciso IV do Código de Processo Civil e conforme despacho de fls. 33 dos autos supra mencionados. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local e, por se tratar de parte beneficiária da justiça gratuita, publicado somente no órgão oficial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 16 de novembro do ano de dois mil e onze (16.11.11). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS: 2008.0003.7772-0 – ORDINÁRIA**

Requerente: Josiane Dias da Silva

Advogado(a): Dr. Giovani Fonseca de Miranda

Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518).

**AUTOS: 2009.0005.8769-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Diogo Alves de Lima

Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo demandado: Depoimento pessoal do autor, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de dezembro de 2011, às 14 horas. Tomem-se todas as precauções necessárias para a realização do ato. Intime-se a advogada do autor via DJE.

**AUTOS: 2007.0001.8319-7 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: José Marcone Lopes Nunes, Kevin Barreto Nunes e Kennedy Barreto Nunes

Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul C. Guimarães e Drª Nadia Becman Lima

Denunciado: Cia de Seguros Aliança da Bahia

Advogado(a): Dr. Rafael Siffert Girundi do Nascimento e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 10:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

**AUTOS: 2005.0000.1553-0 (2005.000.7406-5 – Revisão Contratual**

Requerente: Magda Alves de Lima e outra

Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Albuquerque

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 17:00 horas na sala 03.

**AUTOS 2010.0006.8932-5 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Requerido: Cleanto Carlos de Oliveira e outro

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 14:00 horas na sala 03.

**AUTOS 2009.0010.6118-0 – Reparação**

Requerente: Victor Aires de Farias

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula

Requerido: Banco Bradesco S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 14:00 horas na sala 03

**AUTOS 2008.0002.8813-25 – Execução**

Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Requerido: Sigma Service- Assistência e outro  
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 09:30 horas na sala 04

**AUTOS 2011.0001.5208-7 – Ordinária**

Requerente: Ramon Soares Santos  
Advogado(a): Dr. Jader Nunes Cachoeira  
Requerido: Banco Bradesco S/A.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 08:30 horas na sala 04

**AUTOS 2010.0007.4191-2 – Indenização**

Requerente: Gilza Alves da Silva  
Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo  
Requerido: Banco Bradesco S/A.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 15:30 horas na sala 04

**AUTOS 2008.0000.9513-0 – Embargos**

Requerente: Bruno Thiago José Monteiro ME e outro  
Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
Requerido: Banco Bradesco S/A.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 16:30 horas na sala 03

**AUTOS 2005.0000.7408-1 – Monitorio**

Requerente: Banco Bradesco S/A.  
Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e Magda Alves de Lima  
Advogado(a): Dr. Luis Fernando Romaro Modolo  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 16:00 horas na sala 04

**AUTOS 2008.0003.1996-8 – Indenização**

Requerente: Castro e Correia  
Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes  
Requerido: Banco Bradesco S/A.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 17:00 horas na sala 04.

**AUTOS 2008.0008.1565-5 – Indenização**

Requerente: Daniel Sousa Sales  
Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo  
Requerido: Banco Bradesco S/A.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 17:30 horas na sala 04.

**AUTOS 2010.0002.7195-9 – Revisão de Clausulas**

Requerente: Dilma Aparecida Pedrino  
Advogado(a): Dra. Neuraci Barbosa de Oliveira  
Requerido: Banco Bradesco S/A.  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida para comparecer na audiência de conciliação designada nestes autos para o dia 25 de novembro de 2011, às 10:30 horas na sala 03.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2011.0002.3635-3.– AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: JOILSON SOUZA SPENCE  
ADVOGADO(A): JUAREZ RIGAL DA SILVA SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
REQUERIDO: MAURO BONETTI GOMES E MAIKON ADÃO SCHIESSL  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a retirada do Edital de Citação para publicação".

**AUTOS Nº: 2009.0005.7257-2.– AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: FERRAZ E SANTOS LTDA  
ADVOGADO(A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA, LINDINALDO LIMA LUZ  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 366: "(...) Ordeno que o valor bloqueado em conta do(a) executado(a), constante do protocolo anexo ao presente despacho, seja depositado em conta-poupança vinculada a este Juízo, procedendo-se, em seguida, nos termos do Convênio BACENJUD – PENHORA ON LINE, a fim de que, efetuada a referida penhora, seja providenciada a comunicação IMEDIATA deste juízo para que se lave o termo respectivo. (...)"

**AUTOS Nº: 2010.0003.5198-7.– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
REQUERIDO: CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a retirada do Edital de Citação para publicação".

**AUTOS Nº: 2010.0006.2322-7.– AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA

ADVOGADO(A): CELSO UMBERTO LUCHESI E ELIANA F. CAMILO CAVALCANTE DE MOURA  
REQUERIDO: RADAR AGROPECUARIA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o Requerente a retirada dos Editais de Citação para publicação".

**AUTOS Nº: 2006.0001.7965-5.– AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: UBEE UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO  
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES  
REQUERIDO: SIMONE SALGADO AGUIAR  
ADVOGADO(A): MARLY COUTINHO AGUIAR  
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da devolução do mandado de Penhora, Avaliação e Intimação".

**AUTOS Nº: 2011.0005.6221-8.– AÇÃO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E CATARINA NOEMI KLIEMANN  
ADVOGADO(A): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
LITESDENUNCIADO: ITAÚ UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S.A  
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
INTIMAÇÃO: "Para participarem da audiência de Conciliação designada para o dia 01 de Dezembro de 2011 as 9:30 hs".

**AUTOS Nº: 2011.0005.4507-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: JOSÉ NILTON OLIVEIRA LOPES  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB/TO 2587  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): CELSO MARCON  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 38/105, e as razões recursais de fls. 107/118 manifeste-se o rquerente/agravado em 10(dez) dias. Intime-se. Palmas, 29 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.4507-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: FELICISSIMA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3.002  
REQUERIDO: KELLYDA GUEDES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 48, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.4517-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: FELICISSIMA MARIA FERREIRA  
ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3.002  
REQUERIDO: KELLYDA GUEDES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 48, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.8355-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A  
REQUERIDO: ODONEL BARREIRA SOARES JUNIOR  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 40, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6146-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON  
REQUERIDO: MARIA REMEDIOS N OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 34, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 210.0006.5039-9.– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO: MARIA TERESA ROCHA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

**AUTOS Nº: 2011.0005.4509-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: GERALDO EUSTAQUIO DE MELO ROCHA  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB/TO 2587  
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): CELSO MARCON  
INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 32/115, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2004.0000.3814-1.– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: CARLOS JANES DIAS DE OLIVEIRA E NADIA ALVES BRITO  
ADVOGADO(A): DEFENSORA PUBLICA SUELI MOLEIRO  
REQUERIDO: DANIEL JOSE ALVES MARTINS  
ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 321: "(...) Aos apelados, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias".

**AUTOS Nº: 2010.0000.0569-8.- AÇÃO CUMPRIMENTO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: AGUINALDO CARDOSO FILHO E ZENIRA VIÇOSA CARDOSO  
 ADVOGADO(A): CRISTIENE PEREIRA SILVA E FERNANDO GOMES DE MELO  
 REQUERIDO: JOSE GUSMÃO DE OLIVEIRA, SIRLEY SILVA PINHEIRO GUSMÃO, ESPOLIO DE VICENTE SANTIAGO DA SILVA FILHO E SATIE OGAWA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JR  
 REQUERIDO EXCLUÍDO DO POLO PASSIVO: BANCO BASA DA AMAZONIA  
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 246 VERSO: "(...)Desentranhe-se a habilitação de fls. 143 e documentos a ela acostados (fls. 144/168), restituindo-os ao signatário (Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO)".

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 246 VERSO: "(...) Acerca do pedido reconvençional manifestem-se os requerentes em 15 (quinze) dias.

**AUTOS Nº: 2009.0005.5153-2.- AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARIA RITA DE FATIMA MULLER KLINGER  
 ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
 ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 156: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca do ofício de fls. 154/155. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intimem-se".

**AUTOS Nº: 2011.0005.6243-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: LARA ALVES ARAUJO  
 ADVOGADO(A): MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2587  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 97/191, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6243-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: LARA ALVES ARAUJO  
 ADVOGADO(A): MÁRCIO FERREIRA LINS OAB/TO 2587  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): CELSO MARCON  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 97/191, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6241-2 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ISAAC HUDSON MACIEL PAULA  
 ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4.568  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 E MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 17756-B  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 39/73, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6118-1 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: RAMISSES PERYTON DA ROCHA  
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A  
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A): BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA OAB/TO 4875-B  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 21/66, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6105-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

REQUERENTE: ALTAMIR PERPETUO FERREIRA  
 ADVOGADO(A): FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO E CHARLLES PITA DE ARRUDA  
 REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A  
 ADVOGADO(A): ECFLORENCIO  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 73/109, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2011.0005.6045-2 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
 ADVOGADO(A): WONER MARTINS PROTASIO E TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 REQUERIDO: POSTO RIO DA PRATA LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 32, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0008.5152-1 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: MIRELLY KHRISTIANE DE AZEVEDO BALDON  
 ADVOGADO(A): MYCHAEL BORGES FERREIRA  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 77/122, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0008.4852-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA  
 REQUERIDO: JOÃO BARBOSA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 33, manifeste-se o requerente no prazo legal"

**AUTOS Nº: 2010.0008.4050-3 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 REQUERIDO: GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 54, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0008.4035-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: MARCO ANTONIO MONTEIRO  
 ADVOGADO(A): VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO(A): ADÔNIS KOOP  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 50/103, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0007.4215-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação acostada às fls. 34/70, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0006.8963-5 – ALAVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: RICKY NATAN PASSARIN ARAÚJO  
 ADVOGADO(A): VINICIUS COELHO CRUZ  
 REQUERIDO:  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "(...)Diante do exposto, acolho o pedido inicial, autorizando a efetivação da transação consubstanciada em permuta do imóvel de propriedade do adolescente pelo imóvel descrito às fls. 19. Efetivado o ato, deverá a representante legal do requerente juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel adquirido. Expeça-se o alvará necessário. Int. Palmas, 27 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0007.5982-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO DE LIMA  
 REQUERIDO: IVANILZA NOLETO DA SILVA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "O requerente postula às fls. 31/32 que a requerida seja citada através de seu advogado constituído na Ação de Reconhecimento de União Estável em tramitação na 2ª Vara da família. Indefiro o pedido, uma vez que a citação é ato personalíssimo, dirigido à pessoa da requerida e não de seu defensor. Cabe ao requerente providenciar o endereço da mesma para as devidas diligências. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0007.8403-4 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 REQUERIDO: ALEXANDRE JANOTTI  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Trata-se de Ação Monitória onde a parte requerida, embora não tenha sido localizada (fl. 99), peticionou em conjunto com o autor e pugnou pela suspensão do processo até o cumprimento da obrigação ali avençada. Nos termos do art. 1.102-C do CPC, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X da mesma lei. Não obstante, com espeque no art. 475-R c/c art. 792, ambos do CPC, e considerando o que convençionado entre as partes às fls. 104/107, determino a suspensão do processo durante o prazo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Vencido o prazo, ficam as partes intimadas a requerer o quê de direito. Intimem-se. Palmas(TO), 26 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS Nº: 2010.0007.8403-4 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 REQUERIDO: ALEXANDRE JANOTTI  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 155, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0002.7463-0 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCA CASSIMIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): GISELE D EPAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA E ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE  
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro as postulações da requerente de fls. 141/142. Remetam-se os autos à contadoria para os cálculos das custas finais e intime-se a requerente para o devido recolhimento. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito.""

**AUTOS Nº: 2010.0003.0228-5 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DELAZZERI E HAGESTED LTDA  
 ADVOGADO(A): FELICIO CORDEIRO DA SILVA  
 REQUERIDO: RUI RAIMUNDO DA COSTA  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão acostada às fls. 155, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0006.4869-6 – COBRANÇA**

REQUERENTE: LAENA ALVES RIBEIRO MEDANHA  
 ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
 REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: "Sobre o laudo pericial de fls. 97/100 manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias. Int. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.2336-7 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: DIOGENES LOPES SAMPAIO  
 ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO – BANCO ABN AMRO S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI  
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação de fls. 31/60, manifeste-se o requerente no prazo legal."

**AUTOS Nº: 2010.0006.4868-8 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES  
 REQUERIDO: JOSIANDRA CLEY VARIANI  
 ADVOGADO(A):  
 INTIMAÇÃO: Fls. 49/50. O pedido é despicendo, a restrição do veículo junto ao RENAJUD e ao DETRAN-TO, nada acrescentaram, pois a pretensão já está assentada em razão de existir um contrato de financiamento, com alienação fiduciária (fls. 30/31), que já coloca como impossível à transferência de prontuário, sem prova de quitação do financiamento. Sendo assim, intime-se o requerente para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 06 de outubro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0006.5059-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ANTONIO COSTA SILVA  
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 REQUERIDO: MOTO DIAS ATACADISTA  
 ADVOGADO(A): LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES  
 INTIMAÇÃO: Sobre a contestação de fls. 48/56, manifeste-se o requerente no prazo de 10(dez) dias. Int. Palmas-TO, 21 de julho de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0011.5823-4 – COBRANÇA**

REQUERENTE: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRA  
 ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E TATIANN FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO  
 REQUERIDO: WALTER LUIZ DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 INTIMAÇÃO: Sobre a Reconvenção de fls. 182/221, manifeste-se o reconvinte/requerente, em 15 (quinze) dias. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0001.8118-4 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ARAGEM COMERCIO DE AR CONDICIONADOLTD -ME  
 ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA AMORIM E ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI  
 INTIMAÇÃO: Fls. 05/108 embargos declaratórios manifeste pretensão infringente. Sobre eles manifeste-se a requerida /embargada. Int. Palmas, 13 de setembro de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2010.0011.6033-6 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: MGC COMERCIO DE COLCHOES LTDA  
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS  
 REQUERIDO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste –se o impugnado em 10(dez) dias. Int. Palmas, 15 de fevereiro de 2011.

**AUTOS Nº: 2010.0010.7880-8 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALDENIZA GOMES DE OLIVEIRA PORTO E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS – OAB/TO 2587  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste –se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 162/558"

**AUTOS Nº: 2010.0010.1766-5 – RESTABELECIMENTO**

REQUERENTE: EDMILSON DA SILVA GUEDES  
 ADVOGADO(A): LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO 1858  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 ADVOGADO(A): DANILO CHAVES LIMA  
 INTIMAÇÃO: Sobre o laudo de fls. 54/56 manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias, e em seguida dê-se vista ao Ministério Público. Palmas-TO, 12 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº: 2010.0010.1127-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: MARLI AZEVEDO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405 A E SAMUEL LIMA LINS - OAB/DF 19.589  
 REQUERIDO: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361  
 INTIMAÇÃO: Manifeste –se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 34/62"

**AUTOS Nº: 2010.0008.7822-5 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ADRIANO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS- OAB/TO 2587 E EVANDRO BORGES ARANTES– OAB/TO 1658  
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste –se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 155/530"

**AUTOS Nº: 2010.0009.4555-0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO– OAB/TO 4659  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Sobre o requerimento de desistência manifestado à fls. 57, manifeste-se a requerida em 05(cinco) dias. Após, conclusos novamente. Int. Palmas, 04 de maio de 2011. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito."

### **3ª Vara Criminal**

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 289/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0005.6020-7/0**

Autor: Ministério Público

Vítima: JHEMERSON MIRANDA DA SILVA

Réu: SEGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

Advogadas: Dra. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843 e Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB-TO n.º 2674

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "As respostas à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 28/9, 31/2, 35/6 e 40/1 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação funcionários públicos e militares eventualmente arrolados como testemunhas. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 285/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0002.5654-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA SILVA E JONATHAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES

Advogados: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, OAB/TO N.º 195-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançamentos nas petições de fls. 18 e 21/2 é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de janeiro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se (v. fls. 18, 20 e 22). Requisite-se a apresentação dos acusados, caso estejam presos naquela data, e dos policiais arrolados como testemunhas. Requisite-se a apresentação dos acusados, caso estejam presos naquela data, e dos policiais arrolados como testemunhas. Palmas/TO, 17 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Pala – Juiz de Direito".

**AO ADVOGADO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 302/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2011.0002.8230-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EMÍLIO ROBERTO DE SOUSA E SILVA

Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, OAB/TO N.º 2674

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2008.0004.7131-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: LINDALVA DA SILVA DE JESUS

Requerido: LINDOMAR PEDRO DA SILVA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2008.0004.7131-0/0, na qual figura como requerente LINDALVA DA SILVA DE JESUS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LINDOMAR PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LINDOMAR PEDRO DA SILVA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0001.2173-6/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: SONIA MARIA BARBOSA FERREIRA DE SANTANA

Requerido: LUIZ PEREIRA BARBOSA DE SANTANA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2010.0001.2173-6/0, na qual figura como requerente SONIA MARIA BARBOSA FERREIRA DE SANTANA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido LUIZ PEREIRA BARBOSA DE SANTANA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido LUIZ PEREIRA BARBOSA DE SANTANA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0002.8586-9/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: EDIZEUZA PEREIRA LIMA SOUSA

Requerido: RICHARDSON SOARES SOUSA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0002.8586-9, na qual figura como requerente EDILEUZA PEREIRA LIMA SOUSA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RICHARDSON SOARES SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida RICHARDSON SOARES SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0006.1593-1/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: RITA ARAUJO SIMIÃO

Requerido: FRANCISCO SIMIÃO FILHO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.1593-1, na qual figura como requerente RITA ARAUJO SIMIÃO, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO SIMIÃO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FRANCISCO SIMIÃO NETO, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0006.0603-7/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: LOITA BISPO BONFIM SANTOS

Requerido: ALTINO TAVARES DOS SANTOS

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.0603-7, na qual figura como requerente LOITA BISPO BONFIM SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ALTINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ALTINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0002.1515-1/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: CACILDA BEZERRA DE SOUSA

Requerido: TEODORO CARNEIRO FILHO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0002.1515-1/0, na qual figura como requerente CACILDA BEZERRA DE SOUSA, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido TEODORO CARNEIRO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido TEODORO CARNEIRO FILHO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da

presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0006.3351-4/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: FRANCINETE FIGUEREDO DE SOUSA

Requerido: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.3351-4/0, na qual figura como requerente FRANCINETE FIGUEIREDO DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ CARLOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ CARLOS DE SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0006.3665-3/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: NILVELENA DA SILVA MARTINS

Requerido: JOSÉ EDSON DA COSTA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.3665-3/0, na qual figura como requerente NILVELENA DA SILVA MARTINS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ EDSON DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ EDSON DA COSTA, brasileiro, casado, motorista, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0006.2046-3/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: MARIA VILANI GOMES DE SOUSA

Requerido: JOSÉ MORAES DE SOUSA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.2046-3/0, na qual figura como requerente MARIA VILANI GOMES DE SOUSA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido JOSÉ MORAES DE SOUSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido JOSÉ MORAES DE SOUSA, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0007.2842-6/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: CLEUBI SOARES ROCHA

Requerido: RAIMUNDO NONATO FILHO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0007.2842-6/0, na qual figura como requerente CLEUBI SOARES ROCHA, brasileira, casada, recepcionista, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido RAIMUNDO NONATO FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO NONATO FILHO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0008.9940-0/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: LINDAMAR FAQUINE SOARES

Requerido: ROSIVALDO SOARES DA SILVA FAQUINE

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada

sob o nº 2010.0008.9940-0/0, na qual figura como requerente LINDAMAR FAQUINE SOARES, brasileira, casada, técnica em enfermagem, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ROSIVALDO SOARES DA SILVA FAQUINE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ROSIVALDO SOARES DA SILVA FAQUINE, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0002.7200-7/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: VALNICE BENA FERREIRA

Requerido: FRANCISCO FERREIRA NETO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0002.7200-7/0, na qual figura como requerente VALNICE BENA FERREIRA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FRANCISCO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido FRANCISCO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2009.0009.3957-3/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ADAUTO DA SILVA PEIXOTO

Requerido: LUCINEA PEREIRA PEIXOTO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2009.0009.3957-3/0, na qual figura como requerente ADAUTO DA SILVA PEIXOTO, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida LUCINEA PEREIRA PEIXOTO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida LUCINEA PEREIRA PEIXOTO, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0007.2948-1/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: EROTILDA PEREIRA FREITAS

Requerido: REGINALDO DE FREITAS

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0007.2948-1/0, na qual figura como requerente EROTILDA PEREIRA FREITAS, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido REGINALDO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido REGINALDO DE FREITAS, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0012.4947-7/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA

Requerido: JOSELMA ALEXANDRE DA SILVA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0008.4947-7/0, na qual figura como requerente SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida JOSELMA ALEXANDRE DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida JOSELMA ALEXANDRE DA SILVA, brasileira, casada do lar, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0006.0432-0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA

Requerido: JOSEANE VIEIRA DANTAS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.0432-8/0, na qual figura como requerente JOSÉ JOÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida JOSEANE VIEIRA DANTAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida JOSEANE VIEIRA DANTAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2011.0009.6349-2/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ CHAVES DE SOUSA

Requerido: ADENICE MARIA SILVA SANTANA SOUSA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0009.6349-2/0, na qual figura como requerente JOSÉ CHAVES DE SOUSA, brasileiro, casado, serviços gerais, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ADENICE MARIA SILVA SANTANA SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ADENICE MARIA SILVA SANTANA SOUSA, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**AUTOS N.º 2010.0005.1493-2/0**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ DIVINO SILVA CONCEIÇÃO

Requerido: ELIZANGELA DO NASCIMENTO MENDES DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2010.0005.1493-2/0, na qual figura como requerente JOSÉ DIVINO SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ELIZANGELA DO NASCIMENTO MENDES DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida ELIZANGELA DO NASCIMENTO MENDES DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-to, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011 (16/11/2011). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0006.7419-9-GUARDA**

Requerente: L. J. C. L

Advogado: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, OAB-TO3700

Requerido: K. V. dos S.

Intimação: Intime-se, pois, o causidico para providenciar a cientificação do seu constituinte.

**3ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****Autos: 2009.0001.4661-1/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J.G.P

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO e JUAREL RIGOL DA SILVA

Requerido: M.S.P.S

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO

"DESPACHO: Designo audiência para uma tentativa de conciliação para o dia 6 de dezembro de 2011, às 11h30min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0006.0586-3/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS

Requerente: E.B.S.F

Advogado: CARLOS CANROBERT PIRES

Requerido: F.R.F.R

"DESPACHO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 6 de dezembro de 2011, às 11h10min, devendo a Autor ser intimada para comparecer

acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0002.9594-5/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS  
 Requerentes: F.L.Z  
 Advogado: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ  
 Requerido: I.N  
 Advogada: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA  
 “DESPACHO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 11h30min, devendo as Partes ser intimadas para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0002.9594-5/0**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS  
 Requerentes: F.L.Z  
 Advogado: MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ  
 Requerido: I.N  
 Advogada: ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA  
 “DESPACHO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 11h30min, devendo as Partes ser intimadas para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0011.1339-7/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerentes: L.A.J.P  
 Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)  
 Requerido: J.L.P.F  
 “DESPACHO: (...) Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 2 de dezembro de 2011, às 09h45min, devendo as Partes ser intimadas para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0002.9641-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerentes: V.C.F  
 Advogado: PATRICIA DE SOUZA MENDONÇA  
 Requerido: ESP. A.C.F  
 Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA  
 “DESPACHO: (...) Designo audiência conciliatória para o dia 2 de dezembro de 2011, às 10h30min, devendo as partes e seus patronos ser intimados. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0002.7420-6/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: R.M.B  
 Advogado: EDSON FELICIANO DA SILVA  
 Requerido: J.R.A.C.M  
 Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA  
 “DESPACHO: Em qualquer fase do processo é possível uma conciliação. No caso já foi tentada, mas ocorrendo pelo menos em partes a conciliação, em se tratando de família, já é alguma coisa. ISTO POSTO designo o dia 02/02/2011, às 08h30min para uma possível conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0001.7787-0/0**

Ação: DIVORCIO  
 Requerente: I.G.S  
 Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE  
 Requerido: R.A.L.C.S  
 Advogado: OSWALDO PENNA JUNIOR  
 “DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 17 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2007.0006.4091-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerentes: A.C.P.C  
 Advogado: VANESSA CEZAR  
 Requerido: N.T.G  
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
 “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6 de dezembro de 2011, às 09h30min, devendo as partes ser intimadas e científicadas de que o não comparecimento implicara no exame do pedido de suspensão do desconto em folha de pagamento e no arquivamento dos autos. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0005.4576-3/0**

Ação: DIVORCIO  
 Requerentes: Y.B.A  
 Advogado: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA, MURILO BRAZ VIEIRA, RENATO MARTINS CURY, MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA  
 Requerido: R.S.S  
 Advogado: EVALEDA LINHARES NUNES DO VALE e AGDA CORRÊA BIZERRA  
 “DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 156/157 por seus próprios fundamentos, e desde logo designo audiência conciliação e de instrução e julgamento para o dia 30 de novembro de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0004.8202-8/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: M.L.P.L.R  
 Advogado: TIAGO DOUSA MENDES  
 Requerido: H.L.T  
 Advogado: DIENY RODRIGUES TELES  
 “DESPACHO: Atendendo ao pedido do Requerido, que alegou necessitar com urgência do divórcio, antecipo a audiência para às 16 horas do dia 29/11/2011, devendo as partes ser intimadas. Os advogados, no caso, deverão ser intimados pessoalmente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0006.0737-8/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: E.F.O.F  
 Advogado: MARY DE FATIMA F DE PAULA (Defensora Pública)  
 Requerido: A.R.L.O  
 Advogado: ELIZABETH ALVES LOPES  
 “DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 11h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0002.1437-6/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 Requerente: M.D.S  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)  
 Requerido: E.S.M e OUTROS  
 “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 11h20min, devendo a Autora ser intimada para comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0003.0295-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 Requerente: F.G.S  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES (UFT)  
 Requerido: M.G.C  
 “DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 10h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0002.4769-1/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO  
 Requerente: I.L.G  
 Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)  
 Requerido: R.A.L  
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
 “DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0006.7388-3/0**

Ação: DIVORCIO CONSUESUAL  
 Requerente: D.V.B.G e J.P.G  
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES(UFT)  
 “DESPACHO: Designo audiência para oitiva dos Autores, o que faço para o dia 15 de dezembro de 2011, às 09h45min, devendo as partes e seu Advogado ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0006.0722-0/0 ap. 2011.0004.5971-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA/BUSCA E APREENSÃO DE MENROES  
 Requerente: A.R  
 Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO (Defensora Pública)  
 Requerido: C.V.G  
 Advogado: JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO  
 “DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2011, às 09h15min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0003.0890-7/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: S.M.M.M  
 Advogado: JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA  
 Requerido: A.A.S  
 Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO e KARINA NEVES MOURA  
 “DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2011, às 11h10min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0005.8756-5/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
 Requerente: T.C.P.F  
 Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA  
 Requerido: V.F.S  
 “DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 14 de dezembro de 2011, às 11h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem

acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0007.2315-7/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FATO

Requerentes: M.G.O

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI, OAB/TO 2102-A

Requerido: W.A.O

Advogado: CARLOS ANTONIO DE NASCIMENTO

“DESPACHO: Designo dia 14 de dezembro de 2011, às 09h30min, para a continuidade da audiência de instrução e julgamento, quando será colhido o depoimento da testemunha Renato Campelo Ribeiro, que, conforme consta da manifestação de fl. 218, comparecerá independente de intimação. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0004.5605-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M.S.C

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (Católica do Tocantins)

Requerido: J.A.O.C

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA

“DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0008.6021-9/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerentes: S.S.N

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: J.S.J.A e C.C.A

Advogado: ABEL CARDOSO DE SOUSA NETO

“DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 7 de dezembro de 2011, às 11h10min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2009.0000.7297-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.G.S

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

Requerido: H.C.F

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

“DESPACHO: Designo audiência de conciliação e instrução e julgamento para o dia 7 de dezembro de 2011, às 10h50min, devendo as partes serem intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0001.7642-3/0**

Ação: GUARDA

Requerentes: A.P.R

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

Requerido: T.M.A

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS

“DESPACHO: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 7 de dezembro de 2011, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento e para apresentarem o rol de testemunhas no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0007.9835-1/0**

Ação: GUARDA

Requerentes: J.W.S.B e A.L.C.B

Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

“DESPACHO: Designo audiência para oitiva dos Requerentes e da adolescente J.C.B, o que faço para o dia 7 de dezembro de 2011, às 10h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0003.3172-0/0**

Ação: GUARDA

Requerentes: F.C.B

Advogado: JUSCELINO J.M. KRAMER

Requerido: J.R.S.C e P.S.C

“DESPACHO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de dezembro de 2011, às 09h45min, devendo o Autor ser intimado para comparecer acompanhado de suas testemunhas. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0003.6097-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerentes: J.R.S

Advogado: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: E.M

Advogado: MAVERSON RIBIERO LEÃO

“DESPACHO: Designo audiência conciliação e para tratar acerca da realização do exame de DNA, o que faço para o dia 6 de dezembro de 2011, às 11h20min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2010.0010.6273-3/0**

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S.M.S.V.B

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA (Defensora Pública)

Requerido: E.A.B

Advogado: GIL PINHEIRO

“DESPACHO: Em razão da situação e da urgência que o caso requer, designo audiência para uma tentativa de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 14h55min, devendo as partes e seus Patronos ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos: 2011.0002.3686-8/0**

Ação: ALVARA JUDICIAL

Requerente: I.C.P

Advogado: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: ESP. M.C.C.P

“DESPACHO: Acolho o parecer Ministerial de fl. 31, o que faço para designar audiência para o dia 6 de dezembro de 2011, às 11h00min, devendo a Autora e sua Patrona ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4813-0 10**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CLAUDIA LEITE CAROLINO**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PATRICIA BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4813-0 10**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CLAUDIA LEITE CAROLINO**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PATRICIA BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3435-7 09**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS SOARES**

**ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA / RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0960-3 08**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: LEILA RAMOS**

**ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO / PATRICIA JULINA PONTES RAMOS MARQUES**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1088-6 07**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MARCELO FRANCISCO DE SOUSA**

**ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4777-0 06**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: IDELVAN LOPES CAVALCANTE**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3468-3 05**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: ELON CAMELO PINTO**

**ADVOGADO: LENADRO FINELLI HORTA VIANA / RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8474-3 04**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA AGUIAR**

**ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4826-9 03**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ**

**ADVOGADO: LAYLA ANITA MENEGUETTI FRANCESCHETTO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta"

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4821-1 02**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: VANILDE DE NAZARE BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA / PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

**BOLETIM ESPECIAL Nº 07/2011**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.2507-5 01**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**REQUERENTE: FABIO JUNIOR MILHOMEM DA SILVA / OUTROS**

**ADVOGADO: JOAN RODRIGUES MILHOMEM / RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA:** "Assim, com supedâneo na motivação supra, outro caminho não me resta senão julgar improcedente o pedido vestibular. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/ TO, 07 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição."

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Autos nº.: 2010.0002.0121-7/0** Ação: Consignação em Pagamento. Requerente: Estado do Tocantins. Requeridos: **EVA DA SILVA MOREIRA, EMILIA KASSIA DA SILVA MOREIRA e EULA KALITA DA SILVA MOREIRA**, Espólio de JOSÉ ALVES MOREIRA. O Doutor HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR, **os herdeiros incertos e pessoas interessadas, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, Cabo, inscrito no CPF sob o nº 265.252.671-53, falecido em 28/11/1999**, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:**" Vistos, Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010. (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma,

Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 16 de novembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei .

**Autos nº.: 2010.0001.9798-8/0** Ação: Consignação em Pagamento. Requerente: Estado do Tocantins. Requeridos: **SONIA MARIA DOS SANTOS FRAGA, LUIZ CARLOS FILHO VIEIRA FRAGA, KARINE VIEIRA DOS SANTOS**, Espólio de LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA. O Doutor HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR, **os herdeiros incertos e pessoas interessadas, os quais guardem relação pertinentes à presente demanda com o de cujus, Sr. LUIZ CARLOS VIEIRA FRAGA, brasileiro, Soldado, inscrito no CPF sob o nº 282.521.361-68, falecido em 11/11/1999**, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como os verdadeiros fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:**" Vistos, Defiro o Depósito da quantia para discussão, devendo o mesmo ser efetuado e, 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após, citem-se os credores com as advertências e cautelas de estilo, para oferecerem resposta no prazo de quinze dias e provarem o seu direito ao crédito ofertado na inicial, conforme preconiza o artigo 895 do Código de Processo Civil. Defiro ainda, a citação editalícia dos réus incertos e eventuais interessados. O cartório deve expedir o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, fazendo constar as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Os encargos e a promoção com a publicidade do edital ficam a cargo do requerente, conforme prevê o artigo 232, Inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo juntar aos autos a cópia do comprovante da publicação. Havendo contestação, os requeridos devem informar a existência, ou não, de processo de inventário em trâmite ou concluído, bem como sobre a existência de herdeiros menores habilitados ao direito de crédito em discussão. Ao final, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, devendo ser feita até 05 (cinco) dias, contados da data do vencimento de cada uma, nos termos do artigo 892 do Código de Processo Civil. Para caso de aceitação do valor consignado, fixo a verba honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de junho de 2010. (a) Helvécio de Brito Maia Neto-Juiz de Direito". **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 16 de novembro de 2011. Eu, Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Técnico Judicial, digitei .

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 2010.0002.7424-9/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO

Requerente: MATHEUS GALVÃO DE SANTANA

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intimem-se às partes, para no prazo legal, manifestarem acerca do Laudo Médico Pericial de fls. 104. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**Autos nº.: 2010.0008.1421-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Requerente: ANA MARIA LEDA BARROS MENDONÇA E OUTROS

Advogado: BERNANDINO DE ABREU NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Carta Precatória nº. 2009.0010.8605-1**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com. de São Sebastião do Paraíso - MG.

Ação Execução - nº. de origem: 0647 09 098340-2

Requerente: Recon Administradora de Consórcio Ltda

Adv. do Reqte.: Alysson Tosin – OAB/MG. 86.925

Requerido: Verônica Tavares Bastos

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Fica intimado a requerente através do seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da missiva à origem no estado em que se encontrar, demonstrar interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o despacho em frente transcrito: "Ante o longo tempo entre o dia de hoje e o pedido de suspensão processual requerido às fls. 49, intime-se a Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que demonstre interesse no prosseguimento do feito, sob pena de devolução da presente carta, no estado em que se encontra. Silente, certifique-se e expeça-se ofício à diretoria de informática do TJTOT para a devolução em favor da requerente da diligência depositada às fls. 48 e não utilizada. Palmas – TO, em 3 de novembro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto"

**Carta Precatória nº. 2010.0009.5511-4**

Deprecante: Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Com. de Gurupi - TO.  
Ação Monitória - nº. de origem: 2010.0005.2752-0  
Requerente: Fundação Unirg  
Adv. do Reqte.: Adélia Ivanilson S. Marinho – OAB/TO. 3298  
Requerido: Adélia Pereira Varanda  
Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Fica intimado o requerente através do seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da missiva à origem no estado em que se encontrar, efetuar o recolhimento das custas para cumprimento da presente carta precatória. Tudo de conformidade com a decisão em frente transcrita: "Indefiro a gratuidade processual requerida às fls. 10/12, invocada com base no art. 4º da Lei n. 8.289/1996, pois esta só se aplica no âmbito da Justiça Federal, assim como a prevista no Decreto-Lei n. 779/1969 só se aplica no âmbito da Justiça do Trabalho. Por sua vez, a Lei do Estado do Tocantins n. 1.286/2001, não prevê hipótese de isenção para o caso dos autos, bem como as considero módicas, conforme cálculo às fls. 05, R\$117,01 (cento e dezesseite reais e um centavo). Assim, intime-se a Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias as recolha, sob pena de devolução da presente carta, no estado em que se encontra. Palmas – TO, em 3 de novembro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto"

**Carta Precatória nº. 2010.0008.7791-1**

Deprecante: Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Com. de Gurupi - TO.  
Ação Monitória - nº. de origem: 2008.0002.7237-6  
Requerente: Fundação Unirg  
Adv. do Reqte.: Ivanilson S. Marinho – OAB/TO. 3298  
Requerido: Geiziane Ferreira Maciel  
Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Fica intimado a requerente através do seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da missiva à origem no estado em que se encontrar, efetuar o recolhimento das custas para cumprimento da presente carta precatória. Tudo de conformidade com a decisão em frente transcrita: "Indefiro a gratuidade processual requerida às fls. 10/12, invocada com base no art. 4º da Lei n. 8.289/1996, pois esta só se aplica no âmbito da Justiça Federal, assim como a prevista no Decreto-Lei n. 779/1969 só se aplica no âmbito da Justiça do Trabalho. Por sua vez, a Lei do Estado do Tocantins n. 1.286/2001, não prevê hipótese de isenção para o caso dos autos, bem como as considero módicas, conforme cálculo às fls. 06, R\$79,40 (setenta e nove reais e quarenta centavos). Assim, intime-se a Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias as recolha, sob pena de devolução da presente carta, no estado em que se encontra. Palmas – TO, em 3 de novembro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto"

**Carta Precatória nº. 2010.0003.7101-5**

Deprecante: Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Com. de Gurupi - TO.  
Ação Monitória - nº. de origem: 2009.0003.4890-7  
Requerente: Fundação Unirg  
Adv. do Reqte.: Ivanilson S. Marinho – OAB/TO. 3298  
Requerido: Dayne Fernanda de Amorim  
Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Fica intimado o requerente através do seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da missiva à origem no estado em que se encontrar, efetuar o recolhimento das custas para cumprimento da presente carta precatória. Tudo de conformidade com a decisão em frente transcrita: "Indefiro a gratuidade processual requerida às fls. 10/12, invocada com base no art. 4º da Lei n. 8.289/1996, pois esta só se aplica no âmbito da Justiça Federal, assim como a prevista no Decreto-Lei n. 779/1969 só se aplica no âmbito da Justiça do Trabalho. Por sua vez, a Lei do Estado do Tocantins n. 1.286/2001, não prevê hipótese de isenção para o caso dos autos, bem como as considero módicas, conforme cálculo às fls. 05, R\$98,82 (noventa e oito reais e oitenta e dois centavos). Assim, intime-se a Requerente, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça, para que no prazo de 10 (dez) dias as recolha, sob pena de devolução da presente carta, no estado em que se encontra. Palmas – TO, em 3 de novembro de 2011. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz substituto"

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0008.9699-1**

Natureza: Art. 250, § 1º, II, H, do CP  
Acusado: SAMUEL RODRIGUES DA COSTA  
Advogado(a): Dr. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ  
DESPACHO: Concedo as partes o prazo sucessivos de 5 dias para apresentação das alegações finais..... Plameirópolis, 05/07/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

**Autos nº 2010.0008.1745-5**

Natureza: Art. 104 DA Lei 10.741/06  
Acusado: LIMIRIO VIANA FILHO  
Advogado(a): Dr. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
DESPACHO: Vistas às partes para no prazo sucessivos de 5 dias apresentarem as alegações finais. Palmeirópolis, 06/10/11. Rodrigo da Silva Perez Araújo

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 3.592/2002 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).**

Exequente: Empresa – PEREIRA AIRES E RODRIGUES LTDA  
Adv. Exequente: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634  
Executado: GERALDO RODRIGUES DE SOUZA

Adv. Executado: N i h i l

Esposa executado: Sebastiana Leão de Souza

Advogado: Dr. Germiro Moretti – OAB/TO nº 385-A

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 700 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Tendo em vista a devolução do AR, SEM CERTEZA DE QUEM RECEBEU A INTIMAÇÃO, determino expeça-se CARTA PRECATÓRIA para cumprimento ao despacho de f. 692 (ver f. 689); 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**Autos nº 2.010.0006.1623-9/0**

Natureza da Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar.

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada: Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

Requeridos: José Ribamar Soares Teles

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231 e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, do inteiro teor do despacho de fls. 102, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Mantenho e homologo o VALOR dos honorários periciais propostos pelo PERITO NOMEADO; Intimem-se as partes e a PARTE AUTORA ao seu recolhimento, sob pena de desistência da mesma arcando com o respectivo ônus; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Ficando intimada ainda, a advogada da parte autora, Drª Sara Tatiane Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 2.231, a efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível.

**Autos nº 2.010.0006.1607-7/0**

Natureza da Ação: Reintegração de Posse com pedido de Liminar.

Requerente: Arnaldo Raggi.

Advogada: Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231.

Requeridos: Nelson Paulo Filho, José Carlos Soares Teles e José Ribamar Soares Teles.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Intimação: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Drª. Sara Tatiane Lopes de Souza Silva - OAB/TO nº 3.231 e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, do inteiro teor do despacho de fls. 110, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Mantenho e homologo o VALOR dos honorários periciais propostos pelo PERITO NOMEADO; Intimem-se as partes e a PARTE AUTORA ao seu recolhimento, sob pena de desistência da mesma arcando com o respectivo ônus; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins - TO, 16 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. Ficando intimada ainda, a advogada da parte autora, Drª Sara Tatiane Lopes de Souza Silva – OAB/TO nº 2.231, a efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), junto a agência da Caixa Econômica Federal nº 1141-0 de Paraíso do Tocantins TO, vinculado ao processo e Juízo da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2011.0009.7975-5/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: ZENAIDE BRASIL DIAS

Adv. Embargante: Drª. Ivone Fernandes da Cunha – OAB/DF nº 1.173-B

Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Embargado: N i h i l

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1.- Recebo os embargos para discussão SEM SUSPENSÃO do curso da execução fiscal (Processo nº 5145/2005); 2.- Requisite-se à juetins EM Palmas, no prazo de QUINZE (15) DIAS, CERTIDÃO, com todos as alterações contratuais/societárias procedidas, acerca da pessoa jurídica executada, com cópias da inicial de execução fiscal e deste despacho; 3.- Após, Intime-se ao exequente, pessoalmente, por seu Procurador, para IMPUGNAR os embargos, no prazo de TRINTA (30 DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 17 DA Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80); 4.- Após a conclusão; 5.- Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 05 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 6708/02 – Ação de Indenização**

Requerente: Edegar Lodi

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO- 812

Requerido: Jair Venâncio da Silva

Advogado: Dr. Benedito dos Santos Gonçalves, OAB/TO-618

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de instrução e julgamento dia 17 de abril de 2012, às 13:30 horas, ficando o advogado do requerido ciente de que até a presente data não foi juntado aos autos a sua representação

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****.Autos nº 2011.0010.7781-0- Alimentos**

Requerente: S. S. L. e outros rep. por sua genitora  
 Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748  
 Requerido: L. L. DA S.

Fica a parte autora e seu advogado SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748, intimados da aud. de conc. e julg. designada para dia 09 de maio de 2012, às 14:30hs, podendo ainda fazer-se acompanhar de o máximo 03 testemunhas, e que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito, bem como foi fixado alimentos provisórios em 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação.

**PARANÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.0650-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: José Simão de Carvalho  
 Requerente: Adão Simão de Carvalho  
 Advogado: Nilson Nunes Reges - OAB/GO 19783  
 Requerido: Espólio José Cândido Paula, rep. Sra. Maria Balduina Nunes Lustosa  
 Requerido: Rodrigo Lustosa  
 Requerido: Maíra Lustosa  
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DOS AUTORES para prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais) e a Taxa Judiciária no valor de R\$100,00(cem reais) a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Paraná, 16 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**AUTOS Nº 2010.0006.8120-0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Sérgio Luiz Rocha  
 Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO 1860  
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368  
 Requerido: Carlos Luiz Baião  
 Requerido: José Luiz Baião  
 Requerido: Almir José Baião  
 Requerido: Natanael Luiz Baião

Advogado: Juracy Batista Cordeiro – OAB/GO 14.891  
 Advogado: Juracy B. Cordeiro Júnior – OAB/GO 19.474  
 Advogado: Frederico E.B.C.Nunes – OAB/GO 22.477  
 Advogado: Pedro Meirelles Costa – OAB/GO 22.467

INTIMAÇÃO DO AUTOR para prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R\$200,00(duzentos reais) a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária. Paraná, 16 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0004.7032-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Aguimon Alves Pereira  
 Advogado: Aguimon Alves Pereira – OAB-GO 19243  
 Requerido: Cerâmica Imperial Cerimper Ltda  
 Advogados: José Osório Sales Veiga – OAB-TO 2.709-A e Sara Jacob Veiga – OAB-TO 4.880  
 DESPACHO: “1- Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição de fls. 144. 2- Oficie-se o Banco do Brasil desta Comarca para, informar o valor exato contido em conta judicial, referente presente demanda. 3- Após, com ou sem manifestação da parte requerida, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 08 de novembro de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 2009.0008.5622-8/0**

Ação: Execução de Título Judicial  
 Exeçente: Mara Rubia Brito Rodrigues Ferreira  
 Advogado: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372  
 Executado: João Ézio Nunes Marques.  
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB-TO 906  
 DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para manifestar a respeito da petição de fls. 443/444, no prazo de 10 (dez) dias, da possibilidade de conciliação entre as partes, sob pena e circunstâncias da lei. Outrossim, oficie-se os órgãos competentes para fornecerem a situação tributária do imóvel penhorado. Após, conclusos para despacho. Cumpra-se. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0008.4792-1 – REVISIONAL C/C PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA C/C PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA  
 Advogado: PAULO FRANCVISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93.546  
 NILVA MARIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 66-B  
 Requerido: BANCO JOHN DEERE S/A  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA – OAB/SP 17224

ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

ATO NORMATIVO: INTIMAÇÃO do Requerente para impugnar a contestação.

**PEIXE****2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 2009.0003.3432-9/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogados: Drs. JOSÉ MARTINS – OAB/SP nº 84.314, FABRÍCIO GOMES - OAB/TO nº 3.350 e MARCELA FREITAS DE MACEDO - OAB/GO nº 27.100  
 Requerida: MARIA DAS MERCES MATOS DE OLIVEIRA  
 Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 48/49: “Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo extinto os presentes autos COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tomando como base legal o artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Defiro o requerido pelo autor ficando este responsável pela substituição dos documentos originais pelas fotocópias. Oficie ao DETRAN e SERASA para a retirada de quaisquer restrições judiciais inerentes a demanda, caso tenha sido efetuadas. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios remanescentes, que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.3157-5/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: BANCO FINASA S/A  
 Advogadas: Drªs. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 4093  
 Requerida: IVONETE SOUSA DA SILVA BASTOS  
 Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 45/46: “Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo procedente COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por haverem as partes transgido conforme pode ser comprovado pela juntada do termo de acordo entre as partes, e HOMOLOGO para que surtas seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III do Código Processo Civil Brasileiro. Defiro o desentranhamento dos documentos requerido pelo autor ficando este responsável pela substituição dos documentos originais pelas fotocópias. Oficie ao DETRAN e SERASA para a retirada de quaisquer restrições judiciais inerentes a demanda, caso tenha sido efetuadas. Indefiro o requerimento da expedição de alvará judicial para levantamento de quantia depositada vez que não se encontra nos autos prova de que autor ou a requerida efetuou depósitos em juízo. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Considerando que as partes renunciaram o prazo recursal a presente decisão já transitou em julgado. Arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilos. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.2796-9/0**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 Advogados: Drs. SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO nº 26.060 e FERNANDO SERGIO DA CRUZ e VASCONCELOS - OAB/GO nº 12.548  
 Requerido: LEILTON NOLETO DIAS  
 Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 30/31: “Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo procedente COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por haver as partes transgido nos termos do artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Defiro o desentranhamento dos documentos originais requerido pelo autor ficando este responsável pela substituição dos documentos originais pelas fotocópias. Oficie ao DETRAN e SERASA para a retirada de quaisquer restrições judiciais inerentes a demanda, caso tenha sido oficiado. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, caso haja. Condeno ainda ao autor aos honorários advocatícios, que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrario expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.2936-8/0**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogadas: Drªs. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3785 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB/TO nº 4311  
 Requerida: RENILDE DOS SANTOS SILVA  
 Advogado: Não consta  
 INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 67 a 69: “Vistos. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito e declaro consolidada em

mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Autorizo o autor a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº. 911/69, valendo presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade com estabelece o artigo 3º do e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigida, forte no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça-se certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado, bem como proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.2673-3/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogadas: Drs. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO nº 1982-A e FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO nº 2.868

Requerido: DEUSELINA ARAUJO PARENTE

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 52/53: “Vistos. (...) ISTO POSTO, acolho pedido da autora, e julgo parcialmente procedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de determinar que seja oficiada ao CODEV para a retirada de quaisquer restrições judiciais inerentes a demanda, uma vez que, este juízo não determinou tal restrição em nome da requerida. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, caso haja, e ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% sob o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2007.0005.1426-6/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogadas: Drªs. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3.785 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 4093

Requerida: MARIA MARINEIDE PEREIRA SARAIVA

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 61 a 63: Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo procedente com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes caso haja, e arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.2654-7/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogadas: Drs. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO nº 4156 e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/TO nº 4258-A

Requerido: VALDESON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 35 a 38: “Vistos. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, tornando em definitivo a liminar concedida as fls. 21/22, e declaro consolidada em mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Fica autorizado ao autor a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº. 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade conforme estabelece o artigo 3º do e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, com fulcro no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.2663-6/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogadas: Drªs. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO nº 3785 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 4093

Requerido: ORLANDO PINTO CAVALCANTE NETO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 43 a 46: “Vistos. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE com resolução do mérito e declaro consolidada em mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Autorizo o autor a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº. 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade com estabelece o artigo 3º do e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigida, forte no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário,

expeça-se certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado, bem como proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.2738-1/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogada: Drª. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO nº 1597

Requerido: GENIVALDO BISPO DA SILVA

Advogada: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES - OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 66 a 68: “Vistos. (...) ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e HOMOLOGO o presente acordo realizado entre as partes para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie ao DETRAN e SERASA caso foi oficiada no decorrer autos para a retirada de quaisquer restrições judiciais inerentes a demanda. Defiro o desentranhamento dos documentos originais devendo a autora substituir por cópias devidamente autenticadas. Condeno ainda o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes, caso haja. Condenado ainda as partes ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no artigo 20 e parágrafos do CPC, ao qual cada parte deverá arca conforme o acordado entre ambas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.3207-5/0****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dr. KATHERINE DEBARBA – OAB/SC nº 16950 e MARLON ALEX SILVA MARTINS - OAB/MA nº 6976

Requerido: HENRIQUE WANDERSON PEREIRA DE CASTRO

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 34/35: “Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo extinto os presentes autos SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por não ter a parte autora promovido os atos e diligências que lhe competia, com fulcro no artigo 267 inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes, caso haja. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.3656-9/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ODILON LOPES CERQUEIRA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogadas: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 42 a 46: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o salário de dezembro de 2004; 13º. Salários dos anos 2004 e 2005, as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 10 de janeiro de 2004 a 09 de janeiro de 2005 e as férias do período aquisitivo do ano de 2005 – de 10 de janeiro de 2005 a 09 de janeiro de 2006, todas com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ...”

**AUTOS nº 2009.0003.3537-6/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LOPES

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogadas: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 27 a 30: “Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora o salário de dezembro de 2004; 13º. Salários dos anos 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 14 de janeiro de 2004 a 13 de janeiro de 2005 todas com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a

sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3558-9/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSARIA AUGUSTO CHAGAS

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 28 a 31: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o salário de dezembro de 2004; 13º. Salários do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 19 de janeiro de 2004 a 18 de janeiro de 2005 todas com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3576-7/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ENISMAR DIAS DE SOUZA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 28 a 31: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 27 de janeiro de 2004 a 26 de janeiro de 2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3594-5/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA MARGARIDA DA SILVA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 31 a 34: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora o salário de dezembro de 2004; 13º. Salários do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 10 de julho de 2004 a 09 de julho de 2005 todas com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3599-6/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSA MARIA ALVES DE MIRANDA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 34 a 37: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3655-0/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: AURELINO GONÇALVES NETO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 30 a 34: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 10 de janeiro de 2004 a 09 de janeiro de 2005, e férias do período aquisitivo de 2005 - de janeiro de 2005 a 09 de janeiro de 2006, ambas com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3603-8/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSUMAR JOSÉ DE MACEDO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 30 a 33: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 22 de fevereiro de 2004 a 21 de fevereiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3596-1/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 26 a 29: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 11 de janeiro de 2004 a 10 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio de da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3593-7/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 26 a 29: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 18 de fevereiro de 2004 a 17 de fevereiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3575-9/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 29 a 32: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 24 de janeiro de 2004 a 23 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3572-4/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ELSONICE DA SILVA QUIXABA HUVE

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 27 a 30: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 14 de janeiro de 2004 a 13 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre

o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3540-6/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: CELSA VILAGELIM BELEZA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 29 a 32: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.00033535-0/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LEILECI PEREIRA MAIA DA SILVA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 26 a 29: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, 13°. Salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 19 de abril de 2004 a 18 de abril de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3581-3/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IVONE VALÉRIA TERCENIO DA SILVA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 27 a 30: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 10 de janeiro de 2004 a 09 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no

presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3577-5/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RENILDE QUIXABA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 30 a 33: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 10 de janeiro de 2004 a 09 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio de da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3570-8/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSEFA ALVES GAMA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 29 a 32: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do ano de 2004 - período aquisitivo de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio de da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3595-3/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: DOMINGAS ALVES DE CARVALHO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 25 a 28: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 27 de abril de 2004 a 26 de abril de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio de da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3559-7/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSEANE TEIXEIRA DE ARAUJO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 26 a 29: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 à autora. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3538-4/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: VALDECY RODRIGUES TAVARES

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 31 a 34: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, 13º salário de 2004 e as férias do período aquisitivo de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio de da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3604-6/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOÃO CARLOS LIMA NETO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 26 a 30: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o salário de dezembro de 2004; 1/12 avos do 13º. Salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 14 de janeiro de 2004 a 13 de janeiro de 2005 sem o acréscimo legal de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio de da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3645-3/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 28 a 31: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de

Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e 1/12 avos do 13º. Salário de 2004. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3643-7/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOÃO ANTÔNIO AUGUSTO BATISTA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 51 a 55: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor: o salário de dezembro de 2004; 1) 13º. Salários dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e a última parcela do ano de 2008; 2) as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 10 de janeiro de 2004 a 09 de janeiro de 2005; férias do período aquisitivo do ano de 2005 - de 10 de janeiro de 2005 a 09 de janeiro de 2006; férias do período aquisitivo de 2006 - 10 de janeiro de 2006 a 09 de janeiro de 2007; férias do período aquisitivo de 2008 - 10 de janeiro de 2008 a 09 de janeiro de 2009, todas com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3527-9/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 31 a 34: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004, 13º salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo de 16/01/2004 a 15/01/2005 (ano de 2004) com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3542-2/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSILDA DE SOUZA NERES

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 28 a 31: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o salário de dezembro de 2004; 13º. Salário do ano 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 18 de fevereiro de 2004 a 17 de fevereiro de 2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem

ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3600-3/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 28 a 31: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3528-7/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FLORENTINA FERREIRA LEITE

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 27 a 30: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora o salário de dezembro de 2004; as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 01 de julho de 2004 a 30 de junho de 2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do Requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo opostos os embargos requirite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3529-5/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 25 a 28: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo de 24/01/2004 a 23/01/2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no

presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2009.0003.3566-0/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA DAS MERCÊS QUIXABA DA SILVA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 26 a 29: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar o salário de dezembro de 2004 e as férias do período aquisitivo de 18/02/2004 a 17/02/2005 com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009 observando a incidência a partir da citação. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 31/10/11. ..."

**AUTOS nº 2008.0008.9952-2/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 39 a 42: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora 1/12 avos do 13º Salário do ano de 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 24 de janeiro de 2004 a 23 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 04/11/11.

**AUTOS nº 2008.0008.9917-4/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ CORSINO DA SILVA

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 42 a 45: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o salário de dezembro de 2004; 1/12 anos do 13º Salário do ano 2004 e as férias do período aquisitivo do ano de 2004 - de 19 de abril de 2004 a 18 de abril de 2005, todas com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 04/11/11. ..."

**AUTOS nº 2008.0008.9949-2/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: GRACILEIDE FERNANDES BISPO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 37 a 40: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar a autora o salário de dezembro de 2004; 1/12 anos do 13º Salário do ano 2004 e as férias do ano 2004 - período aquisitivo 14 de janeiro de 2004 a 13 de janeiro de 2005, com o acréscimo de 30% (trinta por cento). As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, a autora deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 04/11/11. ..."

**AUTOS nº 2008.0008.9914-0/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SEBASTIÃO FRANCISCO SIQUEIRA DE CASTRO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 41 a 43: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor 1/12 anos do 13º Salário do ano 2004. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 04/11/11. ..."

**AUTOS nº 2008.0008.9929-8/0****AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANTONIO MENDES VIEIRA NETO

Advogado: (já intimado em Cartório)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO do dispositivo da SENTENÇA de fls. 37 a 40: "Vistos. (...) Isto posto, julgo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido e condeno ao Requerido a pagar ao autor o acréscimo de 30% (trinta por cento) referente as férias de 2004. As prestações em atraso devem ser pagas nos moldes do artigo 1º-F da Lei nº. 11.960/2009, observando a incidência a partir da citação do requerido. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre o valor devido consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea 'a', 'b' e 'c', do CPC. Condeno o Requerido nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos se a condenação exceder o importe de 60 salários mínimos, o que não deve ocorrer no presente feito. Transitada em julgada a sentença, o autor deverá apresentar o cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após cite-se o Requerido para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias. Não sendo oposto os embargos requisite-se o pagamento de RPV por intermédio da Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 100, § 1º c/c artigo 87, inciso I disposições transitórias ambos da Constituição Federal. P.R.I.C. Peixe, 04/11/11. ..."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** os Requeridos **JÚLIO PEREIRA MENDES** e **LUCINEIA FERREIRA LIMA**, qualificação pessoal ignorada, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade nº 2011.0009.7523-7/0, requerida por **MARTA ALVES DA SILVA** e **EDIMAR AMADEU DA SILVA**, em favor do menor **M. F. M., para querendo, contestarem o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e**

**revelia.** Tudo conforme decisão a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Decido em sede de liminar. A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, o que se verifica no presente caso devendo ser a mesma concedida, uma vez, que o menor esta há mais de 6(seis) anos na posse de fato dos requerentes sem que seus pais ao menos tiveram o interesse de saber notícias suas. Assim, defiro a guarda provisória de M. F. M. aos Requerentes. Determino a citação dos Requeridos via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para querendo contestarem o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 10/11/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 16 de novembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 381/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.6379 – 8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: ESP DE TERZO TURRIN.

Procurador (A): DR. LUCIANO AYRES DA SILVA. OAB/TO: 62/A.

Requerido: TRI AGRO PECUARIA E AGRICOLA S/A.

Procurador: Dr. JUVENAL ANTONIO DA COSTA. OAB/GO: 20.091

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 1843: "Considerando o deferimento do pedido de gozo dos dias trabalhados no recesso forense de 20 de dezembro de 2009 a 06 de janeiro de 2010, no período de 16 de novembro de 2011 a 03 de dezembro de 2011, restituo os autos ao Cartório, sem Manifestação, para que venham conclusos após o término do referido período. Cumpra – se. Porto Nacional, 14 de novembro de 2011. (ass.) Drª Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito em Substituição."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 380/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.0861 – 8 – (4799/96) – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.

Requerido: ESP. OZEAS APRIGIO MATOS MAIA, JUAREZ GONÇALVES DE ALMEIDA e CLARICE PEREIRA DE SOUSA.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 110: "Proc. 2011.0004.0861-8. I – Apresentado o cálculo atualizado da dívida, expeça-se penhora do valor no rosto dos autos de inventário (fls. 95/8), nos termos do art. 674 do CPC. Prazo: 15 dias. II. Após, diga o exeqüente. PN 3 ago 2011."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 379/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.1032 – 9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ÁTILAS CARVALHO GOGINHO.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 12/14: "Isso posto, não estando todos os requisitos autorizadores de concessão da liminar, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela formulado pelo requerente. Processo – se pela assistência judiciária. Cite-se, consignando o prazo de quinze dias para resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC) – cientificando ainda a parte requerida acerca da presente decisão. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie – se o necessário. Porto Nacional/TO, 11 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2008.0004.7615-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: Francieleide Ferreira Pereira

Sentença: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2008.0003.8284-8 – Conhecimento

Requerente: Iolanda Lima de Oliveira

Advogado: Surama Brito Mascarenhas OAB/TO 3191

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: "Ex POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o falo para condenar o requerido, Estado do Tocantins a

pagar à requerente o valor a que tem direito, a título de anuênios, equivalente a 35% de seus vencimentos, mensalmente. Condene o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde a supressão de Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da lei nº 5.172/, art. 161, § 1º, c.c. com o art. 406 da lei 10.406/02, incidente a partir da citação.(...). P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2010.0012.5272-9 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: Eustáquio Aires de França

DESPACHO: "Manifeste o autor sobre o teor da certidão retro.Int. Porto Nacional, 14 de novembro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2011.0004.6604-9 – Manutenção de Posse

Requerente: Largs S/A Investimento e Participações

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A

Advogado: Bruna Bolinha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654

Requerido: Jose Batista Moraes de Passos

Sentença: "Ex POSITIS, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento nos artigos supramencionados, tornando definitiva a liminar antes deferida. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2010.0011.9933-0 – Declaratória

Requerente: Mardem Pereira Neres

Advogado: Ricardo Carlos Andrade OAB/GO 29480

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e faço declarar a inexigibilidade da incidência de cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2002/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. (...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2011.0008.3754-3 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Jose Batista Moraes de Passos

Sentença: "Vistos etc. Homologo a desistência, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, CPC. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2011.0000.5923-0 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Fernando Pereira da Silva

Sentença: "(...)Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2011.0004.1233-0 – Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Nacional

Requerido: Distribuidora e Importadora Tatao de Calçados LTDA

Requerido: Alexandre Lustosa Neto

Advogado: Alberto Raniere Alves Guimarães OAB/GO 21929

Sentença: "(...)EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e, por consequência, a extinção do credito tributário ora em execução, julgando extinto o presente feito, determinando as baixas de estilo, fulcrado nos dispositivos legais antes mencionados, c.c. o art. 269, inciso IV, do CPC. (...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2010.0012.3941-2 - Monitória

Requerente: Chemtura Ind. Química do Brasil Ltda

ADVOGADO(A): JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA – OAB/SP 27141

Requerido: Solo Fértil Comércio

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada recolher o valor de R\$ 249,60, referente a locomoção do oficial de justiça.

##### AUTOS: 2010.0011.6265-7 – Declaratória

Requerente: Dilson Rodrigues Pinto

Advogado: Ricardo Carlos Andrade OAB/GO 29480

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e faço declarar a inexigibilidade da incidência de cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. (...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

##### AUTOS: 2010.0011.9923-2 – Declaratória

Requerente: Rossendil Nascimento Borges Junior

Advogado: Ricardo Carlos Andrade OAB/GO 29480

Requerido: Estado do Tocantins

Sentença: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e faço declarar a inexigibilidade da incidência de cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2006/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. (...) Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0009.6805-2 – Carta Precatória**

Juiz Deprecante: Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins  
 Requerente: Kleiton Eduardo Buss  
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087  
 Requerido: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
 Despacho: “Calcule o valor devido e intime para recolhimento, sorteando o oficial. Jose Maria Lima. Juiz de Direito”. (Valor da Locomoção: R\$ 460,80)

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº 2008.0007.0131-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: Moacir Tavares Pereira

SENTENÇA: “Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade formal e material, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, absolve o acusado Moacir Tavares Pereira, qualificado nos autos, da imputação estampada na peça acusatória... P.R.I.”. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 357/99 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: César Araújo da Silveira

SENTENÇA: “Diante do exposto, em razão da ausência de tipicidade material, com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, absolve o acusado César Araújo da Silveira, qualificado nos autos, da imputação estampada na peça acusatória... P.R.I.”. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 261/01 – EXECUÇÃO PENAL**

Sentenciado: ANTÔNIO MOURA DA PAIXÃO

SENTENÇA: “Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do reeducando Antônio Moura da Paixão, qualificado nos autos, com fundamento no art. 109, inciso IV e art. 107, IV, ambos do Código Penal c/c arts. 110 e 115, do mesmo codex, e art. 61 do Código de Processo Penal... P.R.I.”. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 734/04 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: CARLOS AFONSO AIRES ELLDRIKWER

SENTENÇA: “Ante o exposto, reconheço a atipicidade da conduta e, por conseguinte, declaro extinta a punibilidade do acusado Carlos Afonso Aires Elldikwer, qualificado nos autos, quanto ao delito previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, com fundamento no art. 107, inciso III do Código Penal, artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal e artigo 61 do Código de Processo Penal... P.R.I.”. Porto Nacional, 16 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2007.0008.3536-4**

Espécie: INTERDIÇÃO  
 Requerente : D. M. DA S.  
 Requerida: J. P. DA S.

Advogado : **Dr. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR – OAB/TO 3643.**

DESPACHO: “Diante da divergência entre o laudo apresentado às fls. 08 e o resultado da perícia juntado às fls. 16, com sérias divergências acerca da capacidade da interditanda, diga a requerente no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Intimados os presentes. Expeça-se o necessário. (a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

**Autos nº: 2009.0011.7566-6**

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 Requerente : D. R. L.  
 Requeridos: A. C. P. e J. R. L.

Advogado do requerido A.C.P.: **Dr. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550.**

INTIMAÇÃO para audiência de cientificação das partes quando ao resultado da perícia de DNA, para o dia **06 (seis) de dezembro de 2011, às 09h30min**, a ser realizada na sala de audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional-TO.

**AUTOS Nº: 2007.0006.9912-6**

Ação: Execução de Alimentos.  
 Exequente: V. P. DOS SANTOS e outros  
 Executado: V. O. DOS S.

**ADVOGADO: DR. HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB/ TO: 4373**

Despacho: “... Vistos. Acolho o requerimento Ministerial. Int. pessoalmente ou por meio de seu procurador. Às providências. Porto Nacional, 11 de novembro de 2011. Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito Substituto

**TOCANTÍNIA****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 17/ 2011**

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Tocantínia não possui Suboficial;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no ofício s/nº, datado de 09/11/2011, lavrado pelo Sr. **TELMO HEGELE JUNIOR**, Oficial Registrador e Tabelião, por Delegação, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Tocantínia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Senhora **MARIA ELOÁ HEGELE**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG – 6002001367-SSPRS, inscrita no CPF/MF – 232.836.100-53, para, automaticamente, substituir o Oficial **TELMO HEGELE JUNIOR** em suas ausências justificadas.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se** no Diário da Justiça. Encaminhe-se cópia à Presidência do e.Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento. Tocantínia/TO, 10 de novembro de 2011.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA  
 Juíza de Direito - Diretora do Foro

**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0005.7840-8 (3601/11)**

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Advogado(a): DR. LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – OAB/GO N. 24689 e OAB/PR N. 23.374

Requeridos(a): MANOEL SANTOS SANTANA

Requerido(a): DARCI RIBEIRO DE SOUSA

Advogado (a): DR. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4.283

Requerido(a): FRANCISCO ESIO LIMA (WESLEY DE TAL).

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, colacionada as fl. 136 dos autos. “CERTIDÃO: certifico que em 06 de outubro de 2011, dei cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao Povoado Mansinha, município de Rio Sono –TO, e lá estando, deixei de citar Wesley de Tal, em razão do mesmo não residir naquela urbe. Certifico ainda que segundo informações levantadas naquele povoado, o verdadeiro nome do citando é Francisco Esio Lima, portador do CPF n. 124.974.738-46 e RG n. 293566550 – SSP/SP, residente na Quadra 205 Sul, Alameda 16, Lote 09 – centro Palmas – TO”.

**AUTOS: 2008.0005.7330-9 (2151/08)**

Natureza: Execução por Quantia Certa

Exequente: PAMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Advogado(a): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO N. 1334, DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO N. 1609, SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO – OAB/TO N. 2980, LEONARDO BOAVENTURA ZICA – OAB/GO N. 22.340, ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO – OAB/TO N. 4133-B, ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO N. 4155, NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA N. 11703.

Executado: CLOVIS WAZILEWSKI

Advogado(a): NÃO CONSTA

OBJETO: INTIMAR o requerente para providenciar o preparo da Carta Precatória (nº **2010.0012.4966-3**) junto à Comarca de Palmas/TO no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 19,20 a ser depositados na conta nº 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil – Locomoção dos Oficiais de Justiça.

**TOCANTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.08.9599-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB-SP 84.206

Requerido: OTACIANO FARIAS DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, e sua advogada, da decisão a seguir: “Ante o exposto, defiro, liminarmente, o pedido de busca e apreensão do veículo Honda Moto CG 150 TITAN ES, chassi 9C2KCO850R087368, COR VERMELHA, ANO 2008, PLACA MXP 8316. Expeça-se o respectivo mandado de busca e apreensão, podendo-se valer do parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil, e depositando-se a motocicleta descrita acima nas mãos da autora, na pessoa de seu representante.-Cite-se o Requerido, para, querendo, no prazo de cinco dias após a execução da liminar acima deferida, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e da posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do credor fiduciário, ou para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, apresentar resposta (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Ressalto que a resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor Requerido tenha pago a integralidade da dívida pendente, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Ademais, alerto que, na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, caso o bem já tenha sido alienado (parágrafos 4º e 6º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04).-Cumpra-se. – Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machadp – Juiz de Direito Substituto – Respondendo.”

**AUTOS: 2010.11.9467-2/0– INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: ZEFERINO ALVES BARBOSA

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr TEOTONIO ALVES NETO – PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO: da parte requerente ZEFERINO ALVES BARBOSA e seu advogado, nos termos do provimento 002/2011, para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 36/56.

**AUTOS: 594/2003 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: R. MOTOS LTDA  
Advogado: Dr. DEARLEY KUHN – OAB – TO 530-B  
Requerido: OSVALDO VIEIRA LAVRE

INTIMAÇÃO: da parte requerente R. MOTOS LTDA, e seu advogado, para, junto à contadoria da Comarca de Axixá do Tocantins, promover o pagamento das custas da carta precatória no valor de R\$ 167,20 (cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), no prazo e 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da mesma.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 534/2000 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: LEOLINDA MARIA AIRES COSTA  
Advogado: Dr. MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA - OAB/TO 1110  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2919-B E OUTROS  
INTIMAÇÃO: da parte requerida BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e seus advogados, para promover o pagamento do valor de R\$ 236.980,56 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), bem como, honorários advocatícios no percentual de 10%(dez por cento) do valor da condenação. DECISÃO: “Tendo em vista que o credor requereu o cumprimento da sentença, intime-se o devedor para promover o pagamento do valor de R\$ 236.980,56 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha da Contadoria Judicial de f. 362, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Conforme previsto no artigo 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da condenação. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 16 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito – Substituto – Respondendo.”

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2011.0007.0213-3 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
REEDUCANDO: MARCOS JUVINO DE SOUSA.  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REEDUCANDO MARCOS JUVINO DE SOUSA, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 27/10/1968, filho de Izidorio Fernandes de Sousa e Joalice Juvina de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, no Fórum local, para audiência Admonitória redesignada para o dia 29/11/2011, às 14:00 horas. Tocantinópolis, 10/11/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**AUTOS: 2011.0007.0212-5 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 24/04/1989, filho de Luiz Pereira da Silva Neto e Maria de Jesus Barbosa Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, no Fórum local, para audiência Admonitória designada para o dia 29/11/2011, às 14:00 horas. Tocantinópolis, 10/11/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0007.0214-1 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O REEDUCANDO: WAGNER PAIXAO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem ocupação definida, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 24/04/1989, filho de Luiz Pereira da Silva Neto e Maria de Jesus Barbosa Farias, atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-LO a comparecer perante o Juízo de Tocantinópolis-TO, no Fórum local, para audiência Admonitória designada para o dia 29/11/2011, às 14:00 horas. Tocantinópolis, 10/11/2011. JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2011.00.3873-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
Advogado: Marcos Rezende de Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício

previdenciário a que faz jus o autor;- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto ao rendimento do Autor, no importe total de R\$ 7.559,28 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN, contados da citação), a partir do desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO GE CAPITAL S.A a pagar ao Sr. JOÃO DE SOUSA COSTA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se. - Tocantinópolis, 25 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº. 2011.00.3874-8/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos Rezende de Andrade Júnior OAB/SP 188.846  
INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº 779477 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor; - Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 645,12 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. A 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO GE SA a pagar ao Sr. JOÃO DE SOUSA COSTA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se. - Tocantinópolis, 26 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº. 2011.00.3876-4/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: JOÃO DE SOUSA COSTA  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
Advogado: Marcos Rezende de Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº 525389 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor;- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto aos rendimentos do Autor, no importe total de R\$ 7.559,28 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO GE CAPITAL S.A a pagar ao Sr. JOÃO DE SOUSA COSTA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se. - Tocantinópolis, 25 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo”.

**Processo nº2010.00.4764-1/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CARLOS ROBERTO BARBOSA DE PINA  
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
Requerido: FIDC NP. MULTISEGMENTOS CREDITSTORE  
Advogado: Adalgiza Maria Queiroz Santos OAB/TO 3316

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo.”

**Processo nº 2009.04.0064-0/0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ILDETE PEREIRA EVANGELISTA  
Defensora Pública: Antonio Clementino Siqueira e Silva  
Requerido: PANAPROGRAM

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2009.08.5845-0/0- Ação: RECISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: DOMINGOS FERREIRA LIMA  
Defensor Público: Antonio Clementino Siqueira e Silva  
Requerido: BANCO DAYCOVAL S.A  
Advogado: Wilton Roveri OAB/SP 62.397

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 17 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2009.08.6074-8/0- Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOÃO PEDRO MILHOMENS BARROS  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: SERASA S/A

Advogado: Miriam Per4on Pereira Curiali OAB/SP 104.430  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.00.4824-7/0- Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: EDINÓLIA RODRIGUES BARROS DE MELO  
Defensor Público: Antonio Clementino Siqueira e Silva  
Requerido: VHD SHOP

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.00.4813-3/0- Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110  
Requerido: CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado: José Wilson Rodrigues da Silva OAB/TO 3068  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.04.2842-4/0 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: EURIDES ANTONIA DA SILVA  
Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110  
Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres OAB/TO 1982-A  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.00.4765-3/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.00.4775-7/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.00.4807-9/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Processo nº 2010.00.4772-2/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2010.00.4858-3/0 - Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: LUIZA LOPES MOREIRA  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Arquive-se observando as cautelas de estilo. Tocantinópolis/TO, 19 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º 2010.0001.7068-0 ou 121/2010**

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente – Reinaldo Ozório

Requerido – Carlos Alberto Alves

Advogado – Marcelo Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: " Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 14:40 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

**AUTOS 2010.0001.7006-0 ou 142/2010- Ordinária de Cobrança**

Requerente – Célio Ferreira da Silva

Advogado- Dr Henry Smith OAB-TO 3181

Requerido – Asa Norte Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14h15min.

**Autos n.º 2011.0010.7487-0 ou 968/2011**

Ação: Execução de Alimentos

Exeqüente – H.O.S.J. e OUTRO rep. por G.M.R.

Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido – H.O.S.

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, do despacho que segue: " Considerando que compete ao Magistrado tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, consoante art. 125 inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2011, às 08:50 horas, no Edifício do Fórum local, sala das audiências da vara Civil. Intime-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de novembro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

**AUTOS 2010.0010.4373-9 ou 692/2010 – Indenização por danos morais**

Requerente – Nadia Alves de Brito Dias

Advogado- Defensoria Pública

Requerido – Município de Tocantinópolis

Advogado: Dra Daiany Cristine G. P. Jacomo OAB-TO 2460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14h15min.

**AUTOS 2008.0010.2098-2 ou 664/2008 Execução de quantia certa contra devedor solvente**

Requerente – Ana Luiza Pereira da Silva

Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110 e Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409

Requerido – Município de Tocantinópolis

Advogado: Dra Daiany Cristine G. P. Jacomo OAB-TO 2460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14h20min.

**AUTOS 2008.0008.0251-0 ou 636/2008- Indenização por dano moral c/c dano material**

Requerente –Ribeiro e Fonseca Ltda

Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B

INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h45min.

**AUTOS 2007.0008.8073-4 ou 658/2007- Ação cominatória para cumprimento de obrigação de fazer c/c danos materiais e morais**

Requerente –Raimundo de Simas Sousa Neto

Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110

Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h40min.

**AUTOS 2010.0008.6031-8 ou 550/2010- Indenização por danos materiais e morais**

Requerente –Salomão Barros de Sousa  
Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110  
Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h35min.

**AUTOS 2007.0006.7418-2 ou 529/2007- Ação de Obrigação de fazer c/c antecipação de tutela e lucros cessantes e dano moral**

Requerente –Antonio Alves dos Santos, Valdomiro Bezerra dos Santos e Valdemir da Silva  
Advogado- Dra Camila Vieira de Sousa Santos OAB-TO3520  
Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h30min.

**AUTOS 2011.0001.3769-0 ou 257/2011- Ação de revisão de consumo de energia c/c indenização por danos morais**

Requerente –Maria Aristeia Pereira de Castro  
Advogado- Defensoria Pública  
Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h50min.

**AUTOS 2006.0008.6153-7 ou 695/2006- Indenização por danos morais**

Requerente – Antonio Candido Leão  
Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h55min.

**AUTOS 2009.0006.8616-0 ou 330/1998 Reparação de dano moral**

Requerente – Maria da Dores Ribeiro dos Santos  
Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
Requerido – Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Dr Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO 1073 e Dra Letícia Aparecida Barga Santos Bittencourt OAB-TO 2179-B  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h40min.

**AUTOS 2006.0002.2414-6 ou 192/2006 Reparação de danos por acidente de veículo**

Requerente – Antonio Erivaldo Pereira Pimentel  
Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110  
Requerido – Município de Tocantinópolis  
Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h38min.

**AUTOS 2009.0006.8646-2 ou 294/1999- ação de cancelamento ou exclusão de registro negativos no Serasa-Cadin**

Requerentes – Carlos Alberto Mendes, Jacy Mary Lopes de Melo Mendes  
Advogado- Dr Angelly Bernardo de Sousa OAB-TO 2508 e Dr Cristiano Dionísio Lima e Silva OAB-TO 1640-A  
Requerido – Banco do Brasil S/A  
Advogado- Dra Paula Rodrigues da Silva OAB-SP 221-271  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 14h35min.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2006.0005.3780-2 OU 400/2006- ação de indenização**

Requerente – Raimundo Pereira da Silva Filho  
Advogado- Dr Leandro Finelli Horta Viana OAB-TO 2135- B  
Requerido – Alziro Gomes de Sousa Neto  
Advogado- Dr Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732  
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, para comparecerem na sala de audiências da vara cível desta comarca a fim de participarem da audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2011, às 09h30min.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS 2009.0004.3542-7 – AÇÃO DE USUCAPÃO**

Requerente: FRANCISCO LOPES DE BRITO, MARIA SILVA BRITO E JOAQUIM ABREU DA SILVA.  
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
Requerido: ESPOLIO DE CUSTÓDIO PEREIRSA ABREU, rep. por seu filho, RONICLEI WANDERLEY ABREU  
Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO1792 e DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO1976  
INTIMAÇÃO/ AUDIENCIA: I - Designo o dia 11/01/2012, às 16:00horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II-Intimem-se as testemunhas arroladas na inicial e na contestação se houver, assim como as partes e procuradores. III-Expeça-se Carta Precatória para a inquirição das testemunhas residentes e m Comarca diversa. IV-Ciência ao Ministério Público. "V - Cumpra-se." LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro.

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**PROTOCOLO: 2011.0011.3460-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: Domingas Soares Aguiar e outros  
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto  
Requerida: Município de Xambioá  
INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 40 seguir transcrito: 1- Defiro a gratuidade judiciária. 2- Em caráter excepcional, e com fundamento no art. 125, IV, do CPC, designo o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2011 ÀS 15H horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação.. Os autores comparecerão independentemente de intimação pessoal. 2- Intimem-se as partes por seus procuradores. 3- Cumpra-se. Xam..16/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2009.0012.4692-0/0 – ANULATORIA**

Requerente: Cleildo Rimaldo Silva  
Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto  
Requerida: Município de Xambioá  
Adv. Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros  
INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 177 seguir transcrito: 1- Sem prejuízo do ato designado a fls. 171 do CPC, designo o dia 01 de Dezembro de 2011 às 15h30 horas, para realização da audiência de conciliação, (Semana da Conciliação). O autores serão intimados na pessoa de seu procurador para comparecimento à audiência. 2- Intimem-se as partes por seus procuradores. 3- Cumpra-se. Xam..16/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

**Autos: 2011.0007.7617-0 – CAUTELAR**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
Requerido: AUTO POSTO ARAGUAIA  
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A  
DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, INDEFIRO a realização da perícia na CPU de propriedade do Auto Posto Araguaia, descrita no auto de apreensão, autorizando a entrega ao requerido, após conferir ao Ministério Público a oportunidade de retirar o mencionado equipamento do cartório, para sua análise, conforme menciona na inicial, no prazo de 3 (três) dias. Indefiro a devolução dos blocos de notas fiscais, vez que o requerido não demonstrou ser imprescindível, vez que outros blocos podem ser solicitados perante a autoridade competente. Declaro prejudicado o pedido de devolução da mídia "CD", conforme informa a petição de fls. 160. Deixo para designar a audiência de instrução e julgamento, para após as partes se manifestarem por quais provas, pretendem produzir em audiência. No prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 28 de Outubro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PROTOCOLO: 2010.0012.5960-0/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: Mariavalda de Sousa Silva  
Adv. : Dr. André Francelino de Moura OAB/TO 2621  
Requerida: Estado do Tocantins  
Adv. Dr. Gedeon Batista Pitaluga  
INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 42 seguir transcrito: 1- Diga o (a) autor (a) sobre a contestação. Xamb. 19/10/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto

**Autos: 2006.0008.4387-3 – MONITÓRIA**

Requerente: TOMAZ ALVES DE SOUSA  
Advogada: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148  
Requerido: CLÊNIO DA ROCHA BRITO  
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
DESPACHO: "Defiro a dilação por mais 5 dias." Xambioá – TO, 16 de Novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLÁVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA****Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)